



ARCHIVO

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 43° DA REPUBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1931

AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. director geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas.
Ministerio da Trabalho, Industria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e do Poyoamento.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte comercial — Renditas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 20.304, que aprova novas alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonima "Moinho Santista".
Decreto n. 20.356 — Retificação.
Decreto n. 20.377, que aprova a regulamentação do exercicio da profissão farmaceutica no Brasil.
Decreto n. 20.380 — Retificação.
Decreto n. 20.381, que dispõe sobre o julgamento no Supremo Tribunal Federal em casos de empate na votação.
Decreto n. 20.387, que dispõe sobre a revisão geral dos contratos da construção e exploração do Porto de Recife, a cargo do Governo do Estado de Pernambuco e da outras providencias.
Decreto n. 20.390, que modifica artigos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a Justiça do Distrito Federal.
Decreto n. 20.392, que altera o quadro do pessoal civil do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 e 10 do corrente.
Ministerio da Educação e Saude Pública — Decretos de 8 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 9 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 10 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saude Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Pública.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegrafos.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.304 — DE 19 DE AGOSTO DE 1931

Aprova novas alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonima "Moinho Santista"

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que, devidamente representada, requereu a Sociedade Anonima "Moinho Santista", autorizada pelo decreto n. 5.746, de 31 de outubro de 1905, a se organizar com os estatutos que apresentou, cujas successivas modificações foram aprovadas pelos decretos n. 6.038, de 22 de maio de 1906; 7.699, de 3 de setembro e 7.153, de 22 de outubro de 1908, 8.639, de 29 de março de 1911, 13.286, de 14 de novembro de 1918, 16.932, de 4 de junho de 1925 e 18.040, de 27 de dezembro de 1927, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovadas as alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonima "Moinho Santista", de acordo com as resoluções votadas em assembleas gerais, extraordinarias, dos respectivos acionistas, a 2 e 21 de julho ultimo e relativas ao aumento do capital social, obrigada, porém, a mesma Sociedade a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

SOCIEDADE ANONIMA MOINHO SANTISTA

Ata da assemblea geral extraordinaria, realizada em 21 de julho de 1931, ás 14 horas, na sede da S. A. Moinho Santista á rua Alvares Penteado n. 33, nesta Capital, com a presença dos seguintes acionistas: Francisco Cuoco, Bunge & Co. Ltd., Luiz Favilla, Henrique Metzger, Edmundo Metzger, João Baptista Della Casa, Januario A. Costanzi, José Francisco de Figueiredo, Vicente Scandura, João Ugliengo, Charles weiller, Ettore Gelzi, Bento de Souza & Comp., Elisa Chambers Marques e Amelia Chambers de Souza, representando quarenta mil e sessenta e cinco ações (40.065), tudo de conformidade com as respectivas assinaturas no livro de presença, e que corresponde a mais de dois terços do capital social, exigido pela lei.

O Sr. João Ugliengo, presidente da directoria, declara aberta a sessão e convida os Srs. acionistas a formarem a mesa. Os Srs. acionistas escolhem para presidir a assemblea

O Sr. Francisco Cuoco, o qual convida para 1º secretário o Sr. Luiz Favilla, para 2º secretário o Sr. Vicente Scandura e para 3º secretário o Sr. João Baptista Della Casa, tomando todos assento em seguida.

O Sr. Francisco Cuoco, presidente da assembleia, declara que a presente reunião tem por fim exclusivo trazer ao conhecimento dos Srs. acionistas, conforme deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 2 do corrente mês de julho de 1931 e segundo anuncios na imprensa, o laudo dos avaliadores, a respeito da proposta da diretoria para o aumento do capital social, e, em seguida, resolver definitivamente sobre dito aumento e a reforma dos estatutos da Sociedade.

Achando-se sobre a mesa o laudo dos avaliadores nomeados na referida assembleia de 2 de julho corrente, o Sr. presidente manda proceder à sua leitura. Pelo Sr. 1º secretário é lido, então, o seguinte laudo:

"Os abaixo assinados, tendo sido nomeados pelos Srs. acionistas da S. A. Moinho Santista, com sede nesta Capital, em sua assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de julho proximo passado, nos termos do artigo 83 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, para determinarem sobre o valor pelo qual se devam admitir a conta de Capital da mesma Sociedade os direitos creditórios constantes da proposta da diretoria, em data de 2 de julho de 1931, a que se refere o parecer favorável do Conselho Fiscal, do dia 30 de junho do corrente ano, vêm desempenhar-se desse encargo. Tendo examinado detidamente o balanço da Sociedade, encerrado em 31 de dezembro de 1930, constataram que é de toda a conveniencia, e, por conseguinte, deve ser transferida para a conta de Capital, a importância de 6.500:000\$000 (seis mil e quinhentos contos de réis) de "Lucros Suspensos", bem como, 4.500:000\$000 (quatro mil e quinhentos contos de réis) do "Fundo de Reserva" e 1.000:000\$000 (mil contos de réis) do "Fundo para operações Agrícolas"; e, tendo confrontado as diversas contas que se relacionam com dito balanço, verificaram a exatidão dos respectivos lançamentos e a perfeita ordem em que se encontra a contabilidade da Sociedade, pelo que são de parecer que as ~~as~~ importancias acima, perfazendo um total de 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis) estão em condições de serem transferidas para a conta de capital, pelo que lhes dão o valor de 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis). São Paulo, 17 de julho de 1931. — Armando Facheta. — José Segantini. — Bernard Frank Stable."

Submetido á discussão e votação o laudo dos avaliadores é unanimemente aprovado, tendo cada acionista se absteido de votar pela sua parte.

Pelo Sr. Presidente foi posta novamente em discussão e votação a proposta da diretoria para o aumento do capital e alteração dos estatutos, e o parecer do conselho fiscal sobre essa proposta. A assembleia ratifica a aprovação que já tinha sido dada á proposta da diretoria na assembleia de 2 de julho de 1931.

O Sr. presidente declara que estando, assim, aprovado o aumento do capital social, torna-se, efetivo, desta data em diante, o aumento do capital social de doze mil contos de réis (12.000:000\$000) para vinte e quatro mil contos de réis (24.000:000\$000), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações integradas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, realizando-se esse aumento por meio de transferencia, para a conta de capital, de acordo com a indicação contida no laudo dos peritos, em data de 17 de julho do corrente ano.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. acionistas a subcreverem a lista das ações com que concorrem para o aumento do capital da sociedade, de modo que as sessenta mil (60.000) novas ações, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, sejam distribuidas entre os assinantes em quantidade igual ás ações que atualmente possuem, ficando, assim, inteiramente subscrito e realizado o aumento do capital.

Esta proposta do Sr. presidente foi unanimemente aprovada.

A seguir o Sr. 1º secretário procede á leitura do recibo da importância paga pela sociedade, na forma da lei e que é do seguinte teor: "N. 3.490, Primeira Coletoria Federal de São Paulo, selo por verba, exercício de 1931. Verba n. 10, Rs. 36:000\$000. Na folha n. 1, do livro de receita fica debitada ao Sr. coletor a quantia de trinta e seis contos de réis, recebida da S. A. Moinho Santista e proveniente do pagamento do selo por verba sobre 12.000:000\$000, referente ao aumento de capital de 12.000:000\$, para réis 24.000:000\$000. Primeira Coletoria Federal, de São Paulo, 17 de julho de 1931."

18 de julho de 1931. — O coletor, *Eduardo Rodrigues*. — O escrivão, *Raul Lasserre Sobrinho*.

O Sr. presidente declara que a diretoria providenciara sobre a obtenção da aprovação do presente aumento de capital pelo Sr. Presidente da Republica, como também oportunamente providenciara sobre o arquivamento e publicidade das atas das assembleias gerais, deixando de fazer o depósito da decima parte do valor em dinheiro do aumento do capital subscrito, porque dito capital é representado integralmente em direitos creditórios, de acordo com a indicação dos avaliadores.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembleia suspende a sessão, afim de ser lavrada esta ata em três vias, uma no livro competente e duas em separado, datilografadas e que se destinam ao arquivamento na Junta Commercial e á publicidade.

Reaberta a sessão é a ata lida e aprovada por unanimidade de votos dos presentes.

O Sr. José Figueiredo propõe que esta ata seja assinada somente pela mesa, o que é unanimemente accito pelos acionistas presentes, sendo em seguida assinada esta ata pelos componentes da mesma.

São Paulo, 21 de julho de 1931.

Ata da assembleia geral extraordinária da Sociedade Anonima Moinho Santista, realizada aos dois dias do mês de julho de 1931, ás 14 horas, na sede social, á rua Alvares Penteado n. 33, nesta Capital, com a presença dos seguintes acionistas: Francisco Cuoco, Bunge & Comp., Ltd., Luiz Favilla, Henrique Metzger, Edmundo Metzger, João Baptista Della Casa, Januario A. Costanzi, José Francisco de Figueiredo, Vicente Scandura, João Ugliengo, Charles Weiller, Ettore Golzi, Bento de Souza & Comp., Eliza Chambers, Marques e Amelia Chambers de Souza, representando 4.065, (quarenta mil e sessenta e cinco) ações, tudo de conformidade com as respectivas assinaturas no livro de presença, e que corresponde a mais de dois terços do capital social, exigido pela lei.

O Sr. João Ugliengo, presidente da diretoria, declara aberta a sessão, visto que os acionistas presentes e aqueles representados com regulares procurações, representam uma porcentagem do capital social superior á exigida por lei, e convida os Srs. acionistas a formarem a mesa, tendo a assembleia de resolver sobre a proposta de aumento de capital da sociedade, conforme publicação feita no *Diário Oficial* dos dias 25, 26 e 27 de junho último.

Os Srs. acionistas, por unanimidade, escolhem para presidir a assembleia o Sr. Francisco Cuoco, o qual convida para primeiro secretário o Sr. Luiz Favilla, para segundo secretário o Sr. Vicente Scandura e para terceiro secretário o Sr. João Baptista Della Casa, tomando todos assento em seguida.

O presidente da diretoria, Sr. João Ugliengo, pede a palavra para fazer a exposição dos motivos que o levaram a propor aos acionistas desta sociedade o aumento do capital, idéa essa que já fora aventada por varias vezes, em reuniões anteriores. O Sr. presidente explica que o aumento do capital é de necessidade imperiosa, devido ao vulto das despesas encontradas com a construção de um moinho em Barra Mansa, grandiosos silos em Argra dos Reis, novo e modernissimo moinho em Santo, e, enfim, uma fabrica de óleo de algodão, graxa e sabão, estabelecimentos estes que estão todos prestes a funcionar.

Em vista deste motivo, que não carece de outras explicações, o Sr. presidente da diretoria, em nome da mesma, propõe que o capital social de 12.000:000 (doze mil contos de réis) seja elevado a 24.000:000\$ (vinte e quatro mil contos de réis), lançando-mão, para isso, dos lucros acumulados nos exercicios anteriores e propondo, consequentemente, a seguinte modificação nos estatutos da sociedade:

O art. 3º pelo seguinte:

O capital social é de 24.000:000\$ (vinte e quatro mil contos de réis), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações de 200\$ (duzentos mil réis).

Em seguida o Sr. presidente da diretoria passa a informar aos Srs. acionistas, que tendo consultado sobre o assunto os membros do conselho fiscal da sociedade, obteve dos mesmos o seguinte parecer:

"Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima Moinho Santista, tendo verificado pelos documentos apresentados pela diretoria, que o capital da so-

cidade é insuficiente para atender às suas necessidades anuais, devido às instalações de um novo moinho em Barra Mansa, silos em Angra dos Reis, novo moinho em Santos e uma fábrica de óleo e sabão, somos de parecer que seja aprovada a proposta da diretoria elevando o capital social de 12.000:000\$ (doze mil contos de réis) para 24.000:000\$ (vinte e quatro mil contos de réis), lançando mão, para isso, dos lucros acumulados nos últimos exercícios.

Outrossim, somos de parecer que seja adotada a reforma dos estatutos da sociedade, nos termos indicados pela diretoria. São Paulo, 30 de junho de 1931. Seguem as assinaturas dos Srs. Francisco Cuoco, Luiz Favilla e Charles Weiller."

Finalmente, tomando a palavra o presidente da assembléa, Sr. Francisco Cuoco, submete a votação a aludida proposta da diretoria de aumento do capital e reforma dos estatutos, a qual é unanimemente aprovada.

Tomando novamente a palavra o Sr. presidente da diretoria, Sr. João Ugliengo, diz que, em vista de ter a assembléa deliberado o aumento do capital social, lançando mão dos lucros dos últimos exercícios, parecia-lhe indispensável que aqueles direitos creditorios fossem previamente avaliados por louvados, na forma do art. 83 da lei que rege as sociedades anônimas, pelo que propõe a nomeação dos senhores Armando Fachada, José Segantini e Bernard Frank Stable, para que os mesmos procedam á avaliação dos lucros dos últimos exercícios.

O presidente da assembléa, Sr. Francisco Cuoco, submete a discussão e votação essa proposta, a qual também é unanimemente aprovada.

Pelo mesmo Sr. presidente foi dito que, em vista da decisão da assembléa, ia convidar em seguida os louvados para determinarem o valor dos direitos com que se formará o aumento do capital, e como esse trabalho de verificação e avaliação deve demorar algum tempo, propunha que se reunissem os Srs. acionistas em uma nova assembléa geral, em dia e hora que serão marcados por meio de publicação no *Diário Oficial*, em a qual reunião se tomará conhecimento do laudo dos avaliadores e outras comunicações referentes á proposta do aumento do capital; o que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa, suspende a sessão emquanto é lavrada esta ata. Reaberta a sessão a ata é lida e aprovada por todos os presentes.

O Sr. João Ugliengo, presidente da diretoria, pede, então, que esta ata seja assinada somente pela mesa, o que é aceito unanimemente pelos acionistas presentes, sendo em seguida assinada a presente ata pelos componentes da mesa. São Paulo, 2 de julho de 1931.

(C — 4.965 — 12-9-931 — 300\$000).

DECRETO N. 20.356 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1931

Retificação

Institue, no Ministerio da Agricultura, o serviço de fiscalização técnica das medidas decretadas pelo Governo com o intuito de desenvolver, no país, o uso do álcool motor e dá outras providências concernentes ao assunto

Na letra a do art. 1º onde se lê: 15 de setembro proximo vindouro, leia-se: 1º de outubro proximo vindouro.

DECRETO N. 20.377 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve aprovar o regulamento anexo, que vai assinado pelo ministro de Estado da Educação e Saude Publica, para o exercício da profissão farmacêutica no Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

Regulamento a que se refere o decreto n. 20.377 desta data

CAPITULO I

DA PROFISSÃO FARMACEUTICA

Art. 1.º A profissão farmacêutica em todo o território nacional será exercida exclusivamente por farmacêutico diplomado por instituto de ensino oficial ou a este equiparado, cujo título ou diploma seja previamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, no Distrito Federal, e nas repartições sanitarias competentes, nos Estados.

§ 1.º O farmacêutico diplomado por instituto de ensino oficial ou oficializado de outro país fica em condições identicas ao diplomado por instituto de ensino oficial ou equiparado da Republica, desde que se habilite perante este, na forma do respectivo regulamento.

§ 2.º São mantidos os reconhecimentos de diploma de farmacêuticos estrangeiros efetuados pelo Departamento Nacional de Saude Publica até a data do presente decreto.

Art. 2.º O exercício da profissão farmacêutica compreende:

- a) a manipulação e o commercio dos medicamentos ou remédios magistrais;
- b) a manipulação e o fabrico dos medicamentos galenicos e das especialidades farmacêuticas;
- c) o commercio direto com o consumidor de todos os medicamentos officiais, especialidades farmacêuticas, produtos quimicos, galenicos, biologicos, etc., e plantas de applicações terapêuticas;
- d) o fabrico dos produtos biologicos e quimicos officinaes;
- e) as análises reclamadas pela clinica medica;
- f) a função de quimico bromatologista, biologista e le-gista.

§ 1.º As atribuições das alíneas c e f não são privativas do farmacêutico.

§ 2.º O fabrico de produtos biologicos a que se refere a alínea d só será permitido ao medico que não exerça a clinica.

Art. 3.º As atribuições estabelecidas no artigo precedente não podem ser exercidas por mandato nem representação.

Art. 4.º Para cumprimento do art. 2º § 2º, a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina publicará, mensalmente, a relação dos medicos impedidos de exercer a clinica, por fabricarem produtos biologicos.

Art. 5.º O commercio da farmacia pode ser exercido por um profissional, individualmente ou em sociedade em nome coletivo, devendo, porém, todos os socios solidarios satisfazer as exigencias do art. 1º deste regulamento.

§ 1.º As pessoas não diplomadas em farmacia, nas condições do citado art. 1º, poderão fazer parte da sociedade apenas como socios comanditarios.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no paragrafo anterior os medicos, nas localidades em que clinicarem, e as respectivas esposas, ás quais é expressamente proibido o exercício da farmacia sob qualquer forma, salvo se forem farmacêuticas legalmente habilitadas, caso em que terão sua situação regida pelo art. 5º.

Art. 6.º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os estabelecimentos farmacêuticos pertencentes a hospitais, casas de saude, sanatorios, cooperativas, fabricas, companhias e empresas quando destinados ao uso exclusivo de seus operarios, estabelecimentos religiosos, ordens terceiras, sociedades beneficentes e congêneres, bastando para estes casos que eles tenham um farmacêutico responsavel, com contrato bilateral, observados os demais artigos deste regulamento.

Art. 7.º As firmas proprietarias de farmacia já existentes na data da entrada em vigor do decreto numero 19.606 de 19 de janeiro de 1931, ficam isentas da exigencia contida no art. 5º. Não poderá, entretanto, ser admitido nenhum novo socio solidario á sociedade que não satisfaça as disposições do art. 1º.

Paragrafo unico. As farmacias e suas filiais ou sucursais que se conservarem fechadas por mais de 90 dias ou se transferirem de municipio serão consideradas novas e autonomas, para os efeitos desta lei.

Art. 8.º No caso de falecimento do proprietario da farmacia os herdeiros necessarios poderão continuar com a farmacia herdada durante o espaço de cinco anos, depois de terminado o inventario, desde que mantenham na sua direção técnica efetiva um farmacêutico legalmente habilitado

Art. 9.º As exigências ora estabelecidas para os farmacêuticos, no que se refere ao funcionamento das farmácias, se aplicam aos atuais praticos licenciados pelos Estados, que possuíam farmácia em pleno funcionamento na data da promulgação do decreto n.º 19.606 de 19 de janeiro de 1931.

Art. 10. Nas localidades onde em um raio de mais de seis quilômetros de distância não houver farmácia estabelecida, poderá ser dada, pela autoridade sanitária competente, a uma pessoa idônea, a seu juízo, licença de suprir a população local de socorros farmacêuticos.

§ 1.º Tais socorros serão regulados por instruções das autoridades sanitárias estaduais, de acordo com a necessidade da zona servida.

§ 2.º A licença a que se refere este artigo será sempre concedida a título precário, e cessará desde que em um raio de 6 quilômetros se instale uma farmácia.

Art. 11. Os farmacêuticos diplomados pelos estabelecimentos de ensino de jurisdição estadual, até a data do decreto n.º 19.606, terão os seus direitos assegurados dentro dos respectivos Estados.

Art. 12. Em caso de venda ou traspasse do estabelecimento farmacêutico os adquirentes habilitar-se-ão perante a repartição sanitária como se se tratasse de nova farmácia.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA FARMÁCIA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A fiscalização do exercício da farmácia fica centralizada no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, a cargo do Inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, e nos Estados, a cargo das autoridades sanitárias competentes, de acordo com os regulamentos respectivos.

Art. 14. O inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, no Distrito Federal, e a autoridade competente nos Estados, são os chefes da fiscalização e expedem os negócios que lhes são afetos, ou mediante parecer dos fiscais, do procurador da Saúde Pública e de outras repartições e autoridades sanitárias, quando julgar conveniente.

Art. 15. Dos atos e decisões proferidas pelo inspetor da Fiscalização da Medicina e pelas autoridades competentes nos Estados, cabe recurso voluntário para o diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, sendo que os provenientes dos Estados serão encaminhados por intermédio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina.

Parágrafo único. Estes recursos serão recebidos dentro do prazo de 60 dias, quando providos de atos e despachos das autoridades sanitárias estaduais e dentro de 15 dias, quando do inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina.

Art. 16. Os cargos de inspetor e sub-inspetor de farmácia, em todo o território da República, só poderão ser exercidos por farmacêuticos legalmente habilitados, que não poderão ter nem dirigir farmácia ou laboratório.

Art. 17. A instalação e funcionamento de farmácia de qualquer gênero, depende de licença do Departamento Nacional de Saúde Pública no Distrito Federal, e da autoridade sanitária competente, nos Estados.

§ 1.º A licença será solicitada à autoridade competente em requerimento, no qual serão feitas as seguintes indicações: nome da cidade, vila ou povoação onde se pretende instalar a farmácia, rua e número do prédio ou outros caracteres de identificação. Esse requerimento será assinado individualmente por farmacêutico que tenha seu título devidamente legalizado nas condições do art. 1.º

§ 2.º O requerimento será instruído com duas ou mais vias autênticas do contrato comercial, ou declaração de firma, quando esta for individual; essas declarações de firma, assim como os contratos e respectivos distritos, só serão registrados ou depositados nas Juntas Comerciais, depois de terem sido visados pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou repartições sanitárias estaduais competentes.

Uma das vias, depois de registrada, ficará anexa ao requerimento.

§ 3.º O prédio para instalação da farmácia deve satisfazer rigorosamente as disposições concernentes às habitações em geral, do regulamento sanitário, particularmente as referentes à iluminação e arejamento das salas destinadas ao depósito de drogas e ao laboratório, locais onde é proibido expressamente fazer dormitório. O piso deve ser revestido de ladrilhos de cores claras, sobre camada de concreto, e as paredes, até um e meio metro de altura, de azulejos brancos.

§ 4.º No laboratório da farmácia, é obrigatória a instalação de pia com água corrente, filtro de vela sob pressão,

de qualquer tipo, depósito para água filtrada, e de mesa para manipulação, com tampo de mármore, lava ou substância similar, assente sobre pés metálicos ou de outro natureza que não prejudique a limpeza.

Art. 18. O funcionamento da farmácia, depois de instalada, só poderá ser autorizado, se o inspetor de farmácia ou a autoridade competente verificar e informar:

a) que está provida das drogas, vasilhame e utensílios constantes das tabelas organizadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública ou repartições sanitárias estaduais;

b) que possui devidamente aferido o material instrumental indispensável ao funcionamento regular de seu laboratório inclusive realização dos ensaios estabelecidos na Farmacopéia Brasileira, de acordo com a relação incluída na tabela de drogas;

c) que os medicamentos e drogas e vasilhame empregados na manipulação se acham contidos em armários ou armações envidraçadas e fechadas, livres de poeiras e contaminação;

d) que a sala destinada à manipulação, isto é, o laboratório farmacêutico, tenha uma área mínima de 12m²;

e) que possua armário ou cofre, fechado a chave, onde conserva guardados os tóxicos e entorpecentes;

f) que está aparelhada com os dois livros de modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, destinados à transcrição do receituário e ao registro de entrada e saída de tóxicos, entorpecentes e hipnóticos, de acordo com a legislação respectiva, e legalizados com os termos de abertura e encerramento assinados pelo inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina e com a rubrica de todas as suas folhas, pela autoridade competente ou um de seus auxiliares designado para isso.

Art. 19. No caso de substituição do farmacêutico responsável das farmácias a que se refere o art. 7, deverá ser apresentado contrato comercial ou contrato bilateral firmado pelo proprietário e pelo farmacêutico. Esse contrato, no qual figurarão obrigatoriamente os vencimentos do farmacêutico, a declaração de sua responsabilidade e a de que o proprietário se compromete a fornecer tudo que for necessário para o funcionamento do estabelecimento de acordo com o regulamento sanitário, será registrado conforme sua natureza no Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial depois de ser visado pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. A baixa do farmacêutico não será concedida sem a apresentação do distrito que invalide o contrato, salvo casos especiais, a juízo da autoridade, não podendo a farmácia funcionar sem que tenha substituto.

Art. 20. A autorização para funcionamento de farmácia, no caso de sociedade comercial composta de dois ou mais sócios solidários farmacêuticos, pode ser concedida a todos, mediante solicitação de cada um e respectiva licença, que não pode ser transferida a qualquer título.

Art. 21. As licenças de farmácia serão renovadas anualmente sob pena de multa de 500\$000 e o dobro nas reincidências, requerida a renovação até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O talão de licença ficará sempre na farmácia, em lugar bem visível.

Art. 22. O farmacêutico que não conservar sua farmácia em estado de asseio ou satisfazendo as exigências do art. 15, será passível de multa de 500\$000. Na reincidência, pagará multa em dobro, podendo ser-lhe cassada a licença.

Art. 23. O farmacêutico que sem licença do Departamento Nacional de Saúde Pública ou das autoridades sanitárias estaduais abrir farmácia e exercer a profissão, incorrerá na multa de 1:000\$000, sendo fechada a farmácia até que obtenha licença.

Art. 24. A recusa de exame da farmácia, sujeitará o farmacêutico e o seu proprietário a multa de 500\$000 e ao fechamento do estabelecimento, que só poderá ser reaberto mediante nova licença.

Art. 25. A sucursal ou filial de farmácia é considerada farmácia autônoma, ficando sua instalação e funcionamento subordinados às disposições dos artigos deste regulamento.

Art. 26. O proprietário da farmácia é responsável pelas irregularidades que nela ocorrerem a revelia do farmacêutico responsável, sendo sujeito às multas e penalidades impostas a este por infrações ao disposto neste regulamento.

Art. 27. O farmacêutico responsável que tiver necessidade de ausentar-se da farmácia deverá deixar na direção de sua casa, outro profissional que o substitua.

Art. 28. Para o disposto no artigo anterior deverá ser requerida licença à autoridade sanitária.

Parágrafo único. Esta licença só poderá ser concedida por espaço de tempo nunca superior a 180 dias, observando o substituto o disposto nos demais artigos deste regulamento.

Art. 29. Na farmacia não pôde ser instalado consultório medico ou de outra natureza, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, nem será permitida ao medico sua instalação em lugar de acesso também pela farmacia.

Paragrafo único. Fica proibida a colocação de placas e cartazes indicadores de medicos nos portais e paredes das farmacias.

Art. 30. Os farmaceuticos e proprietarios de farmacia cujos livros de registro de receitauario ou de toxicos contiverem irregularidades, como rasuras, emendas e outros vicios que possam prejudicar a verificação da autenticidade do registro, são sujeitos a multa de 500\$000 a 1:000\$000, e o dobro nas reincidências.

Art. 31. Nenhuma farmacia poderá ser transferida para outro local sem prévia inspeção do predio e licença da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina ou da autoridade estadual competente.

Art. 32. Licenciado para dirigir uma farmacia, o farmaceutico assinará na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina ou na repartição estadual competente, em livro apropriado um termo de responsabilidade, que cessará somente com o deferimento de seu pedido de baixa.

Art. 33. O nome do farmaceutico responsavel deverá sempre figurar nas contas, faturas e anuncios do estabelecimento que dirigir.

Art. 34. É permitido ao farmaceutico manter em sua farmacia seções de perfumarias e outros artigos de uso domestico e de tocador.

Art. 35. O farmaceutico que fornecer medicamentos alterados, falsificados ou sofisticados, suprimir ou substituir os medicamentos prescritos nas receitas medicas, alterar formulas ou fizer produtos officinaes de modo diferente do prescrito na Farmacopéa Brasileira, será multado em 500\$000 e o dobro na reincidência, podendo ser determinado o fechamento da farmacia, a juizo do inspetor ou da autoridade estadual competente.

Art. 36. O farmaceutico responsavel deverá assinar diariamente o livro de registro de receitauario, logo após a ultima receita aviada em cada dia.

Paragrafo único. O proprietario da farmacia será punido com a multa de 500\$000 a 1:000\$000, além da pena criminal, desde que seja verificada a falsidade da assinatura do farmaceutico, responsavel nos livros de registro do receitauario, bem como nas receitas em que estiver incluída substancia ativa.

Art. 37. Nenhum farmaceutico terá a direção tecnica de mais de uma farmacia não sendo também permitido o exercicio de qualquer outra profissão ou comércio nestes estabelecimentos.

Art. 38. O Departamento Nacional de Saúde Pública, por intermedio da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, organizará para o cumprimento do art. 18, letra a, tabelas das drogas, vasilhame e utensilios que toda farmacia é obrigada a possuir.

Paragrafo único. Estas tabelas serão revistas e modificadas, e estas modificações publicadas no jornal oficial, todas as vezes que se tornarem necessarias, a juizo do diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 39. Ao farmaceutico e seus auxiliares ou ao proprietario da farmacia é vedado dar consultas medicas, aplicar aparelhos, ou praticar qualquer ato privativo do exercicio da profissão medica.

Paragrafo único. Os infratores serão punidos com a multa de 200\$000 a 500\$000, dobrada na reincidência.

Art. 40. O farmaceutico terá os auxiliares que julgar necessario, de sua inteira confiança e responsabilidade.

Paragrafo único. Esses auxiliares, quando não forem farmaceuticos, deverão provar suas habilitações, de acordo com as instruções expedidas pelo inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública ou pela autoridade competente estadual, afim de obter o certificado de pratico de farmacia habilitado. Só poderão trabalhar como official de farmacia os praticos que tiverem certificado de habilitação fornecido pelas autoridades citadas.

CAPITULO III

DAS RECEITAS E DO RECEITUARIO

Art. 41. O farmaceutico antes de aviar a receita deverá transcrevê-la literalmente no livro proprio, inclusive nome e residência do paciente, do profissional, idade do paciente, quando constar da receita, e a data em que esta foi feita.

§ 1.º Quando na receita estiver incluída substancia ativa, o farmaceutico a assinará antes de devolvê-la, juntamente com a medicação, ao cliente, ou de archivá-la, nos casos determinados.

§ 2.º Será valida a assinatura do auxiliar da farmacia que for farmaceutico legalmente habilitado.

Art. 42. Na ausencia do farmaceutico não poderá ser aviada receita que dependa de manipulação, e em que figure substancia ativa, devendo ser esta praticada pessoalmente pelo farmaceutico ou sob sua direta fiscalização, exceto nos casos de comprovada urgencia.

Art. 43. São consideradas *ativas*, para efeitos deste regulamento, as substancias que estão com dose maxima indicada na Farmacopéa Brasileira ou indicadas como "Toxicos" ou a "separar".

Art. 44. As receitas deverão ser escritas a tinta, por extenso, legivelmente, em vernaculo, nelas constando o nome e residência do doente, bem como a residência ou o consultório do medico.

Art. 45. Só poderá ser aviada a receita datada e assinada por medico, veterinario, dentista e parteira, nomeados, em relações que o Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, e repartições sanitarias competentes nos Estados, farão publicar mensal ou trimestralmente, no órgão official respectivo.

Paragrafo único. É obrigatoria a existencia nas farmacias de tais relações.

Art. 46. Os veterinarios, dentistas e parteiras não podem prescrever remedios que não tenham relação direta ou immediata com a respectiva profissão, sendo vedado aos dentistas e ás parteiras, a prescrição dos medicamentos de uso interno.

Art. 47. Os veterinarios nas suas prescrições deverão determinar o animal a que se destina a medicação, o local onde se encontra bem como o respectivo dono, mencionando o titulo após a assinatura, com a indicação de sua residência ou consultório.

Art. 48. Em caso de emergencia, justificados, o farmaceutico poderá aviar a receita firmada pelo profissional não nomeado nas relações a que se refere o art. 45, comunicando esse fato por escrito dentro de 48 horas á autoridade sanitaria.

Art. 49. O farmaceutico, tendo motivo para julgar a prescrição medica perigosa ao doente pela alta dose de substancias ativas ou incompatibilidade dos ingredientes respectivos, exigirá sua confirmação por escrito pelo profissional.

Art. 50. Nenhum medico poderá mandar que suas receitas sejam aviadas em determinada farmacia, nem tão pouco receitar sob forma de código ou de numero.

Art. 51. É terminantemente proibida a repetição de receita que encerre substancia ativa, sem autorização escrita do proprio punho do profissional.

Art. 52. Os dizeres das receitas serão transcritos integralmente no rotulo apostado ao continente ou involucro do medicamento, com a data de seu aviamento, numero de ordem do registro de receitauario e nome do profissional.

Paragrafo único. Os rotulos deverão trazer impressos: o nome da farmacia, a rua e numero do predio onde funciona, o nome do farmaceutico responsavel, o numero e a data da licença.

Art. 53. A farmacia será provida obrigatoriamente de rotulos brancos especiais, contendo em maiusculas as indicações "veneno", "uso externo" e "agite quando usar", em caracteres pretos, encarnados e verdes, respectivamente, para serem utilizados apostados aos continentes dos medicamentos com estas indicações.

Art. 54. Os frascos ou envoltorios dos medicamentos terão como remate ao fecho, uma etiqueta ou selo privado, com o nome da farmacia ou do farmaceutico, apostado de forma a impedir o abrimto sem a sua dilaceração.

Art. 55. O farmaceutico na preparação dos medicamentos magistraes e officinaes e na autenticação das drogas, produtos quimicos biologicos e congeneres que adquirir, deverá guiá-se pela Farmacopéa Brasileira, da qual haverá, obrigatoriamente um exemplar em cada farmacia.

Paragrafo único. Não se incluem nas disposições deste artigo as farmacias homeopaticas, salvo no que se refere á autenticação e qualidade das substancias medicamentosas.

Art. 56. Encontrando a autoridade fiscalizadora, no livro de receitauario, receita firmada por profissional que não tenha titulo registrado, imporá, tanto ao farmaceutico como a este profissional, a multa de 500\$000 e o dobro nas reincidências.

Paragrafo único. Em igual penalidade incorrerão o farmaceutico e o dentista ou parteira, no caso de aviamento de receita fóra das condições em que aos dois ultimos profissionais é permitido receitar.

Art. 57. Ficarão arquivadas todas as receitas e requisições que contenham entorpecentes e hipnoticos, observadas as outras instruções baixadas a respeito.

Art. 58. As formulas que contenham entorpecentes ou hipnóticos deverão trazer no rotulo, em caracteres visíveis, os dizeres:

"Esta receita não poderá ser repetida sem ordem medica."

Paragrafo unico. A repetição só se fará com uma nova prescrição que obedeça as exigencias especiais sobre o assunto.

CAPITULO IV

DOS LABORATORIOS FARMACEUTICOS PRIVATIVOS DE CASAS DE SAÚDE, HOSPITAIS, ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES E CONGENERES

Art. 59. Os laboratorios farmaceuticos das casas de saúde, associações beneficentes, sanatorios, estabelecimentos religiosos, ordens terceiras, cooperativas e associações congeneres, acham-se sujeitos á fiscalização da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou da autoridade estadual competente, obedecendo o seu funcionamento ás exigencias estabelecidas para as farmacias abertas ao publico.

Art. 60. Os laboratorios farmaceuticos pertencentes a hospitais, casas de saúde, sanatorios, estabelecimentos religiosos, ordens terceiras, cooperativas, sociedades beneficentes e congeneres, bem como os pertencentes a companhias ou empresas para uso de seus associados ou empregados, não poderão expressamente transigir com terceiros, alheios aos estabelecimentos a que pertencerem.

CAPITULO V

DAS DROGARIAS E DEPOSITOS DE DROGAS

Art. 61. Nenhuma drogaria, ou deposito de drogas será aberto ao publico sem previa licença do Departamento Nacional de Saúde Pública do Distrito Federal ou da autoridade sanitaria estadual competente.

Art. 62. A licença para o funcionamento desses estabelecimentos só será concedida a pessoa que dê provas de idoneidade, a juizo da autoridade sanitaria, e será pessoal.

Art. 63. As licenças de que trata o artigo anterior serão validadas por um ano, devendo ser renovadas anualmente até 31 de março de cada ano, sob pena de multa de 500\$ a 1.000\$ e fechamento da casa até a legalização da licença.

Art. 64. A venda de especialidades farmaceuticas, drogas, produtos quimicos para uso farmaceutico e preparados biologicos, só será permitida a quem possuir licença do Departamento Nacional de Saúde Pública. Os proprietarios de estabelecimentos desta natureza, farmacias, laboratorios, institutos científicos, fabricas, usinas, drogarias e depositos que funcionarem sem licença serão punidos com a multa de 500\$ a 1.000\$ e fechamento do estabelecimento até a sua legalização.

Art. 65. O predio destinado a drogaria deve satisfazer rigorosamente as exigencias do regulamento sanitario, devendo as salas de deposito de drogas ter o piso revestido de ladrilhos de cores claras sobre camada de concreto, e as paredes impermeabilizados até a altura de dois metros e ser providas de armações ou armarios que permitam o acondicionamento dos produtos, em condições regulares.

Paragrafo unico. — Não é permitido utilizar o recinto do estabelecimento para misteres estranhos a seus fins.

Art. 66. Os medicamentos licenciados para serem vendidos somente sob prescrição medica e as drogas constantes da tabela organizada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, só poderão ser vendidos pelas drogarias a outras drogarias, a farmacias e a profissionais ou industriais autorizados mediante pedidos formulados por escrito e assinados pelos responsáveis, ficando arquivados esses pedidos ou requisições.

Art. 67. As drogarias, assim como os depositos de drogas, laboratorios e farmacias, terão obrigatoriamente um livro para registro de toxicos, entorpecentes, hipnóticos e hipnossedantes, ficando subordinados ainda ás disposições deste regulamento quanto a estes produtos ou substancias, assim como ás instruções especiais a respeito.

Art. 68. É terminantemente proibido ás drogarias manipular ou vender formulas magistrais, fazer preparados officinaes e exercer, enfim qualquer ato privativo da profissão de farmaceutico.

Art. 69. Nas pequenas cidades, o comercio de drogas e medicamentos só será permitido ás farmacias.

Art. 70. Os produtos destinados á agricultura, á pecuaria e á higiene poderão também ser vendidos por estabelecimentos especializados.

Art. 71. As drogas deverão ser vendidas nos vidros e envoltorios originaes, tal como forem acondicionados pelos fabricantes.

Paragrafo unico. Para retalhá-las é necessario ser a drogaria dirigida por farmaceutico legalmente habilitado, e cujos rotulos trarão o seu nome.

Art. 72. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por deposito de drogas o estabelecimento que unicamente negocia com um limitado numero de produtos quimicos ou especialidades farmaceuticas.

Paragrafo unico. Tais estabelecimentos são regidos pelas disposições relativas ás drogarias.

Art. 73. A transferencia de predio de drogaria e depositos, rege-se pelas disposições relativas á das farmacias.

CAPITULO VI

DAS HERVANARIAS

Art. 74. O comercio das plantas medicinaes por atacado é privativo das farmacias e drogarias, cabendo exclusivamente ás primeiras vender ao publico tais plantas a varejo, quando não sejam toxicas.

Art. 75. Serão respeitadas os direitos dos atuais proprietarios das hervanarias existentes, até que haja modificação na sua propriedade, sendo então cassadas as licenças concedidas.

§ 1.º A licença das hervanarias será revalidada anualmente obedecendo no caso ás disposições relativas ás drogarias.

§ 2.º É proibido ás hervanarias negociar com objetos de cera, colares, fetiches, e outros que se relacionem com praticas de fetichismo e curandeirismo.

§ 3.º Todas as plantas e partes vegetais, deverão estar acondicionadas em recipientes fechados, livres de pó e contaminação.

Art. 76. As plantas vendidas sob classificação botânica falsa, bem como as desprovidas de ação terapeutica e entregues ao consumo com o mesmo nome vulgar de outras therapeuticamente ativas serão apreendidas e inutilizadas, sendo os infratores punidos com o disposto neste regulamento quanto a substancias, corpos ou produtos alterados ou falsificados.

CAPITULO VII

DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PESQUISAS

Art. 77. Todo laboratorio de analises e pesquisas, quer para fim industrial farmaceutico, quer para fins clinicos, para elucidação de diagnostico, ou fabrico de vacinas só poderá transigir com o publico quando licenciado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, por intermedio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina no Distrito Federal, ou pelas autoridades sanitarias competentes nos Estados.

Art. 78. Esta licença só será concedida a profissional habilitado, com titulo de quimico, engenheiro, medico ou farmaceutico, registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal ou autoridades estaduais competentes.

Paragrafo unico. Será concedida anualmente, devendo ser renovada até 31 de março de cada ano, sob pena de multa de 500\$, o dobro nas reincidencias.

Art. 79. Os estabelecimentos não licenciados na data da publicação do presente regulamento terão seis meses, desta data, para regularizar sua situação, de acordo com estas disposições.

Art. 80. A licença de que trata o art. 77, é independente de qualquer outra, concedida a laboratorio industrial, farmacia, ou outro estabelecimento, podendo uma mesma firma possuí-los conjuntamente.

Art. 81. O funcionamento de laboratorio de analises e pesquisas, só será concedido, após ter a autoridade fiscalizadora informado:

a) que a dependencia do predio onde fôr instalada satisfaz as exigencias das disposições concernentes ás habitações em geral, do regulamento sanitario, particularmente ás referentes a iluminação e arejamento;

b) que as paredes se acham revestidas de azulejos brancos, no minimo até dois metros de altura;

c) que possui pia com agua corrente e mesas revestidas de marmore, lava, azulejos ou substancia similar impermeavel;

d) que está provido dos utensilios, vasilhames, aparelhos e substancias necessarias ao fim a que se destina.

Art. 82. O profissional licenciado perante o Departamento Nacional de Saúde Pública no Distrito Federal ou as autoridades estaduais competentes, para dirigir laboratório de análises e pesquisas, deverá, quando não for proprietário, possuir contrato com a firma proprietária, visado na repartição fiscalizadora e registrado competentemente.

Art. 83. Os laboratórios de análise que estiverem em más condições de asseio ou não observarem o disposto em qualquer dos artigos deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 2:000\$, o dobro nas reincidências podendo ser cassada sua licença a juízo da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA EM GERAL

Art. 84. A indústria farmacêutica propriamente dita compreende a manipulação e o fabrico dos agentes medicamentosos de qualquer espécie, químicos, galenicos, biológicos, etc., formando duas classes: produtos oficiais, e especialidades farmacêuticas.

Parágrafo único. A fabricação de produtos químicos e biológicos não é privativa da indústria farmacêutica.

Art. 85. Os produtos oficiais podem ser preparados e vendidos pelas farmácias e laboratórios farmacêuticos devidamente licenciados, independentemente de licença especial.

Art. 86. Nenhum estabelecimento industrial farmacêutico ou laboratório farmacêutico, será aberto ao público sem prévia licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal ou autoridade sanitária competente nos Estados, e deverá ter sempre na sua direção técnica um farmacêutico legalmente habilitado.

Parágrafo único. Quando se tratar de sociedade anônima ou por quotas, deverá ter um diretor técnico acionista ou quotista, farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 87. Os estabelecimentos farmacêuticos industriais já existentes na data da entrada em vigor da presente lei, ficam isentos das exigências do artigo anterior, mantendo entretanto na sua direção técnica efetiva, um farmacêutico responsável legalmente habilitado.

Art. 88. As filiais ou sucursais de fábrica ou laboratórios industriais farmacêuticos estabelecidos dentro ou fora da país, são considerados fábricas e laboratórios autônomos, regulando-se a sua instalação e funcionamento pelo estabelecido para novas fábricas e laboratórios farmacêuticos.

Parágrafo único. Não se incluem nas disposições deste artigo os simples depósitos ou representantes de venda e distribuição de produtos destes estabelecimentos, sujeitos entretanto a licenciamento conforme determina este regulamento.

Art. 89. As fábricas, usinas ou quaisquer estabelecimentos industriais onde se fabriquem, embalem, engarrafem, moam, triturarem ou manipulem produtos químicos, drogas, desinfetantes, antissépticos e congêneres, que possam servir para uso farmacêutico, necessitam para seu funcionamento, de licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, por intermédio da Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, ou das autoridades sanitárias dos Estados.

§ 1.º Essa licença será concedida à firma proprietária do estabelecimento, desde que prove possuir como diretor técnico ou gerente, pessoa capaz de desempenhar tais funções, quer seja engenheiro, químico, médico ou farmacêutico.

Art. 90. Para poder funcionar, os laboratórios farmacêuticos, químicos e fábricas, usinas de produtos químicos e quaisquer outros, deverão observar as disposições concernentes às habitações em geral e especialmente as que se referem à Higiene Profissional e Industrial.

Art. 91. Os laboratórios industriais farmacêuticos, que fabricarem ou manipularem quaisquer produtos ou especialidades injetáveis, são expressamente obrigados a possuir sala ou câmara assética, onde manipulem tais substâncias ou produtos.

§ 1.º Os existentes na data de publicação deste regulamento que não as possuam terão o prazo máximo de 6 meses, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$ e ser cassada a licença do laboratório e das especialidades farmacêuticas injetáveis que fabricarem.

§ 2.º Deverão ainda possuir instrumental e aparelhagem precisos para o enchimento e esterilização perfeita dos solutos ou líquidos injetáveis.

Art. 92. Para os efeitos deste regulamento, considera-se sala ou câmara assética, ao compartimento ou sala completamente isolado e calafetado, de paredes e tetos impermeabilizados e pintados a óleo ou esmalte, livre de objetos que possam provocar ou reter poeiras, com piso de cerâmica

ou ladrilho. As mesas serão de tampo de mármore, lava ou azulejos. Terá somente o estritamente necessário, ao fim a que se destina.

Art. 93. Os aparelhos, instrumentos, utensílios e vasilhames empregados no preparo, fabrico, envasilhamento ou acondicionamento das substâncias, corpos ou produtos quaisquer, destinados a uso farmacêutico, deverão ser de material inócuo e inatacável.

Art. 94. Nos estabelecimentos onde se fabriquem, preparem, vendam, acondicionem os depósitos quaisquer produtos ou substâncias destinadas direta ou indiretamente ao uso farmacêutico, haverá sempre depósitos metálicos, dotados de tampos de fecho hermetico, para a coleta de resíduos.

Art. 95. Os empregados dos estabelecimentos industriais em que se preparem, fabriquem, acondicionem ou depositem quaisquer produtos, substâncias ou corpos que se destinem direta ou indiretamente ao uso médico ou farmacêutico, são obrigados, sob pena de multa de 10\$ a 100\$ e o dobro nas reincidências:

a) apresentar anualmente e toda vez que a autoridade sanitária fiscalizadora julgar conveniente, atestado médico certificando não sofrer de doenças transmissíveis;

b) exibir atestado de vacinação anti-variólica;

c) usar vestuário e gorro brancos durante o trabalho;

d) manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. 96. As licenças de que tratam os arts. 86 e 89 serão renovadas anualmente, solicitadas às repartições competentes até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. Os infratores pagarão a multa de 500\$ a 1:000\$ e o dobro nas reincidências.

Art. 97. Os estabelecimentos de que tratam os artigos anteriores, ainda não licenciados na data de publicação deste regulamento, terão o prazo de 6 meses para regularização de sua situação, findo o qual os que não o fizerem serão considerados clandestinos.

Art. 98. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que tratam os arts. 87 e 89, quando não sejam sócios ou diretores da sociedade, só poderão assumir esta responsabilidade perante as autoridades competentes com contrato bi-lateral, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 99. É obrigatória a comunicação à Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina no Distrito Federal, ou às autoridades sanitárias estaduais competentes, da transferência, mudança ou modificação de firma, substituição e ausência do responsável por espaço de tempo maior de 30 dias e quaisquer outras modificações havidas nos estabelecimentos de que tratam os arts. 86 e 89.

Parágrafo único. Os responsáveis e firmas proprietárias que não legalizarem perante as autoridades sanitárias competentes, tais modificações, dentro do prazo de 30 dias, pagarão a multa de 500\$ a 1:000\$ e nas reincidências o dobro, sendo fechado o estabelecimento até sua legalização.

Art. 100. Por ocasião da renovação da licença, o responsável pelo estabelecimento industrial, laboratório farmacêutico ou farmácia deverá obrigatoriamente declarar quais as especialidades farmacêuticas que aí se fabricam e acondicionam, assim como quais os seus proprietários, responsáveis, datas e números das respectivas licenças.

Art. 101. As firmas proprietárias dos estabelecimentos enumerados nos artigos antecedentes, respondem perante as autoridades competentes, por qualquer irregularidade, falta ou infração verificada nessas casas à revelia do responsável, assim como solidariamente com este, pelos seus atos.

Art. 102. É obrigatória a permanência nos estabelecimentos industriais farmacêuticos ou laboratórios farmacêuticos, do farmacêutico responsável por ocasião do preparo e manipulação de líquidos injetáveis.

Art. 103. O diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública providenciará junto ao ministro de Educação e Saúde Pública para que o Tesouro Nacional, no Distrito Federal, e as coletorias federais, nos Estados, só vendam o selo sanitário aos estabelecimentos devidamente licenciados, de acordo com este regulamento.

Art. 104. Os fabricantes de produtos e especialidades farmacêuticas, quando estabelecidos no estrangeiro, deverão ter um representante, no país, que responderá perante o Departamento Nacional de Saúde Pública por tudo quanto diga respeito a seus produtos.

CAPÍTULO IX

DAS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS

Art. 105. Especialidade farmacêutica, perante este regulamento, é toda fórmula farmacêutica invariável, com de-

nominação especial, para ser dada ao comércio em embalagem original.

Art. 106. A especialidade farmacêutica para qualquer uso ou fim não poderá ser entregue ao consumo público antes de ser devidamente licenciada pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, devendo a licença ser requerida por farmacêutico habilitado.

§ 1.º Tratando-se de um produto biológico, poderá também ser requerida por médico habilitado perante este Departamento.

§ 2.º Não sendo o requerente proprietário ou sócio da firma proprietária da especialidade, juntará a seu requerimento duas vias de contrato bi-lateral feito com o proprietário e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 107. O requerimento a que se refere o artigo antecedente deverá ser acompanhado de um relatório autenticado pelo responsável e preparador, que mencione o nome comercial, a fórmula do produto, como as drogas especificadas por seus nomes técnicos e as doses expressas no sistema métrico decimal, a justificação do emprego dos componentes, quando julgada necessária, e modo de preparar e usar, as indicações terapêuticas e os processos de caracterização e doseamento dos agentes terapêuticos novos que encerrem a fórmula.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser ainda instruído:

- a) com a declaração do registro no Departamento Nacional de Saúde Pública do título ou diploma do requerente;
- b) com as amostras do produto necessárias às análises e experiências que a autoridade sanitária julgar necessárias;
- c) com recibo do depósito da taxa de análise;
- d) com a indicação do laboratório ou farmácia onde será fabricada, manipulada ou acondicionada;
- e) com a prova de achar-se esse estabelecimento devidamente licenciado.

Art. 108. Para licenciamento das especialidades farmacêuticas de procedência estrangeira será exigido mais, além das condições referidas, o seguinte:

- a) a ação terapêutica desses produtos deve estar comprovada no país de origem, pelo uso ininterrupto de mais de um ano;
- b) o profissional responsável que assina o relatório deve comprovar sua competência legal no país de procedência;
- c) todos os documentos deverão ser legalizados pelas autoridades competentes, anexando-lhes traduções em vernáculo feitas por tradutor juramentado;
- d) o fabricante terá um representante no Brasil, responsável perante o Departamento Nacional de Saúde Pública por tudo que diga respeito ao produto, sujeitando-se às disposições deste regulamento.

Art. 109. Compete ao Departamento Nacional de Saúde Pública determinar as declarações que devam e possam ser impressas nos rótulos e bulas ou prospectos das especialidades farmacêuticas.

§ 1.º Em certos casos, especificados em instruções, devem ser apresentados os dizeres dos rótulos e das bulas, para a necessária aprovação.

Art. 110. Além das exigências gerais para concessão de licenças de especialidades farmacêuticas, as que se destinarem ao tratamento da tuberculose, da lepra e das doenças venéreas só serão licenciadas depois de emitido parecer pelas Inspetorias de Profilaxia da Tuberculose e da Lepra e das Doenças Venéreas.

Art. 111. Só mediante receita médica poderão ser vendidas ao público as especialidades farmacêuticas licenciadas com essa restrição.

Art. 112. É terminantemente proibido anunciar, vender, fabricar ou manipular preparados secretos e atribuir aos licenciados propriedades curativas ou higienicas que não tenham sido mencionadas na licença respectiva pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 113. São preparados secretos aqueles cujas fórmulas não estejam consignadas na Farmacopéia Brasileira, nem licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 114. O licenciamento das especialidades farmacêuticas é válido por 5 anos.

Parágrafo único. Findo este prazo deverá ser requerida a revalidação da licença, dentro de 6 meses, terminados os quais a mesma caducará.

Art. 115. As especialidades farmacêuticas cujo licenciamento datar de mais de 5 anos, têm o prazo de um ano, a partir da data da publicação deste regulamento, para revalidação da respectiva licença, findo o qual será cassado o licenciamento.

Art. 116. As especialidades farmacêuticas licenciadas não podem ser preparadas senão em farmácias, laboratórios ou fábricas, instalados e licenciados de acordo com as exigências deste regulamento.

Art. 117. As especialidades farmacêuticas terão impressos nos rótulos ou etiquetas, em língua portuguesa, o nome do farmacêutico, ou do médico responsável quando se tratar de produto biológico, a indicação das substâncias ativas da fórmula, ou a fórmula integral, quando assim for determinado na licença, com as doses no sistema métrico decimal, a data do licenciamento, a sede do laboratório ou fábrica, o nome do fabricante e a indicação da exigência de venda sob prescrição médica, si assim for determinado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 118. O Departamento Nacional de Saúde Pública é a única autoridade competente em todo o território da República para conceder licença para serem dadas ao consumo público as especialidades farmacêuticas, e poderá exigir a modificação de sua fórmula quando ficar demonstrado, pelo progresso da ciência, que o preparado, substância ou produto licenciado, julgado até então terapêuticamente útil, é nocivo à saúde ou não preenche as indicações a que se propõe.

§ 1.º Verificado encontrar-se um preparado em contravenção às fórmulas licenciadas, será apreendido e inutilizado o seu estoque, e cassada a respectiva licença.

§ 2.º Aos interessados não assistirá direito algum de reclamar perdas e danos resultantes de tais medidas.

Art. 119. Somente os farmacêuticos ou médicos legalmente habilitados, as firmas proprietárias de estabelecimentos instalados de acordo com as exigências deste regulamento para a exploração da indústria farmacêutica e as firmas estrangeiras habilitadas a licenciar especialidades farmacêuticas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, poderão registrar, na repartição competente, marcas de fábrica para tais produtos.

§ 1.º Só será concedido o registro de marcas de fábrica de especialidades farmacêuticas pela repartição competente, quando o requerente juntar à sua petição, certidão do Departamento Nacional de Saúde Pública no Distrito Federal ou da autoridade sanitária competente nos Estados, de que preenche as condições deste artigo ou se refira a documento habilitado em processo anterior.

§ 2.º Só será concedido arquivamento às marcas internacionais que se refiram a especialidades farmacêuticas, quando preencham os seus depositantes as condições exigidas por este artigo.

Art. 120. É proibido vender medicamentos anti-concepcionais ou anunciar em termos que induzam a este fim, produtos que possam ser aplicados como tais, sob pena de multa de 500\$, dobrando nas reincidências.

Art. 121. O responsável e o proprietário de especialidades farmacêuticas que consignar nos rótulos, anúncios, bulas ou prospectos, propriedades ou efeitos não aceitos ou não admitidos pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, por ocasião do licenciamento, ou não satisfizerem as exigências da licença, pagarão a multa de 200\$ a 500\$, dobrando nas reincidências, podendo ser cassada a licença.

Art. 122. Os anúncios das especialidades farmacêuticas, fora dos jornais científicos e das publicações técnicas, limitar-se-ão exclusivamente aos termos da licença concedida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 123. É expressamente proibido o anúncio de especialidades farmacêuticas por meio das suas indicações terapêuticas, com insinuação de respostas por intermédio de caixas postais, institutos, residências e outros meios. Os proprietários ou responsáveis pelos preparados que infringirem este artigo e o precedente serão punidos com a multa de 200\$ a 500\$ cassando-se a licença nas reincidências.

Art. 124. Os preparados farmacêuticos indicados nas doenças de notificação compulsória serão licenciados sob a condição de ser vendidos sob prescrição médica.

Art. 125. É expressamente proibida a importação de especialidades farmacêuticas procedentes de país que não permita a entrada e o consumo em seu território dos produtos da indústria farmacêutica brasileira, em reciprocidade de tratamento, sem prejuízo das demais disposições deste regulamento.

Art. 126. Sempre que um preparado farmacêutico mudar de proprietário ou de responsável deverá ser requerida transferência no prazo de seis meses ao Departamento Nacional de Saúde Pública, sob pena de ficar sem efeito a licença respectiva.

Parágrafo único. No caso de mudança de responsável, o produto não poderá ser fabricado enquanto não for concedida a licença.

licença ao novo profissional, que deverá apresentar o relatório, observando o disposto no art. 107.

Art. 127. Os medicamentos oficiais só estarão sujeitos a licenciamento, quando modificados em sua composição e vendidos sob denominação diversa das constantes na farmacopeia.

Art. 128. Os preparados farmacêuticos importados que não estiverem devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, não poderão sair das alfândegas, competindo ao interessado satisfazer as exigências do regulamento ou reexportá-los no prazo de 90 dias, findo os quais serão os mesmos inutilizados.

Art. 129. O Departamento Nacional de Saúde Pública fará publicar nos diários oficiais da União e dos Estados a relação dos países de que trata o art. 125, com o prazo de seis meses para sua execução.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DOS SÔROS, VACINAS E OUTROS PRODUTOS BIOLÓGICOS

Art. 130. Os sôros, vacinas e demais produtos biológicos, não poderão ser vendidos, no território brasileiro, sem prévia licença do Departamento Nacional de Saúde Pública.

§ 1.º Dispensam-se os produtos de institutos oficiais; e, quando possuam idoneidade técnica, a juízo do Departamento, os dos oficialmente reconhecidos.

§ 2.º A licença será requerida pelo responsável do instituto ou laboratório, mediante apresentação de um relatório em que consigne a técnica da preparação, o modo de uso e a indicação do produto, devendo o pedido ser acompanhado das amostras necessárias à análise.

§ 3.º As infrações deste artigo serão punidas com a multa de 500\$ a 1.000\$, além da apreensão dos produtos até a satisfação das exigências regulamentares.

Art. 131. Todos os produtos deverão trazer nos rótulos o nome e a sede do laboratório, além das indicações relativas a cada espécie, e quando procedentes de institutos ou laboratórios particulares, a data e o número da licença.

Parágrafo único. Os produtos de laboratórios e institutos particulares encontrados em desacordo com este artigo, sujeitam os infratores à pena de multa de 500\$, além da apreensão.

Art. 132. Sempre que o Departamento Nacional de Saúde Pública julgar oportuno, ordenará a apreensão de amostras de produtos destinados ao consumo para verificar se satisfazem as disposições deste regulamento e as instruções respectivas.

§ 1.º A apreensão de amostras para análise fiscal será efetuada por autoridade competente onde quer que se encontrem tais produtos: institutos e laboratórios oficiais ou particulares, armazéns de estradas de ferro ou aduaneiros, drogarias, farmácias, e depósitos quaisquer.

§ 2.º Os produtos condenados em análises fiscais serão inutilizados e sujeitos os infratores à multa de 500\$ a 1.000\$, além da cassação da licença.

Art. 133. Os produtos apreendidos que não forem reclamados dentro do prazo de noventa dias poderão ser inutilizados.

Art. 134. As análises e quaisquer outras pesquisas destinadas à licença prévia serão realizadas pelo Instituto Oswaldo Cruz; as destinadas à fiscalização serão feitas por este no Distrito Federal; nos Estados, pelos institutos oficiais ou oficialmente reconhecidos, quando possuam idoneidade técnica a juízo do Departamento.

§ 1.º As análises e provas a que se refere este regulamento deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 dias, decorridos os quais se não houver prolação formal, poderão os produtos ser colocados no mercado.

§ 2.º Dos resultados das análises procedidas no Instituto Oswaldo Cruz e em outros institutos oficiais, poderão recorrer os interessados para o Ministro da Educação e Saúde Pública, que designará uma comissão de técnicos, constituída por profissionais competentes e insuspeitos, afim de resolver sobre a procedência da reclamação apresentada.

Art. 135. Os produtos de institutos e laboratórios oficiais ou oficialmente reconhecidos, inclusive os do Instituto Oswaldo Cruz poderão ser mutuamente fiscalizados.

Art. 136. Só pela Alfândega do Rio de Janeiro e pelas dos Estados em que existam institutos oficiais, congêneres ao Instituto Oswaldo Cruz e de idoneidade técnica, reconhecida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, será permitida a importação de sôros, vacinas e produtos biológicos.

Parágrafo único. Tais produtos só poderão ter despacho nas alfândegas, quando licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 137. As análises e quaisquer outras pesquisas para a licença prévia só terão início depois do pagamento da taxa respectiva no Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 138. Os institutos oficiais que verificarem, na análise dos produtos de outros institutos congêneres, quaisquer infrações regulamentares ou defeitos que os inferiorizem ou os inutilizem para o consumo, deverão levar o fato ao conhecimento do Departamento Nacional de Saúde Pública, requisitando as necessárias providências.

Parágrafo único. No caso deste artigo o diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública solicitará ao Ministério da Educação e Saúde Pública as providências administrativas que se façam necessárias.

Art. 139. Nenhuma pena se imporá ao importador ou fabricante pelas alterações imputáveis à ação do tempo ou a outros fatores que não entendam com a técnica ou fabricação. Em tal caso a autoridade se limitará a apreender o produto.

Art. 140. Os produtos biológicos alteráveis pela ação do tempo, deverão trazer consignado nos rótulos a data do fabrico bem como o prazo máximo do seu valor terapêutico.

Art. 141. O Departamento Nacional de Saúde Pública, poderá proibir a colocação no mercado dos sôros, vacinas e produtos opoterápicos de institutos, laboratórios ou quaisquer fabricas que reincidirem nas infrações ou fraudes indicadas nas instruções de que trata o artigo seguinte.

Art. 142. Os serviços de análises dos sôros, vacinas e outros produtos biológicos serão regidos pelas instruções expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

CAPÍTULO XI

DOS ANTISÉPTICOS, DESINFETANTES, PRODUTOS DE HIGIENE E TOCADOR

Art. 143. Os antisépticos ou desinfetantes, mesmo que não tenham indicações terapêuticas, só poderão ser expostos à venda depois de examinados e licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Parágrafo único. Seu licenciamento, fabrico e venda obedecerão às mesmas exigências e condições estabelecidas neste regulamento para as especialidades farmacêuticas, podendo o responsável pelos desinfetantes ser engenheiro, químico, médico ou farmacêutico.

Art. 144. Os cosméticos, produtos de higiene e tocadador a que sejam atribuídas propriedades terapêuticas, poderão ser licenciados, como especialidades farmacêuticas, o que entretanto não lhes tirará as características de produto de higiene e tocadador.

Art. 145. Os produtos de higiene e tocadador não poderão trazer qualquer indicação terapêutica, quando não forem licenciados nos termos do artigo anterior.

Art. 146. Os antisépticos e desinfetantes só poderão ser licenciados quando verificado ser real e aproveitável seu poder bactericida, isento ainda de produtos nocivos e impróprios ao uso.

CAPÍTULO XII

DAS ÁGUAS MINERAIS

Art. 147. As águas minerais naturais, a que se atribuem propriedades terapêuticas só poderão ser expostas à venda depois de ter sido analisadas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública e verificada sua composição, eficácia ou indicação terapêutica.

Art. 148. Essas águas deverão conter nos rótulos a especificação do lugar e da fonte donde provirem, sendo consideradas falsificadas aquelas cuja composição se afastar da análise oficial.

Art. 149. Nenhuma água mineral natural poderá ser exposta à venda sem que o proprietário ou a empresa concessionária da fonte prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da água, química e bacteriológicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gaseificação da água, devendo-se empregar, então, para esse fim, enxidrido carboníco livre de impurezas ou gases da própria fonte.

Art. 150. Sempre que o Departamento Nacional de Saúde Pública achar conveniente, mandará proceder análise e a verificar as condições de captação e exploração da água mineral.

Art. 151. As águas minerais de procedência estrangeira deverão ter um representante no país, que responderá perante o Departamento Nacional de Saúde Pública pelas indicações, qualidades ou propriedades das águas que representam, sendo estas ainda sujeitas às exigências feitas para as águas nacionais.

Art. 152. Os proprietários ou exploradores das águas minerais, que não satisfaçam as disposições deste regulamento, ou dêem indicações, qualidades ou propriedades diferentes das reconhecidas no licenciamento, serão passíveis de multa de 200\$000 a 500\$000 e do dobro nas reincidências.

CAPÍTULO XIII

DOS TOXICOS E ENTORPECENTES

Art. 153. Nenhuma farmácia, laboratório, drogaria e fábricas de produtos químicos farmacêuticos pôde vender ou comprar qualquer toxico entorpecente, ou hipnotico e especialidade farmacêutica que os contenha, sem receita medica ou requisição formulada por profissional habilitado.

Parágrafo único. Além do disposto neste regulamento, a venda e compra de tais substancias ficará sujeita a legislação especial.

Art. 154. Considera-se para efeitos deste regulamento, *profissional habilitado*:

a) o farmacêutico responsável perante o Departamento Nacional de Saúde Pública ou as autoridades sanitárias estaduais competentes, por farmácia ou laboratório farmacêutico devidamente licenciado;

b) o droguista, responsável, perante estas autoridades, por drogaria ou depósito de drogas;

c) o medico responsável responsável por casa de saúde ou sanatório;

d) o profissional devidamente licenciado para dirigir fábrica de produtos químicos e onde se manipulem tais substancias;

e) os cirurgiões dentistas e os médicos veterinários.

Art. 155. Haverá obrigatoriamente nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, um livro, de modelo aprovado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, legalizado de acordo com este regulamento, onde deverá ser escriturada a entrada e saída de todas as substancias toxicas entorpecentes e hipnoticas, com a indicação do nome e residência do vendedor e do comprador, a quantidade, a data da transação e a procedência da substancia.

Parágrafo único. Serão escrupulosamente escrituradas no mesmo dia, as compras e vendas efetuadas.

Art. 156. Os responsáveis pelos estabelecimentos que possuem licença para negociar com aquelas substancias, deverão conservá-las fechadas a chave, em cofre ou armário especial, sob sua guarda, respondendo assim pelos desvios ou faltas verificadas e não justificadas.

Art. 157. Os toxicos para usos inseticidas industriais poderão ser fornecidos a pessoas de idoneidade reconhecida pelo vendedor, devendo seus nomes e endereços ser registrados, com a indicação a que se destinam, no livro de registro de toxicos.

Art. 158. As substancias toxicas destinadas á preparação extemporanea das soluções antisépticas de uso externo e de usos não terapêuticos, não poderão ter a forma de pastilhas, discoides e pilulas, e sim, obrigatoriamente, a de triangulos, losangos e bastonetes, afim de evitar confusão com os comprimidos e outras formas adoladas na preparação dos produtos farmacêuticos de uso interno.

Art. 159. As substancias toxicas entorpecentes e hipnoticas e especialidades farmacêuticas que as contenham só poderão ser vendidas em leilão, quando, avisada a Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina ou a autoridades estadual competente, achar-se presente no ato do leilão um inspetor ou sub-inspetor farmacêutico.

Parágrafo único. Neste caso só poderá adquirir estas substancias, um profissional habilitado, o qual, antes de retirá-las do local onde se encontrem, deverá visar na repartição competente a respectiva requisição.

Art. 160. Os preparados officinais e as especialidades farmacêuticas contendo entorpecentes, sob a forma de solutos injetáveis, e as especialidades da tabela A, só poderão ser fabricadas em laboratórios químicos-farmacêuticos munidos de uma licença especial e independente da licença do laboratório.

§ 1.º Esta licença será de 500\$000.

§ 2.º Os infratores deste artigo ficam sujeitos á multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 161. O responsável pelo estabelecimento cujo livro de toxico esteja mal escriturado ou apresentado um estoque destas substancias em divergencia com o que realmente existe, fica sujeito á multa de 500\$000 a 2:000\$000, independente de qualquer outro procedimento criminal que lhe couber.

Parágrafo único. Na mesma penalidade incorrerá a firma proprietária do estabelecimento que cometeu a infração e revelia do responsável.

Art. 162. A importação dos toxicos entorpecentes, só poderá ser feita mediante licença especial concedida pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com as instruções especiais sobre o assunto.

CAPÍTULO XIV

DAS APREENSÕES E ANALISES

Art. 163. Toda vez que o inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina no Distrito Federal e as autoridades sanitárias estaduais competentes, julgarem necessario, ordenarão a apreensão de quaisquer fórmulas medicamentosas, drogas, produtos químicos, officinais, de tóuador, biológicos, séros, vacinas, desinfetantes, antisepticos, especialidades farmacêuticas e congêneres, em laboratórios, farmácias, drogarias, hervanarias, depósitos, trapiches, fabricas, perfumarias, usinas, alfandegas, armazens, residencias, estabelecimentos officiais e onde quer que se encontrem, para serem analisados pelos químicos da inspetoria ou outros técnicos de laboratórios officiais ou idôneos, a juízo da autoridade competente.

§ 1.º No ato da apreensão lavrar-se-á um termo, que além de assinado pelo funcionario apreensor, se-lo-á por duas testemunhas idôneas, também podendo ou não o ser pelo interessado ou responsável, e onde se especifique a natureza e outras características do produto. Este, será colocado em duplicatas, em envoltórios que levarão as assinaturas e dizeres, ficando um ou mais, contendo as duplicatas do produto, em poder da parte, para sua defesa e contra-prova da análise a ser feita.

§ 2.º Caso haja necessidade, a juízo do funcionario apreensor, este interditará toda a partida suspeita, fazendo o interessado ou outra firma ou pessoa idônea, depositária e responsável pelo estoque do produto, até ulterior deliberação da autoridade competente.

§ 3.º No caso do § 2.º deste artigo, a firma depositária assinará um termo de depósito, que pode ser o mesmo que apreensão.

Art. 164. Si a alteração, falsificação ou deterioração for tão evidente que prescindida da perícia, o estoque da substancia será desde logo inutilizado.

Art. 165. Verificado pela análise ou exame, ser o produto impróprio para consumo ou em desacordo com as exigências da Farmacopeia Brasileira, não preenchendo os fins a que se destinava ou ainda, em desacordo com o rótulo, será o interessado disto, cientificado pelo recebimento do auto de infração do qual constará o motivo da condenação da substancia.

Parágrafo único. Recebido este, o interessado dentro de 48 horas poderá contestar o resultado da análise ou exame, requerendo outra na contra-prova em seu poder.

Art. 166. Condenada uma substancia, será a partida logo inutilizada, observando-se entretanto, o disposto no artigo 165, parágrafo unico.

Art. 167. A análise ou exame da contra-prova ou perícia contraditória, será procedida dentro do prazo de 30 dias da data da condenação do produto. Será efetuada conjuntamente pelo profissional autor do primeiro exame, por técnico indicado pela parte, e por outro estranho á repartição apreensora e nomeado pelo inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina ou pela autoridade sanitária estadual competente.

§ 1.º A abertura do envoltório contendo a amostra, será feita após constatação de não ter sido violado.

§ 2.º O resultado obtido ficará consignado em um relatório em duplicata, assinado por todos ou separadamente quando houver divergencia, e cuja segunda via será entregue á parte interessada, mediante recibo.

Art. 168. Havendo divergencia no resultado, decidirá o diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, cabendo á parte, recorrer, em ultima instancia, para o ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 169. O depositário ou a firma depositária de que fala o art. 163 § 2º, dando ao consumo, desviando, alterando ou substituindo o estoque da substancia de que é guarda fiel, sofrerá a multa de 500\$ a 2:000\$000, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 170. As duplicatas de amostras da substancias analisadas, serão inutilizadas; si não forem reclamadas pelos interessados, no prazo de 60 dias, contados da data da terminação da análise.

§ 1.º Tais produtos só serão restituídos mediante recibo e a quem apresentar documentos que prove ter sido paga a análise.

§ 2.º As amostras das substâncias ou produtos condenados ou julgados impróprios para o consumo, em desacordo com a fórmula licenciada, com os dizeres do rótulo ou com as exigências da Farmacopeia Brasileira, não serão restituídas.

Art. 171. Salvo para atender ao serviço da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina e às solicitações das demais autoridades competentes, as análises só poderão ser realizadas depois que o interessado tenha pago a taxa no Tesouro, por meio de guia extraída no Departamento Nacional de Saúde Pública.

CAPÍTULO XV

DAS FRAUDES E SUA REPRESSÃO

Art. 172. Para os efeitos deste regulamento consideram-se substâncias, ou produtos alterados, adulterados, falsificados ou impróprios para o uso farmacêutico, as fórmulas medicamentosas, drogas, produtos químicos, galênicos, biológicos, de toucador, antisépticos, desinfetantes, especialidades farmacêuticas e quaisquer outras congêneres:

a) quando tenham sido misturados ou acondicionados com substâncias que lhes modifiquem a qualidade ou reduzam o valor terapêutico;

b) quando se lhes tenha retirado, no todo ou em parte, um dos elementos de sua constituição normal ou substituído por outros de qualidade inferior, ficando de constituição diversa da enunciada no recipiente, nos rótulos ou fórmulas;

c) quando suas condições de pureza, qualidade e autenticidade não satisfizerem as exigências da Farmacopeia Brasileira, portanto impróprios para o uso a que se destinam.

§ 1.º Os infratores serão punidos com a multa de 100\$000 a 1:000\$000.

§ 2.º Não será imposta multa por deterioração provinda da ação do tempo, quando ficar provado não haver intenção de fraude por parte dos interessados.

Art. 173. Sofrerá a multa de 200\$ a 2:000\$ independentemente do processo criminal, o farmacêutico, a pessoa, firma ou empresa proprietária de farmácia, laboratório, drogaria, hervasaria, depósito, fábrica, e outro qualquer estabelecimento ou mesmo qualquer particular que fabricar, vender, acondicionar ou expor ao consumo quaisquer substâncias, corpos ou produtos alterados, adulterados, falsificados, ou impróprios ao consumo, enumerados no art. 172, e suas letras a, b e c.

§ 1.º A obrigação de indenizar o dano causado por estes delitos independente do processo e julgamento da ação criminal.

§ 2.º Os crimes de fraude de substâncias e produtos quaisquer, definidos neste regulamento e nas leis congêneres, são inafiançáveis, cabendo as perícias às repartições técnicas do Departamento Nacional de Saúde Pública ou às autoridades sanitárias estaduais competentes, na falta daquelas.

Art. 174. O procurador dos Feitos da Saúde Pública procederá *ex-officio*, nos casos dos crimes previstos neste regulamento, quando a repartição competente do Departamento Nacional de Saúde Pública lhe representar neste sentido, fornecendo-lhe os elementos necessários para a denúncia.

Art. 175. Verificado em análise fiscal estar o produto procedente do estrangeiro em desacordo com as indicações do rótulo ou não preencher os fins a que se destina ou ter sido fraudado ou falsificado, além das penalidades que no caso caberão aos importadores, representantes do fabricante ou vendedor estrangeiro e aos vendedores da substância, ficará interdita a entrada em território nacional dos produtos de tal marca ou fabricante.

Art. 176. São responsáveis nos casos previstos nos artigos precedentes:

1º, o fabricante, produtor ou manipulador da substância ou produto;

2º, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3º, o vendedor;

4º, o proprietário da casa onde se encontra a substância, desde que não o dono do produto;

5º, o que tiver comprado a pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedência.

Art. 177. Todas as drogas, produtos químicos e quaisquer outras substâncias expostas à venda em vasilhame ou pacote de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1.º O rótulo deverá trazer o nome do fabricante, o lugar da fábrica e a marca do produto e será disposto de tal modo que não possa ser substituído ou retirado.

§ 2.º As substâncias encontradas em desacordo com o disposto acima serão apreendidas a análises e, quando consideradas boas para o consumo, só poderão ser expostas à venda depois de cumprida a exigência deste artigo e paga a multa de 200\$ a 1:000\$000.

Art. 178. As drogas, produtos químicos e outros, destinados a qualquer fim que não seja para uso farmacêutico ou quando em desacordo com as exigências da Farmacopeia Brasileira, só poderão ser armazenados, manipulados ou expostos à venda quando em seus rótulos constar os dizeres "impróprio para o uso farmacêutico", em letras maiúsculas de dimensões iguais a das maiores constantes do rótulo, seguido da indicação do fim a que se destinam.

Art. 179. Para os efeitos deste regulamento, será considerado fabricante ou produtor, todo indivíduo que rotular ou acondicionar quaisquer substâncias, ou produtos, mesmo procedentes de outrem e vindo consignada no rótulo do acondicionador a procedência da mercadoria.

Art. 180. Ao responsável, a firma proprietária ou a qualquer pessoa que infringir qualquer dos artigos do presente regulamento, excetuando-se aqueles com pena já prevista, caberá a multa de 100\$ a 2:000\$ e o dobro nas reincidências, podendo também ser cassada a licença da casa, estabelecimento ou especialidade farmacêutica e impedida a venda do produto causada da infração, e apreendido e inutilizado seu estoque, a juízo da autoridade sanitária competente e sem prejuízo de qualquer ação criminal que lhe couber.

Parágrafo único. Não caberá ao infrator direito algum de reclamar indenização da Fazenda Nacional pela aplicação e execução do disposto nos artigos, parágrafos e letras deste regulamento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1931. — Belisário Penna, diretor geral.

Tabela que acompanha o regulamento do decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931, aprovada pelo decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Licença inicial para funcionamento de farmácias, laboratórios farmacêuticos, laboratórios de análises, estabelecimentos industriais farmacêuticos, drogarias, depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas e estabelecimentos congêneres, válida no exercício de um ano (em selo) réis 100\$000.

Revalidação, anual das licenças destes estabelecimentos e das hervasarias já existentes (em selo) 50\$000.

Exame de especialidades farmacêuticas, produtos químicos, produtos higiénicos de toucador, plantas medicinais, águas minerais medicinais, etc. (taxa na apresentação do requerimento).

Análises de vegetais e águas minerais medicinais.	600\$000
Análises de desinfetantes e produtos químicos....	300\$000
Análises de produtos higiénicos de toucador.....	200\$000
Análises de especialidades farmacêuticas.....	200\$000
Licença para expor à venda especialidades farmacêuticas (em selo) (válida por 5 anos).....	100\$000
Revalidação de licença de especialidades farmacêuticas (em selo) (válida por 5 anos).....	50\$000
Transferência de responsabilidade ou de propriedade, ou de responsabilidade e propriedade, ao mesmo tempo, de licenças de especialidades farmacêuticas e desinfetantes (em selo).....	100\$000
Licença especial para laboratórios que manipulam preparados contendo substâncias entorpecentes das tabelas A e B. (solutos injetáveis e especialidades constantes da tabela B).....	500\$000
Exame de práticos de farmácia (taxa na apresentação do requerimento)	10\$000

DECRETO N. 20.380 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1931

Procede à revisão das Tarifas Alfandegárias e a negociação de acordos comerciais

Retificação

Foi referendado pelos senhores ministros José Maria Whitaker, Lindolfo Collor e Afrânio de Mello Franco, e não somente pelo primeiro dos referidos titulares, como saiu publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente.

DECRETO N. 20.381 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Dispõe sobre o julgamento no Supremo Tribunal Federal em casos de empate na votação

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Artigo único. Quando, no julgamento de qualquer feitoível no Supremo Tribunal Federal, ocorrer empate na votação, é, aplicado o disposto no art. 3º do decreto n. 20.106, de 13 de junho de 1931, não se conseguir o desempate, subsistirá a decisão recorrida; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

TULIO VARGAS.
Oscaldo Aranha.

DECRETO N. 20.387 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1931

Dispõe sobre a revisão geral dos contratos da construção e exploração do porto de Recife, a cargo do governo do Estado de Pernambuco e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o interventor federal no Estado de Pernambuco, tendo em vista as informações prestadas pela Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. A revisão geral dos contratos da construção e exploração do porto de Recife, a cargo do governo do Estado de Pernambuco, deverá ser realizada logo após a aprovação das tomadas de contas do mesmo porto, correspondentes ao período de 1929 a 1930, na qual serão computadas não só as despesas realmente efetuadas pelo Estado de Pernambuco, nesse período, como as que o foram nos anos de 1921 a 1928 e não tenham sido apuradas nas tomadas de contas já aprovadas.

Parágrafo único. As despesas, com obras e trabalhos já iniciados pelo Estado de Pernambuco que porventura não forem abrangidos ou aproveitados em novo projeto de melhoramento do porto, deverão ser computadas, também, na tomada de contas prevista neste artigo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 4.967 — 12-9-31 — 37\$000)

DECRETO N. 20.390 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1931

Modifica artigos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que reorganizou a Justiça do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo à necessidade de regular a função do Ministério Público junto ao Tribunal do Juri, melhor assegurando a defesa da Sociedade;

Atendendo à impossibilidade de comparecer o Procurador Geral do Distrito Federal simultaneamente às sessões de todas as Camaras dos Tribunais locais, com real sacrifício de altos interesses de ordem pública;

Atendendo à necessidade de regular as atribuições dos Curadores de Orfãos e de Resíduos, a bem da ordem e da marcha dos processos administrativos e contenciosos em que devem intervir;

Atendendo às exigências da alta vigilância judiciária que determinam a responsabilidade por igual de todos os membros da magistratura e do Ministério Público;

Atendendo à necessidade de pôr termo às dúvidas em torno das perícias judiciais, das férias forenses e de certas práticas observadas no processo do Juri, oriundas da redação dos dispositivos reguladores desses assuntos;

Decreta:

Art. 1º. Os arts. 129, §§ 13 e 17; 131, § 1º; 133, § 16; 136, 137, § 15; 138, § 7º e 324 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, ficam assim redigidos:

Art. 129, § 13. Fazer as designações dos promotores para as vagas respectivas e Tribunal do Juri, dos adjuntos

para as Pretorias, do adjunto e do promotor para as substituições de promotor e curador, fazendo a nomeação interina do adjunto.

§ 17. Delegar aos respectivos curadores as funções que lhe são atribuídas no § 10 deste artigo facultativamente.

Art. 131, § 1º. Funcionar perante as varas criminais conforme a designação do Procurador Geral;

No Tribunal do Juri funcionarão alternadamente por períodos mensais, dois promotores, igualmente designados. O promotor que deixar o Juri voltará à vara de que sair o seu substituto.

Art. 133, n. 16. Funcionar perante as Camaras de Apelações Cíveis e Agravos, por delegação do Procurador Geral.

Art. 136. Ao Curador de Resíduos incumbir:

§ 1º. No Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos:

I — Oficiar em todos os termos dos inventários e feitos de jurisdição administrativa, inclusive nos processos de subrogação e extinção de fideicomisso ou de usufruto;

II — Funcionar nas ações de nulidade ou anulação de testamento e nos demais processos contenciosos pertinentes à execução de testamentos e deles dependentes;

III — Promover a exibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem compromisso legal;

IV — Requerer a prestação de contas dos testamenteiros sob as penas cominadas na lei;

V — Promover a respectiva arrecadação do residuo quer para ser entregue à Fazenda Nacional, quer para cumprimento dos testamentos;

VI — Promover tudo quanto fôr a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

VII — Interpor os recursos legais nas causas e feitos em que officiar e funcionar e promover a execução das respectivas sentenças;

VIII — Requerer a notificação dos tesoureiros e quaisquer responsáveis por hospitais, asilos e fundações que recebam legados, para prestarem contas;

IX — Requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações nos casos de negligência ou prevaricação, e a nomeação de quem o substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos e regulamentos;

X — Requerer o sequestro dos bens dessas fundações alienados sem as solenidades legais e os adquiridos direta ou indiretamente, pelos administradores, e mais oficiais das mesmas fundações, ainda que os hajam comprado por interpôsta pessoa e em hasta pública.

§ 2º. Nos Juízos de Direito das Varas de Orfãos:

I — Oficiar em todos os termos dos inventários e processos de jurisdição administrativa em que haja execução de testamento, inclusive nos de subrogação e extinção de fideicomisso ou de usufruto.

II — Interpor os recursos legais nos processos em que officiar e promover a execução das respectivas sentenças;

§ 3º. Funcionar perante as Camaras de Apelações Cíveis e Agravos, por delegação do Procurador Geral;

§ 4º. Apresentar anualmente, até o dia 15 de janeiro, ao Procurador Geral, o relatório de seus trabalhos.

Art. 137, § 15. Funcionar perante as Camaras de Apelações Cíveis e Agravos, por delegação do Procurador Geral.

Art. 138, § 7º. Funcionar perante as Camaras de Apelações Cíveis e de Agravos, por delegação do Procurador Geral;

Art. 324. Os desembargadores, juizes de direito e pretores poderão gozar de um descanso de quarenta e cinco dias ininterruptos, durante o período das férias forenses, sem prejuizo dos serviços judiciais (arts. 63 e 64 do Código do Processo Civil e Comercial e art. 686 do Código de Processo Penal) a critério do presidente da Corte de Apelação.

Os magistrados que disso ficarem impedidos em virtude da lei ou de substituição, poderão gozar desse descanso em qualquer época do ano, sob o mesmo critério.

Igual período de descanso gozarão os membros do Ministério Público em qualquer época do ano, regulado pelo Procurador Geral, de modo a evitar prejuizo para os respectivos serviços.

Os funcionarios e auxiliares da Justiça terão igual direito a essas férias em qualquer época do ano, concedidas pelo presidente da Corte de Apelação, substituídos na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. Os arts. 248 e 1.195 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, ficarão assim redigidos:

Art. 248. Nos Juízos administrativos os peritos serão nomeados pelo juiz, salvo:

I — Nos processos de interdição, em que o Ministério Público indicará sempre um dos peritos;

II — Nos exames de livros, nas verificações de balanços e obras e em todos os exames para prova de fato que dependa de conhecimento técnico (art. 236, princípio) em que um dos peritos será de indicação do Ministério Público, se houver interesse de incapaz;

III — Nas Avaliações, em que servirão os avaliadores privativos. (Decreto 16.275 de 1923, art. 163).

Art. 1.195. O Conselho de Justiça procederá, em qualquer época do ano, a correções parciais contra as omissões, de deveres, emendas de erros e de abusos, desrespeito e inversão tumultuária de atos e fórmulas da ordem legal dos processos em prejuízo do direito das partes, por provocação dos interessados ou do Procurador Geral, quando não caiba recurso regular.

Ficam sujeitos a essa correção os juízes coletivos, e todos os demais membros, funcionários e serventuários da Justiça e do Ministério Público.

Parágrafo único. Efectuam-se apenas o presidente da Corte de Apelação e Procurador Geral.

Art. 3.º O art. 643, n. III, § 4.º, do decreto n. 16.751, de 31 de dezembro de 1923, fica assim redigido:

Art. 643, § 4.º Quando a decisão do Juri fôr contrária à prova dos autos.

Art. 4.º Só poderão ser juntos aos autos para prova da vida progressiva dos acusados documentos extraídos de livros, arquivos e prontuários judiciais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.392 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1931

Altera o quadro do pessoal civil do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º Ficam suprimidos no quadro do pessoal civil do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, um lugar de chefe de secção e dois lugares de quartos oficiais, presentemente vagos.

Art. 2.º Fica creado no aludido quadro um lugar de desenhista projetador com o vencimento anual de 10:800\$ (dez contos e oitocentos mil réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente foi nomeado Oldano Borges da Fonseca para o lugar de segundo avaliador privativo de massas falidas da justiça local do Distrito Federal;

— Por outros de 10 do corrente foram nomeados o bacharel Alfredo Lisboa Ribeiro para o lugar de secretário do juiz da Junta de Sanções e Antonio Ferreira Gomes para o de primeiro avaliador privativo de massas falidas da justiça local do Distrito Federal.

— Por decretos de 10 de setembro corrente foram nomeados Affonso Costa Pena, Djalma Saldanha e José Maria Gomes Netto, respectivamente 1.º, 2.º e 3.º suplentes do substituto do juiz federal no município de Ponta Porã, na secção de Mato Grosso, por tempo de quatro anos, na forma da lei.

— Por decretos de 10 do corrente mês, foram comutadas para 10 anos e seis meses, á vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul, as penas de 25 anos de prisão celular impostas aos sentenciados Fidencio Paiva e Mario Paiva pelas justicas de Uruguiana, como incurrso no artigo 294, § 2.º, do Código Penal.

— Por decreto de 10 do corrente mês, foi naturalizado brasileiro Otto Albach, natural da Alemanha, nacido a 21 de setembro de 1891, filho de João Felip Albach e de Maria Albach, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remeteu-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul o respectivo decreto.

— Por decretos de 10 do corrente mês:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 2.º tenente médico da Polícia Militar do Distrito Federal, o Dr. Francisco de Arêa Leão;

Foi reformado com os vencimentos integrais de bombeiro de 2.ª classe, o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros Euclides Luiz de Mendonça;

Foram reformados na Polícia Militar, o cabo artifice Laudelino de Menezes, no posto e com o soldo de 3.º sargento e o anspeçada Carlos Ferreira de Mello com o soldo por inteiro de seu posto;

Foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, 6 auxiliar da Inspetoria de Veículos, Alvaro Marques.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 8 do corrente foram aposentados:

Innocencio de Drummond Junior, amanuense da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro;

Henrique Carlos Meinicke, official da Biblioteca Nacional;

Carlos Alves de Carvalho, professor de canto do Instituto Nacional de Musica;

Carolina Vieira Machado Coelho, professora de solfejo do Instituto Nacional de Musica;

Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, assistente de clinica oftalmologica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, João Arthur de Carvalho, mestre de oficina da secção de trabalhos de madeira da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe, e José Gonçalves da Costa, 2.º official da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda

(x) Por decreto de 9 do corrente foi nomeado o segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Theophilo Pontes para o lugar de quarto escrivão da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 10 do corrente mês:

Foram promovidos:

Por antiguidade, no Corpo de Officiais da Armada, ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes Edgar/I Serra do Valle-Pereira e Jayme Huet de Bacellar Pinto Guedes;

A operario de quarta classe da Oficina de Embarcações Meúdas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o operario extraordinario do mesmo Arsenal, Armando Soares do Pinho, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Obras Civis (carpinteiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe Ludovico de Oliveira Barbosa, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe, Anisio Adhemar dos Santos, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe, Nôel de Oliveira, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Chapas Finas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o operario extraordinario do mesmo arsenal, Gastão Nunes de Lemos, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Caldeireiros de Ferro, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe, Pedro Corrêa Feio, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operario de quarta classe da Oficina de Eletricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe, Miguel da Motta Simões, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

(x) Reproduz-se por ter saído publicado com incorreções.

A operário de quarta classe da Oficina de Eletricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o aprendiz de primeira classe, Lauro Cavalcante de Albuquerque, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

A operário de quarta classe da Oficina de Eletricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o operário extraordinário do mesmo arsenal, Oswaldo Machado de Azevedo, contando antiguidade de 19 de junho ultimo;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Adolpho Accioli Doria, para exercer o cargo de comandante de canhoeira *Missões*;

O capitão de corveta Arthur Lopes Rego, para exercer o cargo de comandante do monitor *Pernambuco*;

Silvio Augusto Crespo, auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais, para exercer o cargo de encarregado de diligências da mesma capitania;

Paulo Azevedo, remador das embarcações do farol da Moêla, no Estado de São Paulo, para o lugar de patrão das embarcações do mesmo farol.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra engenheiro naval da reserva de 1ª classe, Paulo Pires de Sá, do cargo de diretor industrial do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Antonio Adolpho Accioli Doria, do cargo de comandante da canhoeira *Ajuricaba*;

O capitão-tenente Antonio Rogerio Coimbra, do cargo de comandante da canhoeira *Missões*;

Benedito Marques Teixeira, do lugar de patrão das embarcações do farol da Moêla, no Estado de São Paulo, visto ter sido nomeado para outro cargo.

Foram aposentados, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922: José Paulo, no lugar de servente da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar; e Eugenio Ximenes dos Passos, no lugar de operário de segunda classe da Oficina de Trabalhos Estruturais da Diretoria de Construções Navais do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nele continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Concederam-se:

Reforma:

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei

n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 73, paragrafo unico, do mesmo decreto, ao 1º sargento Carolino Marques de Carvalho, do 8º regimento de infantaria, visto contar mais de 25 anos de serviço.

De acôrdo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com vantagens constantes do art. 73 do mesmo decreto, ao 3º sargento Dalmiro Augusto Gomes, do 1º regimento de artilharia montada, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Transferencia para a reserva de 1ª classe, de acôrdo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, como segundos tenentes, aos segundos tenentes em comissão José Sebastião Capella e Julio Gomes de Oliveira, de infantaria, visto contarem mais de 20 anos de serviço.

Declarou-se, retificando o decreto de 30 de abril do corrente ano, que Pedro Geraldo da Silva é 1º sargento e não 2º sargento, como menciona o aludido decreto.

— Foram nomeados:

Comandante de setor de léste o coronel de artilharia Flavio Queiroz do Nascimento.

De acôrdo com o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.479, de 15 de dezembro de 1924, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha do Exército, 2º tenente médico, para servir na 6ª região militar, o médico civil Dr. Pericles Nonato de Oliveira Guimarães.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o capitão de corveta, reformado, da Armada, Firmino de Carvalho Santos, para exercer o cargo de diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar o 1º tenente Napoleão de Alencastro Guimarães do cargo de diretor, interino, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 12 de setembro de 1931

Por portarias de 12 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De tres meses, ao porteiro do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal José Maria Lopes;

De 90 dias, em prorrogação, ao terceiro sargento da Policia Militar Ozorio Silva Marques.

Requerimentos despachados:

Affonso Alves de Lima, pedindo cancelamento da nota. — Deferido.

Antonio Jacob de Santanna, auspeçada da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 12 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

Romano Woelz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Salomão Kutner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Affonso Henriques Fontes, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Alvaro Ferreira Bello, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Lothar Brasílio Schmal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestados de bom procedimento moral e civil e de residencia no Brasil, prazo de dois anos, no minimo; declare o seu estado civil, e faça reconhecer a firma da petição inicial.

José Tawil, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Desde que prove ser casado, com brasileira, ser proprietario, e residir no Brasil, poderá obter, requerendo, o titulo declaratorio de cidadão brasileiro; ou, na falta destas provas, junte atestado de conduta e de residencia no Brasil, ha dois anos, no minimo, passado por autoridade competente, e novas folhas corridas das justicas local e federal.

Victorino dos Santos Martins, recorrendo do ato do Sr. interventor federal no Estado do Pará. — Junte cópia autêntica do recurso, devidamente selada.

Nicolau Blei Netto, recorrendo do ato do Sr. interventor federal no Estado de Santa Catarina. — Sele, devidamente, a petição de recurso e os demais documentos; apresente duplicata, devidamente autenticada, e selada, da inicial e dos documentos.

Pedro Timotheo de Almeida Couto, recorrendo do ato do interventor federal no Estado do Amazonas. — Sele, preliminarmente, toda a documentação.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 10 de setembro de 1931

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 2.158 — Solicitou-se a distribuição do crédito de 300\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, para pagamento de diligências judiciais no Juízo Federal naquele Estado.

— Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério:

N. 2.155 — Declarou-se haver sido dada autorização à Corte de Apelação para empregar a importância de 350\$, destinada ao pagamento da assinatura do aparelho telefonico, por conta da sub-assignação 30 da verba 10 do orçamento vigente.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicâncias do Ministério:

N. 2.156 — Transmittiu-se o requerimento de F. R. Moreira, pedindo pagamento da quantia de 11.876\$100, de fornecimentos feitos ao Senado Federal, no período de maio de 1928 a outubro de 1930.

— Ao Sr. presidente da Corte de Apelação:

N. 2.157 — Autorizou-se o empenho da quantia de 350\$, por conta da sub-assignação 30 da verba 10 do orçamento vigente, para pagamento da assinatura de um aparelho telefonico.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 2.159 — Autorizou-se a restituição de vencimentos, até maio ultimo, de vencimentos que competem ao musico reformado Manoel Vitalino da Silva.

N. 2.161 — Idêntico em relação ao 3º sargento João de Deus Freitas.

N. 2.160 — Transmittiu-se, para informações, o requerimento do ex-anspeçada motorista Euclides Francisco Gonçalves.

Segunda secção

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras:

Aviso n. 2.154 — Comunicou-se a aprovação de concorrências para trabalhos no edificio do Gabinete de Identificação e Estatística.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda secção

Avisos:

Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 1.455 — Solicitou-se a remessa do material de que trata o pedido n. 175, de 10 agosto findo.

Offícios:

— Ao Sr. diretor-gerente da Companhia Cantareira e Vição Fluminense:

N. 1.457 — Informou-se quais as pessoas que podem requisitar passagens de transportes.

— Ao presidente da comissão de correção do Supremo Tribunal:

N. 1.459 — Transmittiram-se tres blocos de papel.

— Ao presidente da comissão de correção da 2ª Vara Federal:

N. 1.460 — Idem vinte blocos de papel.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.464 — Solicitaram-se coleções de leis do Brasil de 1929 e 1930.

— Ao diretor do Departamento Oficial de Publicidade:

N. 1.465 — Remeteu-se o material para expediente.

— Ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras do Ministério:

N. 1.466 — Transmittiu-se, para informações, o officio n. 106, de 9 do corrente mês, do chefe de Polícia, solicitando a execução de obras no Gabinete de Identificação e Estatística.

N. 1.467 — Idem o officio n. 416, em que o diretor da Escola Quinze de Novembro solicita reparos nas esquadrias.

Primeira secção

— Ao comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 1.456 — Restituiram-se, para exigências, os documentos comprobatórios do emprego do adiantamento de 5.000\$, concedido por aviso do ministério número 1.414, de 6 de maio de 1930.

— Ao diretor-secretário da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.458 — Declarou-se ser conveniente comunicar-se à Comissão de Compras que, do crédito de 4.000\$, posto à sua disposição, deve ser feita a dedução da quantia de 2.566\$982, a que se referem os pedidos ns. 26 a 32, do Gabinete de Identificação e Estatística.

— Ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.461 — Transmittiu-se o requerimento em que H. C. Book pede pagamento de 1-209.8/3, de fornecimentos feitos em 1914.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.462 — Restituiu-se o pedido número 8, relativo a adiantamento feito.

— Ao diretor-gerente da Companhia Cantareira e Vição Fluminense:

N. 1.463 — Restituiu-se a relação de transportes concedidos em julho findo, para informações.

Polícia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. CHEFE DE POLÍCIA

Dia 12 de setembro de 1931

Manoel Rodrigues Leandro. — Depositada a fiança, autorizo o desembarque comunicando-se, posteriormente, ao Ministério das Relações Exteriores.

Idéa Maria da Conceição. — Certificou-se de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Raul Teixeira dos Santos. — Certificou-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

João A. Machado de Oliveira. — A 4ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Moysés da Fonseca e Vantug. Alvaro Nascimento. — Atenda-se.

Waldemar José Sezinando de Carvalho. — Mantenho o despacho anterior à vista do parecer.

Aron Zilberman, Ita Zilberman e Domingos de Souza Martins. — Devolva-se o requerimento devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRETOR DA SECRETARIA

Francisco Pessoa de Queiroz, Hilton Marinho de Souza. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Caixa Popular B. E. Funeraria do Rio de Janeiro. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Jaime Alter, Israel Ick Najman, Nicolino Magaldi, Manoel Rodrigues, Krafft Rolf Restle, José Fernandes Vidal, Israel Ick Najman, Antonio Ferreira Vieira Caetano Luiz de Almeida. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Bernardo dos Santos, Anna Gonçalves Coelho, José Tjurs, José Xavier de Barros, Antonio da Silva Boruch-Mordko Papelbaum, Florindo Nunes Elvas, David Goldfeld, Manoel Alves Pinto. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Sebastião Pereira do Nascimento. — Ao delegado do 8º Distrito Policial para informar.

Manoel Joaquim de Castro. — Certificou-se e restituia-se em termos.

Manoel Rodrigues Leandro e Basili Csary. — Certifiquem-se.

Joaquim de Moura. — Restitua-se em termos.

Maria Pinto e Ernesto Americo da Silva. — Concedam-se os passaportes.

José Feitosa de Almeida, Rozendo Gonçalves da Silva, Affonso Blanco. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao de 11 de setembro de 1931

Offícios remetidos:

N. 1.903 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para o senhor Alfredo Villarinho.

Dia 12 de setembro de 1931

N. 1.904 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença, de acordo com a lei, a Francisco Augusto Tavares Franco.

N. 1.905 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 15 dias de licença de acordo com a lei a Antonio Caetano Ramos de Souza.

N. 1.906 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença de acordo com a lei a Augusto José Alvares.

N. 1.907 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 15 dias de licença de acordo com a lei a Antonio Lazzarini.

Dia 12 de setembro de 1931

Romualdo Rodrigues Fortes. — Encaminhe-se, devidamente informado.

Francisco Augusto Tavares Franco.
— Autorizo o pagamento.
— Florisbella de Souza. — Como ré-
quer, à vista das informações.
— Prisco de Oliveira Rocha e outros.
— Informe a Secção Central.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1931

Offícios

Comunicou-se:

N. 1.273 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o diretor do Ginásio Tarquinio Silva, em Santos, pede permissão para que os seus alunos prestem, no Ginásio Santista, os exames previstos no art. 81 do decreto n. 19.890, de 18 de abril último.

N. 1.274 — Ao mesmo, ter o Sr. ministro indeferido o requerimento em que o Centro Acadêmico "Leão de Páris", da Escola de Farmácia de Alfenas, pede autorização para que os alunos do 4º ano da referida escola possam concluir o respectivo curso em setembro corrente.

N. 1.276 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou a admissão, no Instituto Benjamin Constant, dos menores videntes João Figueiredo Lima e Ieda Marques, que foram encaminhados àquele instituto pelo juiz de Menores do Distrito Federal.

N. 1.277 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, que o Sr. ministro decidiu que Orlando Gomes Calaza pôde acumular os cargos de almoxarife geral daquele departamento e professor do Instituto João Alfredo, da Prefeitura do Distrito Federal.

Consultou-se:

N. 1.275 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, sobre si é possível o bom desempenho dos cargos de docente da Escola Normal do Distrito Federal e inspetor do Ensino Secundário no Estado de São Paulo, afim de ser resolvido o requerimento em que Maria Luiza Beltrão pede seja declarado si ha incompatibilidade no exercício cumulativo daqueles cargos.

N. 1.282 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referência aos ofícios ns. 1.096 e 1.315, sobre si o professor Virgílio Moojen de Oliveira, provido no cargo de professor efetivo da cadeira de Prótese (1ª parte), fez o concurso a que se refere o art. 50 do decreto n. 19.851, de 11 de abril último.

Remeteram-se:

N. 1.278 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, parecer n. 303, do consultor geral da República, sobre o pedido de aposentadoria de Antonio de Oliveira e Souza, ajudante de veterinário do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes daquele departamento.

N. 1.289 — Ao diretor do Patrimônio Nacional, em resposta ao ofício n. 281,

de 15 de agosto, cópia do ofício numero 1.318, de 2 do corrente, do reitor da Universidade do Rio de Janeiro, relativo à utilização do terreno formado pelos lotes 55 a 58 da quadra 7 do Caes do Porto.

N. 1.281 — Ao diretor da Escola Nacional de Belas Artes, cópia do ofício n. 447, de 2 do corrente, do diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, afim de serem prestados os esclarecimentos de que a mesma necessita, para que possa ser resolvido sobre a matrícula requerida por Noel Ramos de Azevedo.

N. 1.283 — Ao insp. de Águas e Esgotos, o requerimento em que Felix Moreira de Jesus solicita reconsideração do despacho dado ao requerimento numero 13.417/1930, relativo ao pedido de canalização d'água para a rua Ilanguí, em Madureira.

Agradeceu-se:

N. 1.279 — Ao secretário geral do Instituto da Ordem dos Contadores, a comunicação feita no ofício de 25 do mês findo, do reconhecimento daquele instituto, como sindicato de classe, de conformidade com o decreto n. 19.770, de março último.

Solicitaram-se providências:

N. 1.289 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de ser posto à disposição do Gabinete do Sr. ministro, até ulterior deliberação, o professor da Escola de Minas daquela universidade, Dr. José Bourdot Dufra, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

N. 1.290 — Ao diretor geral da Bibliotheca Nacional, afim de ser dado parecer sobre o requerimento, encaminhado com o ofício n. 1.110, de 5 de agosto, em que Oscar de Lima Franco pede o seu aproveitamento na vaga de auxiliar, existente.

Comunicou-se:

N. 1.288 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em resposta aos ofícios ns. 1.181 e 1.248, que, de acordo com a informação do inspetor de Águas e Esgotos, não pôde aquela Inspeção dispensar, atualmente, os serviços de qualquer dos seus datilografos.

Remeteram-se:

N. 1.292 — Ao insp. de Águas e Esgotos, o requerimento em que Jesse Jansen Tavares, contador, em disponibilidade, daquela inspeção, pede seja declarado sem efeito o ato que o afastou do exercício de suas funções, afim de ser emitido parecer a respeito.

Acusou-se:

Ns. 1.286/87 — Ao inspetor geral do Ensino Prof. Técnico, o recebimento dos ofícios ns. 1.780 e 1.795, de 5 do corrente.

N. 1.291 — Ao diretor geral da Bibliotheca Nacional, recebido o ofício numero 284, de 3 do corrente.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dr. Augusto de Souza Brandão, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão. — De-se certidão das conclusões dos pareceres.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Rodolpho Durans Pacheco Sobrinho, pedindo registro de diploma. — Indeferido.

Augusto Cardoso de Oliveira, pedindo registro de diploma. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Alberto Belga Vianna, solicitando providências no sentido de ser efetivada sua matrícula no Liceu de Campos. — Tendo sido retificado o certificado de habilitação, poderá o requerente matricular-se na época legal no 2º ano do curso secundário.

Octacílio de Oliveira e Alfredo Monteiro, pedindo registro de professor. — A comissão especial.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 11 de setembro de 1931

Comunicaram-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, em resposta ao aviso número P 293/512.191, de agosto último, solicitando informações sobre a organização da luta contra o cancer no Brasil, não haver ainda uma organização uniforme e sistemática, apesar do Regulamento do Departamento atribuir à Inspeção de Profilaxia da Lepra e Doenças Venéreas o encargo de organizar, no Distrito Federal, a propaganda e educação sanitária contra o mal, existindo, entretanto, no país, varios institutos de radio, sendo um na Capital Federal, um em S. Paulo e outro em Bello Horizonte, anexados as Faculdades medicas, havendo ainda no Rio de Janeiro a Fundação Oswaldo Cruz, instituição particular, que dispõe de largos recursos, graças principalmente a generosidade de um milionario brasileiro, que está construindo um grande Instituto de Cancer, dotado de todos os elementos necessarios a terapeutica do mal e ao estudo de sua patologia (aviso E. 141).

Ao diretor geral de Industria Pastoral, em resposta ao ofício n. 3.214, de 1 do corrente, que as providencias solicitadas em ofício E. 2.065, de 5 de agosto último, se referem a canalização, a rede de esgotos, das aguas das baías; de dois chuveiros em mau estado que estão juntos ao rio; e da latrina, pias e tanques da casa do chauffeur do diretor da Pecuaria, construidas no terreno do predio n. 135 da rua Matta Natchado (ofício E. 2.322).

Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, em resposta ao ofício n. 22.682, de 8 do corrente, que a desinfecção terminal em casos semelhantes caiu em desuso, deixando o departamento de proceder a essa operação sanitaria ha já algum tempo, sendo bastante, no caso em apreço, o afastamento do doente (ofício E. 2.324).

Remeteram-se a Superintendencia Geral do Serviço de Enfermeiras, a carteira de identidade da enfermeira de saúde pública, Leopoldina Franca de Al-

meida, em resposta ao officio n. 418-H, de 9 de setembro corrente (officio E. 2.321).

Requerimento despachado pelo Sr. diretor geral:

(*) Emmanuel de Gusmão Castello Branco, pedindo averbação de tempo. (Req. 856/31). — Averbado-se.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 10 de setembro de 1931

Requerimentos:

Ns. 5.014, de Bravo & Maio; 5.046, de Amy Hedderich; 5.047, de Leite, Gomes & Comp.; 5.049, de M. J. Tavares e 5.052, de Joaquim de Freitas. — Certificuem-se.

N. 5.044, de A Bola Vermelha Limitada; 5.004, de A. Osorio Alves; 5.000, de Cunha & Gomes; 2.231, de Raul de Souza e Silva; 5.002, do Dr. Solir Infrona e 4.990, de I. Leitão & Comp. — Deferido. Guia ns. 1.037, 1.038, 1.039, 1.040, 1.041 e 1.042.

N. 4.952, de C. Barbosa. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 4.918, de José Maria de Carvalho. Deferido, anote-se.

Expediente de 11 de setembro de 1931

Requerimentos:

N. 4.991, de Antonio Pereira de Almeida. — A vista da informação, indeferido.

N. 5.055, de Mario Gonçalves & Companhia; 5.067, de Gonçalves & Rocha; 5.068, de José Antonio da Torre; 5.071, de José Elias; 5.072, de E. Fontes; 5.073, de Cesar Graziano e 4.074, de Arnaldo Martins de Mesquita. — Certificuem-se.

N. 5.043, de Sylvio Rosas. — Complete as instalações.

N. 5.023, de Francisco Teixeira. — Cumpra total e fielmente as exigências sanitárias respectivas para o que concedo 60 dias.

N. 4.843, de Castello & Côrtes. — Deferido.

N. 5.003, de Aristides Assis Pacheco e 4.977, de Arnaldo Martins de Mesquita. — Deferido, a título precário.

N. 5.020, de Antonio Alves Ferreira e 4.998, de Joaquim Alves da Silva. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 5.035, de Arthur M. de Abreu. — Concedo 30 dias.

N. 4.736, de Freitas & Santos; 5.062, de Freitas & Oliveira e 5.029, de M. A. Fernandes. — Relevo a infração.

N. 4.999, de Albertino José Nogueira. — Requeira ao Centro de Saude de Inhauma.

N. 4.985, de Alfredo José Salomão. — Cumpra fielmente as disposições sanitárias respectivas.

N. 5.057, de Nielsen & Comp. — Deferido.

Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1931

2.118 — Pacifico Alves de Amorim Junior. — Compareça nesta Inspeção. 2.065 — Tarcilio Almeida de Toledo. — Deferido, quanto a mudança de nome. Compareça nesta Inspeção.

(*) Reproduz-se por sido publicado com incorreção.

2.505 — Francisco Luis Fabiano. — Compareça nesta inspetoria. 2.534 — Carlos Martins da Costa Cruz. — Deferido.

Dia 8

2.651 — Fhoffmann-La Roche & Cia. — Certifique-se. 2.156 — Maria Soares Pereira. — Deferido. 2.514 — Zelia Teixeira Leite. — Deferido.

2.656 — Antonio Monteiro de Carvalho. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente. 2.694 — José Amorim Magalhães. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente.

2.670 — Santos Carneiro. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente. 2.571 — Manoel do Nascimento. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.431 — Darci Antonio da Silva. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

1.330. — Francisco Cactano de Jesus. — Indeferido. 2.580 — Vasco Ferreira Souto. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente. 2.576 — Antonio de Padua Menezes. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente.

2.719 — A. Pinto de Almeida & Comp. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.706 — W. Perisse Bastos. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

2.662 — José Alves Tinoco. — Deferido. 2.691 — Alipio Fernandes & Comp. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente.

2.669 — Manoel da Silva Cardoso. — Deferido. 2.600 — Dolly Evaristina da Silva. — Certifique-se. 119 — Emilio Ajroldi & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

2.774 — E. V. Prado. — Concedo prorrogação de prazo até o dia 15 do corrente. 2.730 — H. von Alp. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

2.634 — Albino de Lacerda. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.672 — J. de Assis Pinto. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

2.682 — Amanda Alves Pinto. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.533 — Jarbas Ramos & Comp. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

2.717 — Souza Lima & Comp. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.661 — Nestor Martins Bastos. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

1.841 — Adolpho Gouveia Carneiro Leão. — Arquivado-se.

Dia 9

2.589 — Emilio Ajroldi. — Compareça nesta inspetoria. 2.471 — Oscar de Campos Pereira Franca. — Compareça nesta inspetoria.

2.713 — José Marques Vidal. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.703 — Mario Avelar & Comp. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

2.693 — A. Luzes & Irmãos. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente. 2.690 — Alherto Saraiva Caravali. — Concedo prorrogação do prazo até o dia 15 do corrente.

1.560 — Pacifico Alves de Amorim Junior. — Deferido. 1.596 — Pacifico Alves de Amorim Junior. — Deferido. 2.138 — Oiana de Almeida Rios. — Não póde ser atendido. 2.459 — Oreste Maffei. — Não póde ser atendido.

2.487 — Sociedade de Produtos Químicos "L. Queiroz". — Compareça nesta inspetoria.

Dia 10

2.131 — J. Radmaker. — Concedo a licença. 2.637 — Schering Kahlbaum Ltda. — Compareça nesta inspetoria. 2.723 — Humberto Elbeig. — Deferido. 2.664 — Osvaldo Fenerich. — Deferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 10 de setembro de 1931

Requerimentos despachados

N. 827 — F. Kind. — Concedo 30 dias, á vista da informação. Mateo Marsico. — Concedo 30 dias.

Dia 11

N. 841 — Rebello Lourenço & Comp. — Concedo apenas a prorrogação pedida. N. 826 — Eloy Batista & Comp. — Concedo 60 dias, improrrogáveis. N. 831 — Angelo Dias Leite. — Deferido. N. 832 — Francisco de Paiva Cardoso. — Concedo 90 dias. N. 838 — Veiga & Comp. — Concedo 90 dias. N. 840 — Teodoro Levy & Comp. — Concedo 90 dias.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 9 do corrente, foi concedida licença de 30 dias, de acôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, á datilografa deste ministerio Helena Junqueira Schmidt.

Ministerio da Fazenda

Pod portaria de 12 do corrente, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis meses, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Uberlandia, no Estado de Minas Gerais, Elisiario Lucio de Paula, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento oficial desta concessão.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro.

N. 51.210, de 1931 — Julius Buchhans negociante nesta praça, pedindo reconsideração do despacho exarado na petição n. 38.510, deste ano. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 47.204, de 1931 — Arthur Americo Belém, 1º official da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 49.495, de 1931 — Oswaldo da Rocha Ribas, nomeado tesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, por decreto de 8 de julho ultimo, pedindo concessão de transporte, de conformidade com o disposto no art. 378, paragrafo 1º, alinea a, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1931

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 124 — Remetendo novamente o processo relativo á distribuição de crédito ao Tesouro Nacional, á conta da verba 28 — "Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Para custeio de despesa com lançamento, etc.", do orçamento do Ministério da Fazenda, para o exercício corrente, e solicitando, á vista dos esclarecimentos prestados pela aludida delegacia, seja reconsiderada a decisão do Tribunal de Contas e ordenada a distribuição ao mesmo Tesouro, á conta da mencionada verba, do crédito de réis 3.384.446\$660, para atender ás despesas com pessoal e material, nas importâncias de 2.950.646\$660 e 433.800\$, respectivamente.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 158 — Solicitando providências afim de que seja concedida franquia telegráfica, em objeto de serviço, ao inspetor fiscal do imposto do consumo, no Estado do Paraná, Arnaldo de Almeida Serra.

N. 159 — Solicitando idênticas providências com relação ao inspetor fiscal do mesmo imposto, no Estado de Santa Catarina, José Conrado Veiga.

N. 160 — Pedindo as mesmas providências relativamente aos inspetores fiscais do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Danton Coelho, João de Freitas Valle e Sezefredo Soares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 160 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 313, de 1 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Orlando Nogueira Marques pede seja examinado nas provas de geografia, corografia e dactilografia, do concurso de 1ª entrância, ultimamente realizado nesse Estado, ás quílis deixou de comparecer, em virtude de haver sido convocado para o serviço do Exército, resolvi, por despacho de 3 deste mês, nada haver que deferir, de vez que já foi dissolvida a comissão examinadora do concurso e já está no Tesouro, na sua fase final, o respectivo processo, acrescentando ainda a circunstancia de que o requerente tem contra si o fato de haver cometido mais de dez erros, omissões ou enganos em sua prova de português.

Ao Sr. bacharel Jesus Burlamaqui Hossannah, delegado fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi autorizar a abertura, nessa repartição, de concurso para provimento de empregos de 2ª entrância, das repartições de Fazenda e, bem assim, designar-vos para presidir os trabalhos do mesmo e o 2º escrivão Benedito Oscar da Fonseca, para servir de secretário.

Ao Sr. Benedito Oscar da Fonseca, 2º escrivão na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir de secretário do concurso para provimento de empregos de 2ª entrância das repartições de Fazenda, a realizar-se nessa repartição.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que tendo o Sr. Aloysio Affonseca satisfeito, na parte que lhe diz respeito, a exigencia de que trata o final da ordem desta diretoria n. 159, de 4 do mês findo, resolvi, por despacho de 5 do corrente, mandar incluí-lo definitivamente entre os candidatos classificados no concurso para empregos de primeira entrância das repartições de Fazenda, realizado ultimamente nessa delegacia.

Movimento de processos na Diretoria Geral do Tesouro, em agosto de 1931:

Primeira Secção:

Processos entrados pela primeira vez na secção.....	5.610
Processos em transitio, entrados em meses anteriores	6.780
	12.390

Segunda Secção:

Processos estudados	784
Processos para informar, sendo 8 administrativos	130
Processos aguardando resposta	112
	1.026

Apostilas lavradas e registradas	7
Decretos de nomeação e exoneração, lavrados e registrados	174
Offícios minutados e datilografados	148
Portarias de licença lavradas e registradas	34
Telegramas expedidos	46
Termos de posse lavrados	4
Titulos de nomeação e exoneração, lavrados e registrados	3
Resumo do "ponto" da diretoria	1

Serviço do Assentamento do Pessoal:

Papeis recebidos	144
------------------------	-----

Terceira Secção:

Avisos, officios e ordens minutados	281
Processos informados	17
Processos com despachos publicados	43

Atos expedidos:

Avisos	81
Decretos	7
Carta-patente	1
Circulares	6
Offícios	306
Ordens	383
Portarias	8
Telegramas	47

Biblioteca do Ministerio da Fazenda:

Consultantes	192
Pedidos de consultas	201
Volume consultados	275

Cartorio:

Processos recebidos:

Da Diretoria Geral	509
Da Diretoria da Despesa	249
Da Diretoria da Receita	869
Do Gabinete do consultor	109
Da Contadoria Central	107
	1.843

Certidões passadas	10
Papeis informados	28

Secretaria da Diretoria Geral do Tesouro, 12 de setembro de 1931. — O secretário, Narciso Barbosa Rodrigues.

Diretoria de Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor:

N. 44.330, de 1931 — José de Verda, pedindo isenção de direitos. — Pague o selo da petição de fls., com revalidação. Remeta-se á Recebedoria do Distrito Federal, para os devidos fins.

N. 45.407, de 1931. — Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, pedindo isenção de direitos. — De acordo. Requerira separadamente, isto é, formule um pedido para cada alfandega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1931

Offícios expedidos:

Sr. diretor geral do Tesouro:

N. 75 — Afim de poder facilitar a ação dos inspetores fiscais do imposto de consumo do Estado de Pernambuco, Maximiano Ramos de Queiroz, Sixto Bivar e José Medeiros Calheiros, e atender ao telegrama do delegado fiscal do mesmo Estado, n. 546, de 11 do corrente mês, solicito vossas providências junto ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas seja concedida áqueles funcionarios franquia telegráfica. (Processo n. 51.524, de 1931).

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 699 — Afim de ser informado, transmite o processo fichado no Tesouro sob n. 49.058, do corrente ano, em que são interessadas Lojas Americanas S. A. (Processo n. 49.058, de 1931).

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.135 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 1.872, de 21 de julho ultimo, fichado no Tesouro sob n. 41.906, deste ano, em que a Companhia Expresso Federal recorre da decisão da Comissão de Tarifa que unanimemente classificou ditafones, como aparelhos fisicos não classificados, da taxa de 15 % *ad-valorem*, do art. 875 da Tarifa, mercadoria essa contida em 12 caixas de ns. 1-12 da marca M. 7.526 C., vindas pelo vapor "Western Prince", preferiu, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso".

O parecer que emiti foi o seguinte:

"O aparelho de que se trata (ditafone) grava os sons, emitindo-os em seguida, tendo bastante semelhança com os primitivos fonografos que, com o auxilio de uma agulha especial, gravavam os sons, reproduzindo-os posteriormente. Conforme se evidencia das resoluções da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, entre as quais pôde ser mencionada a de n. 1.338, publicada no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1930, cinco fonografos destinados a funcionar juntamente com aparelho de radio, foram considerados semelhantes aos gramofones, para pagamento da taxa de 1\$ por quilo. A não serem as radiolas, as demais vitrolas vêm pagando essa taxa, como se vê da decisão n. 1.975 da Comissão da Tarifa da mesma alfandega, publicada no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1929. (Pooley Radio Automatico

Phonographs), e a de n. 2.391, publicada no "Diário Oficial" de 25 de dezembro de 1929 (Pontophone n. 510).

Assim, parece-me que deve ser dado provimento ao recurso para, de acordo com o art. 13 das Preliminares da Tarifa, ser o aparelho em questão classificado como semelhante aos gramofones e zonofones, para pagamento da taxa de 1\$ por quilo, peso bruto, razão de 15 %." (Processo n. 41.906, de 1931).

N. 1.136 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu, por equidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, redução de direitos para o material importado pela Prefeitura de Belo Horizonte, destinado à construção de um Matadouro Modelo. (Processo n. 36.440, de 1931).

N. 1.137 — Comunicando que o Sr. ministro, à Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltd. (Companhia Comércio e Navegação) concedeu, isenção definitiva de direitos de importação e expediente, para uma bobina vertical para esgotamento de porão e (766) setecentos e sessenta e seis quilos de tubos de latão para condensador, constantes das duas inclusas primeiras vias das relações compostas de (1) um item, já despachados nesta Alfandega mediante termo de responsabilidade, em virtude das ordens ns. 887 e 863, de 15 e 12 de agosto do ano findo. (Processo n. 26.518, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 507 — Transmitindo o processo n. 50.763, deste ano, afim de receber informação. (Processo n. 50.763, de 1931.)

N. 508 — Devolvendo os executivos fiscais ns. 6.105, 6.078, 6.096, 6.095, 6.074/89, 6.073, 6.088, 6.077, 6.101, 7.330, 7.320 e 7.332, e enviando os autos originários da Fiscalização Geral de Loterias, sob ns. 340, 339, 348, 350, 514, 513, 518, 519, 579, 642, 10.189, 10.192 e 10.190. (Processo n. 50.202, de 1931.)

N. 509 — Remetendo a certidão de dívida do imposto de indústrias e profissões do exercício de 1929 da série F. E. n. 5.831, referente a massa falida Silva Almeida & Comp., lançada pela rua Primeiro de Março n. 109, sendo que a dívida do exercício de 1930 já se acha nessa Procuradoria com a série F. D. n. 8.330/31. (Processo n. 46.814, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 43 — Restituindo o processo, devidamente informado pelo agente fiscal do Distrito Federal, Sr. Benedito Roriz, encaminhado a esta diretoria com o ofício n. 148, de 26 de julho último.

Recomenda que, em casos futuros, processos dessa natureza sejam encaminhados diretamente à Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 48.598, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 90 — Comunicando que o Sr. ministro, autorizou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a dar posse ao agente fiscal do imposto de consumo em Mato Grosso, Francisco Corrêa da Costa Filho, transferido para o interior desse estado, devendo continuar no exercício do cargo, em comissão, de inspetor fiscal do referido imposto naquele estado. (Processo n. 50.633, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 101 — Tendo presente o processo em que o agente fiscal do selo adesivo, nesse estado Archimedes Syracusa Leal de Barros, consulta sobre suas atribuições e subordinação, declara que as mesmas são as definidas no art. 101, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; as do art. 40 e seus parágrafos do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1921; as do art. 40 e seus parágrafos, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e além dessas, a de auxiliar o serviço da fiscalização impostos ou taxas. (Processo n. 45.876, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 224 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa delegacia a dar posse no lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Paraná, ao agente fiscal em Mato Grosso, Francisco Corrêa da Costa Filho, que deverá continuar no exercício do cargo em comissão, de inspetor fiscal do referido imposto nesse estado. (Processo número 50.633, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 722 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Ferreira Martins & Comp., recorre do ato dessa delegacia confirmando o da Primeira Coletoria Federal nessa cidade, que a multou por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.533, de 10 de novembro de 1926, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou provimento ao recurso para dispensar, por equidade, a multa imposta."

O parecer que emiti, foi o seguinte:

"Tendo em vista o que se afirma no documento de fls. e de conformidade com o critério adotado em casos semelhantes, opino para que, por equidade, seja dispensada a multa imposta aos recorrentes. (Processo n. 8.447, de 1931.)

— Inspetor Alfandega — Manaus:

Telegrama n. 413, de 12-9-31;

Senhor ministro data hontem expedi circular isentando gasolina destinada motores aparelhos aviação da quota aquisição alcool exigida art. 1º, decreto n. 19.717, de 30 fevereiro ultimo, modificado art. 1º, decreto n. 20.169, de 1 de julho ultimo.

— Identicos, às Alfandegas de: Belém, S. Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, Paraíba, Recife, Maceió, Aracaju, Bafá, Vitoria, Santos, Paranaguá, São Francisco, S. Catarina, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Santa Ana do Livramento, Uruguaiana e Corumbá. (Processo n. 51.059, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 673 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Martins Pimenta & Comp., pede isenção de direitos, para 450 (cento e cincoenta) caixas, contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Havendo os requerentes completado o limite da média de sua importação, de dois anos do ano passado, com despachos anteriores, indefiro o presente pedido. (Processo n. 42.637, de 1931.)

N. 674 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Andréa Giordano pede isenção de direitos para 150 caixas contendo azeite de

oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo o requerente completado o limite da média de sua importação, de dois meses do ano passado, com despachos anteriores de isenção, indefiro o presente pedido. (Processo n. 42.607, de 1931.)

N. 675 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Martins Pimenta & Comp. pede isenção de direitos para 100 caixas contendo bacalhau, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação de dois meses do ano passado, com despachos anteriores de isenção, indefiro o presente pedido. (Processo n. 1.543, de 1931.)

N. 676 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Marques Ferreira & Ctpi. pede isenção de direitos para 25 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Ja havendo os requerentes completado o limite da média de sua importação de dois meses do ano passado com despacho anterior de isenção, indefiro o presente pedido. (Processo n. 42.647, de 1931.)

N. 677 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Ferreira Lage recorre do ato desta alfandega negando-lhe isenção de direitos para 200 caixas contendo azeite de oliveira, proferiu o seguinte despacho:

"Já tendo os requerentes completado o limite da média de sua importação, de dois meses do ano passado, com despachos anteriores de isenção, indefiro o presente pedido. (Processo n. 26.652, de 1931.)

N. 678 — Comunicando que o senhor ministro, no telegrama em que a firma Bento de Souza & Comp. pede isenção de direitos, para 75 caixas, contendo azeite de oliveira e 300 caixas contendo bacalhau proferiu o seguinte despacho:

"Tendo os requerentes retirado apenas vinte e cinco caixas com bacalhau com os favores da isenção, e sendo a média da importação de dois meses do ano passado de quatrocentas e sessenta e quatro caixas, defiro, por equidade, o pedido de isenção para 300 caixas com bacalhau.

Quanto ao pedido de isenção para setenta e cinco caixas com azeite, indefiro, por já terem os requerentes completado o limite da média de sua importação com despachos anteriores de isenção." (Processo n. 57.721, de 1930.)

N. 679 — Comunicando que o senhor ministro, no requerimento da Companhia Nacional de Tecidos e outras, pedindo reconsideração do despacho de S. Ex., transmitido a essa Alfandega com a ordem n. 910, de 24 de dezembro do ano passado, isentando a Sociedade Anonima Moimho Santista do pagamento dos direitos relativos aos sacos que serviram de envoltório ao trigo em grão descarregado do vapor "Pallas", proferiu o seguinte despacho:

"Tendo sido decidido o assunto pela ordem expedida à Diretoria da Receita em 20 de corrente (D. O. 22/8/1931), archive-se este processo". (Processo n. 33.951, de 1931.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 680 — Para cumprimento do despacho, restitua o processo fichado sob n. 42.620 do corrente ano, em que são interessados Pierri & Belli. (Processo n. 42.620, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 89 — Comunicando que o senhor ministro, no processo em que a firma Silva & Comp., pede isenção de direitos, de acordo com o decr. n. 19.377 de 21 de outubro do ano findo, para 150 caixas contendo azeite de oliveira, vindas pelo vapor "Augusta", entrado nesse porto, em 12 de dezembro de 1930, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pela Primeira Sub-diretoria nos seguintes termos:

"Encaminha o Sr. delegado fiscal na Baía, com o ofício retro, o processo em que a firma Silva Comp., solicita isenção para 150 caixas de azeite de oliveira.

A mercadoria foi embarcada em Sevilha em 22 de novembro de 130, conforme se verifica do conhecimento de carga, fls. 4, na vigência, portanto, do decreto n. 19.396, de 8 do citado mês, que revogou os favores dos decretos números 19.357 e 19.377.

Assim penso que o pedido em estudo, não merece ser atendido". (Processo n. 36.907, de 1931).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1931

Processos:

N. 45.222 (31) — Helena Lins de Almeida e outros, solicitando pagamento. — Habilitem-se de acordo com o art. 270 do Código de Contabilidade.

N. 49.673 (31) — Aviso de n. 841, de 31 de agosto de 1931, do Ministério da Guerra, referente ao pagamento de 31.609\$998 à Alice Linhares Uruguay. — Satisfaca as exigências.

N. 1.937 (31) — Aviso de n. 410, de 9 de janeiro de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública, relativo ao pagamento de 114\$145 a Joaquim Lopes da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 41.207. (31) — Maria Chaves de Souza, solicitando expedição de título. — Satisfaca as exigências.

N. 39.693 — Laura Muller Bueno pedindo reversão de montepio e meio soldo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 36.206 (31) — Germiana Mallet Jacques de Lucena, pedindo expedir seu título. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 44.428 (31) — Ofício n. 2.046, de 31 de julho de 1931, do Tribunal de Contas, referente ao processo de reversão de meio soldo e montepio que percebia Maria Gabriella Barata Ribeiro.

"Cancelem-se as apostilas dos títulos de DD. Inah dos Santos Lemos e Nydia Ribeiro, feitas em virtude do meu despacho de 26 de agosto ultimo, visto o direito das requerentes à reversão pretendida estar prescrito em face do artigo 178, § 10 do Código Civil.

Prescrito está o direito por via de consequência, isto é, por haver prescrita a ação que o assegurava (art. 75 do Código Civil).

Anteriormente à codificação das leis civis, vigoravam as disposições do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, que, referindo-se às pensões, no art. 2º, dizia:

"ficará prescrito a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem".

Isso, a meu ver, referindo-se àqueles cujo direito não foi assegurado dentro dos cinco anos, isto é, aos que não se habilitaram à percepção da pensão, que não souberam conquistar o direito (*dormientibus non succurit jus*).

Aos que, porém, se habilitaram, aos que depois de serem incluídos em folha, deixaram de receber as suas pensões no quinquênio, a estes sim, a lei citada (decreto n. 857, de 1851), no seu art. 4º, abriu a exceção, ou melhor, distinguiu, declarando que apenas prescrevia o direito a esse pagamento.

E é lógico que assim fosse, de vês que não se habilitando o interessado no quinquênio, não está apurado o *quantum devido*; não ha importância líquida a receber.

Mas veiu a lei de 28 de agosto de 1908 e instituiu direito novo.

Dessa lei em diante a prescrição quinquenária é a que compete não só à ação que visa cobrança de quantia pecuniária (dívida passiva do Estado), mas também a toda e qualquer ação contra o Estado.

Da lei de 28 de agosto de 1908 em diante, pois, toda e qualquer ação do particular contra o Estado, ou tivesse por fim a cobrança de quantia pecuniária ou visasse a proteção de qualquer outro direito subjetivo ou individual, passou a ter a prescrição quinquenária. E o que resalta do art. 9º dessa lei, que diz:

"A prescrição quinquenal de que gosa a Fazenda Federal se aplica a todo e qualquer direito e ação que alguém tenha contra a dita Fazenda e o prazo da prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ou ação, salvo a interrupção pelos meios legais."

Com a codificação feita pela lei número 3.071, de 1 de janeiro de 1916 (Código Civil), ficou definitivamente assentada a prescrição da ação em casos como o de que se trata, não assistindo às interessadas direito à reversão pretendida, por isso que, falecendo a pensionista em 26 de março de 1920, somente a 12 de janeiro de 1928 e a 20 de dezembro de 1926, requereram, respectivamente, a reversão da pensão que percebia sua progenera.

Fica assim retificado o despacho de fls. 42. Seja presente ao Tribunal de Contas para julgamento da legalidade das apostilas feitas nos títulos do menor Agildo."

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Dr. Ernesto Garcez Caldas Barreto. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 15.447 — Empresa Mauá S. A. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 3:600\$ o valor lo-

cativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 12.455 — Foster Mc. Clellan & Comp. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 37\$500, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.692 — Dr. Francisco Livramento. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer. Imponha a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.958 — Isnard & Comp. — Faça prova do valor locativo do predio de que se trata no prazo de oito dias.

N. 22.769 — Luiz Gurgel Netto — Em face do que foi apurado e consta deste processo e porque o pedido de folhas deu entrada no prazo regulamentar, altere-se para "caixões funebres e flores naturais" a classificação do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 17.625 — L. C. Barros & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 17.299 — J. M. Rocha & Comp. — Idem.

N. 19.169 — José Lemos Gonçalves. — Idem.

N. 16.981 — Attahy de Aguiar. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 15.796 — Alfredo Lee & Comp. — Cumpra-se a ultima parte do despacho de 2 de junho ultimo. Não ha multa a impôr por se tratar de contribuinte fadido.

N. 10.836 — Genesio Pereira Lima. — Não ha que deferir, de vez que o despacho de fls. apenas mandou cancelar a nota de suspensão nos assentamentos do requerente.

N. 3.741 — Consulta de Albino Martins Barbosa. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido pela superior autoridade, conforme consta da ordem n. 141, de 8 de maio de 1925 da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em Belo Horizonte.

N. 19.499 — Celso Santos Cruz. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Expeça-se portaria de nomeação.

N. 14.946 — Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd. — De acordo com a informação e parecer, deferido fazendo o agente fiscal as necessárias anotações no livro proprio.

N. 17.050 — Carlos Kem & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 18:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 2.562 — A. Kastell & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para comissões e consignações a classificação de negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Isto feito vá o processo à 3ª sub-diretoria para dizer qual o ramo de negocio explorado pela requerente.

N. 19.383 — Antonio da Costa Lima. — Em face do informado, indeferido.

N. 14.530 — J. de Araujo & Comp. — Idem.

N. 17.129 — Gabriel Augusto dos Santos e Barbosa Baptista. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, transferindo-se em seguida o negocio para Gabriel Augusto dos Santos e Barbara Baptista, a quem imponha a multa de 50\$, minimo

da lei e a Barbara Baptista a multa de 100\$, também mínimo da lei.

N. 15.631 — Eduardo Leoncio Pereira. — Apresente o requerente atestado de idoneidade moral, nos termos da portaria expedida por esta diretoria.

N. 16.289 — Francisco Ferreira Filho. — Idem.

N. 15.416 — Herculano de Magalhães. — Idem.

N. 17.918 — Romeu Manoel Gianoli. — Reconheça o requerente a firma do atestado de fls.

N. 15.384 — Alvaro Ribeiro Bastos. — Idem.

Processo n. 7.807, de 1931. — Consulta de Guimarães & Sanseverino. — Consultam Guimarães & Sanseverino, estabelecidos nesta capital com casa de emprestimos sob penhores, se as joias e obras de ourives penhoradas, quando vendidas em leilão ou quando, adjudicadas a firma, são vendidas a particulares, estão, em ambos os casos, sujeitas ao imposto de consumo.

As joias e obras de ourives, no primeiro dos casos, incidem no pagamento do imposto de consumo de 3%, de acordo com o que preceitua o artigo 51, letra a), alínea VI, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, salvo se tal imposto tiver sido satisfeito, o que poderá ser verificado pela procedencia dos objetos (de mutuários particulares).

Da mesma maneira as joias e obras de ourives adjudicadas às firmas mutuantes, por não terem sido vendidas em leilão, estão sujeitas ao mesmo imposto, quando vendidas a particulares, se forem recebidas de mutuários comerciantes.

Cardoso & Bahia. — Como se verifica do distrato de folhas 3, um dos socios retirou-se da sociedade com o seu capital e levou a importância de réis 21:000\$000, sendo 9:000\$000 os haveres pertencentes ao outro, perfazendo 30:000\$000.

O aludido documento está redigido em termos claros e expressos, não havendo como iludir a sua fé.

Foram apostas ao mesmo estampilhas no valor de 62\$000, não se justificando, ainda, qualquer duvida e com relação ao pagamento do selo na vigencia do regulamento expedido com o decreto numero 11.339 de 1 de setembro de 1920.

Quanto a segunda estampilha aludida na informação, não ha a entenda — a que se refere o regulamento para obrigar a revalidação. Nem tão intolerante deve ser o fisco.

Verifica-se perfeitamente escrever com dificuldade uma das pessoas que inutilizou os selos, repetindo, por isso, traços em duas letras, achando-se no mais, perfeitas as estampilhas aplicadas.

Officie-se, pois, devolvendo o documento, com as necessarias informações.

Ordens e officios:

Officio n. 164, da Primeira Coletoria Federal de Niteroi. Companhia Antartica Carioca. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de duzentos mil réis (200\$000) classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos de infração:

Auto n. 1.805, de 1931 contra Vicente Amato Sobrinho & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

Auto n. 1.929, de 1931 contra Calil Elias Pachá. — Idem.

Auto n. 449, de 1931 contra a Companhia America Fabril. — Indeferido. A requerente, agora cabe apenas o direito de recurso para a instancia superior. O pedido de fls. com fundamento no artigo 117 paragrafo 1º do regulamento do imposto de consumo em vigor deveria ter sido feito antes de proferida a decisão de folhas.

Auto n. 1.833, de 1931 contra Orvil Ferreira. — Contra Orvil Ferreira foi lavrado, o auto de fls. 2 por ter vendido a José Pinto Trindade o estabelecimento comercial sito á Avenida Passos n. 55, sem haver emitido a necessaria duplicata, deixando assim de pagar o imposto devido, na importancia de 31\$000.

Conforme já tem decidido o Ministerio da Fazenda, na transferencia de estabelecimentos, é devido o imposto de selo sobre vendas mercantis, sendo responsavel o vendedor, como se vê da ordem numero 319, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1930, para citar a mais recente.

Tendo em vista não se tratar de assunto novo, mas de hipotese já ventilada e decidida diversas vezes, não comportando mais duvidas, atendendo a que, no caso, era necessaria a emissão da duplicata, de acordo com o resolvido pela decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1923, julgo procedente o auto mencionado, para impôr a Orvil Ferreira a multa de quinhentos mil réis, minimo do art. 32, 1º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar em dobro o imposto, "ex-vi" do art. 30, "a" 1º, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.550, de 1931, contra J. Moreira de Azevedo. — Contra J. Moreira de Azevedo, á rua Barão de S. Felix numeros 191 e 193, foi lavrado o auto de fls. 4, por possuir, fóra do envolvero respectivo devidamente selado, 4 quilos de café moído.

Defende-se a firma autuada atribuindo a falta verificada a um seu empregado de menor idade, solicitando, por isso, dispensa da multa, por equidade. Não procede o alegado na defesa, porque, os negociantes de café, procurando fraudar o fisco, retiram o café moído do envolvero devidamente selado e restituem este ao fabricante para uma nova remessa do produto, como tem verificado a fiscalização.

Achando-se caracterizada a infração e sendo a equidade invocada privativa do Sr. ministro da Fazenda, julgo procedente o auto e imponho a J. Moreira de Azevedo a multa de seiscentos mil réis (600\$000), minimo do art. 34 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do

decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 228, de 1931, contra Adhemar de Alencar Leite e Rio Importadora S. A. — Por infração dos arts. 6º e 11 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado auto de fls., contra as firmas Adhemar de Alencar Leite e Rio Importadora, S. A., que intimadas á produzir alegações de defesa, não o fizeram, no prazo regulamentar, deixando correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr ás firmas Adhemar de Alencar Leite e Rio Importadora S. A. a cada uma, a multa de quinhentos mil réis (500\$000), minimo do art. 32, 2º e 5º, do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do dito decreto e alteração constante do decreto numero n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 157, de 1931, contra José Xavier Filho. — Por não possuir os necessarios livros fiscaes para o efeito do pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. 2 contra a firma José Xavier Filho, que, intimada para produzir sua defesa, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 4.

Assim, julgo procedente o dito auto para impôr á firma José Xavier Filho a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 31, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 17, de 1931, contra Ayres & Fernandes. — Por falta de exhibição dos livros de vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Ayres & Fernandes, que, intimada, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 5.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para o fim de impôr á firma Ayres & Fernandes a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 41, de 1931, contra Antonio Fernandes Peres. — Por falta de exhibição dos livros de vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Antonio Fernandes Peres, que, intimada, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 6.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para o fim de impôr á firma Antonio Fernandes Peres a multa de duzentos mil réis (200\$000), minimo do

art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 188, de 1931, contra Belvenutti & Pietti — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Belvenutti & Pietti que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 5.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a Belvenutti & Pietti a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31, 6º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda de pagar a importância de 66\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de pagar, em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 211, de 1931, contra A. Alves de Medeiros — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma A. Alves de Medeiros, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 6.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a A. Alves de Medeiros, a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 94\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de pagar, em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 219, de 1931, contra Annunziato de Souza — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Annunziato de Souza, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr a Annunziato de Souza, a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 85\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de pagar, em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 650, de 1931, contra Irmãos Medeiros. — Por falta de devolução, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Irmãos Medeiros, — que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls.

Assim, julgo procedente o citado auto para impôr a firma Irmãos Medeiros, — a multa de quinhentos mil réis (500\$) mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 195, de 1931, contra Julio Gomes de Abreu. — Por falta de devolução de duplicata, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Julio Gomes de Abreu, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 4.

Assim, julgo procedente o citado auto para impôr a Julio Gomes de Abreu, a multa de quinhentos mil réis (500\$), mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 201, de 1931, contra Joaquim Pinto Loureiro. — Por falta de devolução de duplicata, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Joaquim Pinto Loureiro, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 4.

Assim, julgo procedente o citado auto para impôr a Joaquim Pinto Loureiro, a multa de quinhentos mil réis (500\$), mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 86, de 1931, contra Andrade Lima & Comp. e Empresa A. Neves & Comp. — Por infração dos arts. 6º e 14 do regulamento anexo ao decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de fls. contra as firmas Andrade Lima & Comp. e Empresa A. Neves & Comp. que, intimadas a produzir alegações de defesa, não o fizeram, no prazo regulamentar, deixando correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 6.

Assim, julgo procedente o referido auto para impôr às firmas Andrade Lima & Comp. e Empresa A. Neves & Comp., a cada uma, a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º e 5º, do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do dito decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.375, de 1931, contra R. P. Gonçalves. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma R. P. Gonçalves, que, na defesa de fls. apresenta razões que, somente por equidade poderiam ser apreciadas, sendo, entretanto, a aplicação deste princípio da exclusiva competência da autoridade superior.

Assim, provada como se acha a infração arguida no auto citado, julgo-o procedente para o fim de impôr a R. P. Gonçalves, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda de pagar a importância de 18\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto citado e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.374, de 1931, contra Luiz Valente. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Luiz Valente, que, na defesa de fls. apresenta razões que, somente por equidade, poderiam ser apreciadas, sendo, entretanto, a aplicação deste princípio da exclusiva competência da autoridade superior.

Assim, provada como se acha a infração arguida no auto citado, julgo-o procedente para o fim de impôr a Luiz Valente, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda de pagar a importância de 18\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto citado e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.373, de 1931, contra Pion & Limia. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Pion & Limia que, na defesa de fls. apresenta razões que, somente por equidade, poderiam ser apreciadas; sendo, entretanto, a aplicação deste princípio da

exclusiva competência da autoridade superior.

Assim, provada, como se acha a infração arguida no auto citado, julgo-o procedente para o fim de impôr a Pion & Limia, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 3\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto citado e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 10, de 1931, contra Souza & Faria. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de folhas contra a firma Souza & Faria, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 5.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Souza & Faria, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda, de pagar a importância de 124\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto citado e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 61, de 1931, contra Neubert & Karthaus. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis, no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de folhas contra a firma Neubert & Karthaus, que, intimada para se defender, deixou o processo correr á revelia, pelo que foi lavrado o termo de fls. 4.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Neubert & Karthaus a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 16\$000, correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro do prazo de 20 dias, na forma do art. 35 do decreto citado e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 1.584, de 1931, contra José Joaquim Branquinho. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra José Joaquim Branquinho que, na defesa de folhas apresenta argumentos que só podem ser apreciados pelo princípio de

equidade, privativo da autoridade superior.

Assim, provada como se acha a infração, julgo procedente o referido auto, para impôr a José Joaquim Branquinho, a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31, 6º do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926 com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 3\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do dito decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.779, de 1931, contra Manoel Ribeiro de Miranda. — Por falta de pagamento do imposto sobre vendas mercantis no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. contra Manoel Ribeiro de Miranda que, na defesa de fls. apresenta argumentos que só poderiam ser apreciados pelo princípio de equidade, privativo da autoridade superior.

Assim, provada como se acha, a infração, julgo procedente o referido auto, para impôr a Manoel Ribeiro de Miranda a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 48\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa e do imposto, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35 do dito decreto e alteração constante do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.353, de 1931, contra Albano Ferreira. — Contra Albano Ferreira, estabelecido á rua Arisides Caíre numero 271-A, foi lavrado o auto de folhas 2, por ter exposto á venda em uma lata, a granel, 2 1/2 quilos, de café moído e sem o pagamento do selo respectivo.

Junta a autuada, em sua defesa, á nota de venda de fls. 5, pretendendo provar ter adquirido a referida mercadoria no dia 16 de abril deste ano, quando, portanto, não se achava tributada, e que não ficou identificado.

Além disso, a aludida nota se refere á compra de 5 quilos de café, não sendo crível que desses, ainda perdurassem no estabelecimento do autuado, em 9 de julho, data do auto, 2 1/2 quilos.

Assim, e porque a fiscalização tem verificado que os negociantes de café moído, com o intuito de fraudarem o fisco, retiram o café moído dos sacos devidamente selados e devolvem os mesmos á fabrica para nova remessa do produto, julgo procedente o processo para impôr a Albano Ferreira a multa de seiscentos mil réis (600\$), mínimo do art. 94 do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o reconhecimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto proximo findo.

Auto n. 1.506, de 1931, contra Tavares Ferreira & Comp. Limitada. — Contra a firma Tavares Ferreira & Companhia Limitada, á rua Visconde do Rio Branco n. 52, foi lavrado o auto de fls. 17, por ter vendido a retalho, 12 barris de "chope", sem serem devidamente inutilizados os selos, que acompanharam os referidos barris, com a data do início da venda, infringindo, assim, o disposto no art. 112, parágrafo 6º, "c", do vigente regulamento do imposto de consumo.

Em sua defesa, a autuada confirma a falta arguida, achando que o autuante, na qualidade de inspetor fiscal, devia dar instruções e não lavar o auto de infração, como o fez.

A infração, como se verifica, está perfeitamente caracterizada, falecendo a esta diretoria competência para dispensar o pagamento da multa, como pretende a autuada, contra expressa determinação regulamentar.

Em face, pois, do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Tavares Ferreira & Comp., Limitada a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 112, parágrafo 6º, letra "c", do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto, e alteração do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 899, de 1931, contra Rocha, Baptista & Comp., e outros. — Contra a firma Rocha, Baptista & Comp., á rua do Senado n. 6, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter conservado em seu poder por mais de oito dias, as faturas de folhas 2 a 4, expedidas pelas firmas Irmãos Vieira & Comp., J. P. dos Santos & Comp., e Manoel Morgado, onde foram lançadas, respectivamente, as expressões: — recebemos — liquidado — e pg., sem o pagamento do selo devido.

Das firmas acima, apenas apresentou defesa J. P. dos Santos & Comp., que atribue a falta a um seu empregado de quem juntou uma declaração.

Comquanto o recebimento fosse firmado por um seu auxiliar, isto a não exime da responsabilidade, no caso, não obstante as simples referencias desabonadoras feitas contra o mesmo empregado que procedeu em nome da autuada.

Achando-se, como se verifica, materialmente provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Rocha, Baptista & Comp., Irmãos Vieira & Comp., J. P. dos Santos & Comp., e Manoel Morgado, a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 60, letras "a" e "c", do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, além do pagamento da revalidação devida, na forma do art. 50, do mesmo decreto.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias.

não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que, pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 70, parágrafo 2º, "a", do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.107, de 1931, contra José Botelho de Macedo Junior — Em 10 de junho de 1931 foram lavrados os autos de fls. pela verificação de que a firma José Botelho de Macedo Junior, estabelecida às ruas Campo Grande n. 134 A e Coronel Agostinho n. 68, tendo efetuado vendas mercantis na importância total de 129:168\$600 durante o ano de 1930, registrou, apenas, no livro respectivo 29:564\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco.

Os referidos autos foram reunidos em um só, por constituírem infração continuada, por força dos arts. 34, parágrafo unico, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, 68, parágrafo 5º, alínea 7ª, do decreto n. 17.538, da mesma data e 207 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimado, confessa o autuado a falta arguida, nos referidos autos, alegando ausência de má fé e fazendo apelo á equidade para ser dispensado de qualquer penalidade.

Assim é porque a equidade seja da atribuição exclusiva da superior autoridade, — julgo procedente o processo para impôr a José Botelho de Macedo Junior a multa de quinhentos mil réis (500\$000), máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, citado, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 404\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito em tempo, "ex vi" do art. 30, "a", 1º, do referido decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de setembro de 1931.

Requerimentos:

N. 16.425, Americo Vespucio Ferreira. — Arquite-se.

N. 15.746, Antonio de Sá. — Idem.

N. 12.236, Antonio José Lopes. — Idem.

N. 1.487, Carrera & Gil. — Idem.

N. 8.514, Wg. Tu Ju. — Transfira-se.

N. 10.521, Eugenio Ferreira da Silva Costa. — Idem.

N. 12.213, A. Bonel & Comp. — Idem.

N. 17.604, Monteiro & Ferreira. — Faça-se a prova exigida pela 2ª Sub-diretoria, para o que concedo a dilação de dez dias, a contar da data da publicação deste despacho.

N. 185, Manoel Francisco da Silva. — Proceda-se pelo modo proposto, segundo a informação e o parecer, dando-se a baixa e cancelando-se as certidões de dívida indicadas, a respeito oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 13.110, Julio Otero. — Submeto á consideração do Sr. diretor.

N. 21.361, Francisco Vidal Cunha. — Faça-se o restabelecimento proposto, em face da informação e parecer.

N. 1.506, Calisto Ferreira & Carvalho. — Estando provado que houve mudança

de Avenida 28 de Setembro n. 310, fun-

dos, para a rua Barão de Bom Retiro n. 868, proceda-se á averbação respectiva, nos termos da informação e parecer. Imponho aos Srs. requerentes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 705, Marques Irmãos & Comp. — Dê-se a baixa, a partir do corrente ano, em face da informação e parecer, fazendo-se o cancelamento das certidões indicadas, oficiando-se, em termos, á Diretoria da Receita.

N. 14.852, Steimberg & Irmão. — Anote-se a baixa, voltando em seguida o processo á 1ª Sub-diretoria para ser extraída a certidão de dívida.

N. 17.767, José Jorge da Silva. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência da 2ª Sub-diretoria, faça-se a transferencia "ex-officio", sendo o lotando considerado sucessor, para o efeito dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negócio. Imponho a José Jorge da Silva a multa de cincoenta mil réis, mínimo da lei.

N. 14.322, João Nunes Ferreira. — verbe-se a mudança, quanto a industrias e profissões; em relação ao imposto de consumo, providencie convenientemente, pelos meios ao seu alcance, a 3ª Sub-diretoria, regularizando o lançamento da firma requerente.

N. 17.500, Hugo Kaufmann & Comp. — Prove a sucessão da firma e juntem a licença municipal.

N. 14.694, Gama Machado & Comp. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência da 2ª Sub-diretoria, indeferido. Arquite-se.

N. 295, H. Drumond & Comp. — Arquite-se.

N. 4.004, José de Mello. — A escritura de fls. 4/6 foi registrada no Reg. Geral de Imoveis do 4º Ofício, em 16 de março de 1926, e não ha motivo para ser impugnada, sob qualquer pretexto. A 2ª Sub-diretoria para mandar averbar a transferencia, nos termos da portaria, do Sr. diretor, n. 486, de 15 de dezembro de 1930.

N. 8.053, J. R. Figueiredo & Comp. — Os requerentes, no prazo de dez dias, que concedo, em dilação, a contar da data da publicação deste despacho, provem as alegações de seu requerimento, com o habite-se da Saúde Pública, licença municipal e contrato de constituição da firma.

N. 15.087, Italo Siqueira. — Faça-se a intimação solicitada pelo agente fiscal notificante.

N. 5.013, A. Carneiro & Martins. — Transfira-se.

N. 14.157, Fausto Pereira dos Santos. — Faça-se a transferencia. Imponho a Fausto Pereira dos Santos e José dos Santos, a cada um, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.378 — Abilio Correa. — Não tendo o requerente satisfeito a exigência da 2ª Sub-Diretoria — indeferido. Arquite-se.

N. 18.192 — Manoel Ferreira Sophia Filho. — Idem.

N. 16.741 — Vera Alves Barbosa Cavalcante de Lacerda. — Idem.

N. 21.420 — Dr. Thomaz Cunha. — Idem.

N. 17.670 — L. A. Salgado & Comp. — Idem.

N. 16.638 — Luciano de Elias. — Prove a locação, nos termos do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, ficando mar-

cado o prazo de dez dias, em dilação, para atender á exigência a contar da data da publicação deste despacho.

N. 9.356 — Alfredo F. A. Nobre. — Transfira-se. Imponho a A. Santos e N. Victorio, a cada um, a multa de 50\$, mínimo, da lei.

N. 8.736 — Manoel Caetano Machado. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de 10\$, mínimo, da lei.

N. 8.723 — Evaristo Ferreira da Veiga. — Idem.

N. 8.747 — Leonor de Souza e Silva. — Idem.

N. 16.782 — Manoel Jorge da Costa. — Transfira-se. Imponho a João Manoel Gonçalves a multa de 50\$, mínimo, da lei.

N. 17.043 — Albino Ribeiro Lobo. — Anote-se a baixa.

N. 16.883 — Antonio de Magalhães. — Idem.

Sem número — Antonio Velloso & Comp. — Nada ha que deferir, em face da informação e do que consta do processo.

N. 17.239 — Abel Alves da Silva. — Arquite-se.

N. 15.533 — Annibal Machado & Comp. — Transfira-se.

N. 10.942 — Octavio de Araujo Gomes. — Faça-se a transferencia, quanto á industrias e profissões; em relação ao imposto de consumo, providencie convenientemente pelos meios ao seu alcance, a 3ª Sub-Diretoria, regularizando o lançamento da firma requerente. Imponho a Octavio de Araujo Gomes a multa de 50\$, mínimo, da lei.

N. 19.969 — Antonio Rodrigues da Silva. — Transfira-se em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$, mínimo, da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o regulamento de consumo em vigor.

Certidões:

N. 965 — Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes. — Certifique-se.

Notificações:

N. 1.465 — Albino A. Devesa, rua Senador Camara n. 47, multa de 150\$, mais a importância de 130\$ relativa a emolumentos de registro, prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.466 — Carvalho & Vieira, rua Senador Euzébio n. 74, multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro, prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.485 — Catalano Avolio & Comp., rua Uruguaiana n. 140. — Idem.

N. 1.481 — Antunes & Couto, rua Uruguaiana n. 107. — Idem.

N. 1.483 — Bernardino Alves da Fonseca, rua Areia Branca n. 440. — Idem.

N. 1.463 — Octacilio Neutura, rua dos Invalidos n. 135. — Idem.

N. 1.482 — José Evaristo Gonzales, rua Salustiano Silva n. 40, morro do Capão. — Tendo em vista a informação do agente fiscal notificante, na qual contestou, com firmeza, as alegações da firma notificada, que não as comprovou, não tendo nenhuma opinião emitida sobre o merito da petição de defesa, a subdiretoria, que o encaminhou, indeferido. Cella á requerente o direito de recurso, observado o art. 229 do regulamento em vigor.

N. 1.464 — Emilio Banzam & Comp. Ltda., avenida Gomes Freire n. 62, multa de 150\$, mais a importância de 120\$

relativa a emolumentos de registro, prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.493 — Mauricio Teixeira Lima, praça Floriano n. 7, 10º andar, multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro, prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 1.264 — Panaro & Comp., rua Had-dock Lobo n. 33. — Não procede a alegação feita pela firma notificante, antes serve de confissão da falta que fundamenta a notificação n. 1.264, deste ano, pelo que confirmo o despacho de 12 do agosto de 1931. Intime-se.

N. 1.497 — Silva Prado Figueiredo & Comp., rua 2 de Maio n. 56, multa de 150\$, mais a importância de 100\$ relativa a emolumentos de registro, prazo 15 dias. — Intime-se.

N. 617 — Alexandre Eder & Comp., rua Copacabana n. 577. — Junte-se a guia n. 18.869, de 5 de junho de 1931, a que alude o notificado.

N. 1.203 — Rocha Capistrano & Comp., avenida Gomes Freire n. 6. — Junte-se a guia n. 5.043, de 1931.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 12 de setembro de 1931

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 10.264, de 1930 — João Gonçalves de Castro. — Sele o documento de fls. 4, do processo em apenso, no prazo de 10 dias.

N. 18.583, de 1931. — Baptista & Irmãos. — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.

N. 15.164 — Manoel Simão de Barros. — Intime-se o requerente para dar cumprimento ao despacho de 30 de julho de 1931, dentro do prazo de 8 dias.

N. 11.121, de 1931. — Manoel Pinto da Silva. — Apresente declaração de firma devidamente registrada na Junta Commercial.

N. 17.231, de 1931 — Daniel Fernandes & Fernandes. — Legalisem o documento de fls. 6, no prazo de 10 dias.

N. 11.562, de 1931 — E. Vasconcellos. — Prove o alegado, apresentando certidão de casamento, no prazo de 10 dias.

N. 17.498, de 1931 — A. A. Thomaz. — Prove o alegado, dentro do prazo de 10 dias.

N. 7.695, de 1930 — Antonio Bernardo Lopes e outro. — Paguem o debito, no prazo de 10 dias.

N. 19.844, de 1924 — Ananias Theophilo de Serpa. — Apresente documento habil, no prazo de 10 dias.

N. 347, de 1930 — Joaquim Soares Baptista. — Registrar o titulo de fls., no prazo de 10 dias.

N. 10.823, de 1931 — Kaled Chek Kaled. — Provar que a instalação do negocio é nova, dentro do prazo de 10 dias.

N. 18.340, de 1931 — Fadlall Azzi. — Satisfaga a exigencia, no prazo de 10 dias.

N. 5.937, de 1931 — Ezequiel Novaes Castro. — Idem, idem.

N. 17.505, de 1931. — Alfredo Marzuilo. — Idem, idem.

N. 4.610, de 1931 — Francisco Pereira Sodrê. — Idem, idem.

N. 11.333, de 1930 — D. Almeida Figueiredo & Comp. — Idem, idem.

N. 17.199, de 1931 — Hugo Pinto & Comp. — Idem, idem.

N. 17.403, de 1931 — Fernandes & Martins. — Idem, idem.

N. 18.332, de 1931 — Zeferino José da Costa. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 12 de setembro de 1931

Requerimentos despachados:

N. 7.000 — Emilio Glenadel, pedindo certidão — Certifique-se o que constar.

N. 8.808 — Pedro Frederico Oberlaender, idem — Certifique-se em termos.

Offícios expedidos:

N. 82 — Sr. procurador criminal da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Alves de Oliveira.

Ns. 83 e 84 — Sr. Dr. 2º procurador da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Rodrigues Fortes e Alfredo Novis.

N. 158 — Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 159 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company — Idem.

N. 1.145 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em S. Paulo — Remetendo processo de lançamento "ex-officio" instaurado contra Ricardo Manarini.

N. 1.146 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

N. 1.147 — Sr. delegado fiscal em Santa Catharina — Idem.

Telegrama expedido:

N. 252 — Inspetor da Alfandega em Santos — Sobre objeto de serviço.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPETOR DE SEGUROS

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 418-D — Enviando uma notificação a Companhia "Alliança Rio-Grandense".

N. 419-D — Comunicando a nomeação do agente em Joinville, Estado de Santa Catharina, da Companhia "Lloyd Sul Americano", Sr. Leopoldo Niemeyer.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 120-T — Respondendo o officio numero 59, de 22 de julho do corrente ano.

Requerimentos despachados:

Associação dos Proprietarios de Imoveis de Porto Alegre (Processo n. 353-A, de 1931), consultando se está sujeita a fiscalização uma sociedade de seguros, nos moldes do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907. — A Associação dos Proprietarios de Imoveis, com sede na cidade de Porto Alegre, desejando organizar uma cooperativa de responsabilidade limitada, nos moldes do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, para segurar os imoveis de seus socios, consulta si está dispensada do deposito de garantia inicial de 200.000\$000, estabelecido pelo art. 10, n. 1, do decreto numero 14.593, de 1920 e, si uma vez dispensada, está isenta da fiscalização federal.

Si a sociedade a ser organizada tiver por fim segurar exclusivamente imoveis situados no Estado do Rio Grande do

Sul, como diz a consulta, está isenta do deposito de garantia inicial no Tesouro Nacional e da fiscalização do Governo Federal, nos termos do art. 1º, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, bem como do art. 2º § 1º do Código Civil.

"A Suissa", Sociedade Anonima de Seguros Gerais (Processo n. 92-S, de 1931), sobre capital e reservas tecnicas. — A Sociedade Anonima de Seguros Gerais "A Suissa", autorizada a funcionar no paiz, consulta si póde empregar parte do seu capital e reservas em debentures do emprestimo feito á Congregação dos Benedictinos do Brasil.

Nos termos do art. 49 § 3º do decreto n. 14.593, de dezembro de 1920, as reservas que a consulente está obrigada a constituir no paiz para garantia das suas responsabilidades, não podem ser empregadas nos titulos referidos na consulta.

Quanto ao emprego do capital, não havendo restrição sinão para os efeitos do limite estabelecido no art. 50 do citado decreto, póde ser feita a applicação referida na consulta.

Dia 11

Companhia de Navegação Baiana (Processo n. 218-C, de 1931), referente á Tarifa Maritima. — Venha por intermedio das companhias de seguros.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1931

Maria Corrêa Soares, Milton de Aquino Prazeres e Martha Niece de Mello, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Maria Alves Perdigão, Sylva Burlier, idem, idem. — Compareçam na 2ª Secção desta Diretoria Geral.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Antonio Telles Barreto de Menezes, funcionario da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais.

Diretoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1931

Offícios:

N. 84, á Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro atendeu á proposta referente á concessão, até 31 de dezembro proximo, da base-padrão 24 para o assucar refinado, despachado em carro lotado, de Porto Novo e da Maritima.

N. 215, á Inspetoria das Estradas, devolvendo projeto e orçamento referentes ás instalações sanitarias necessarias ao pessoal de deposito de locomotivas da estação de Casequi, na linha de Santa Maria e Uruguiana, da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 216, á mesma, pedindo informacoes qual o numero do motor do au-

Imovel desaparecido pertencente à ex-
lta Comissão de Estradas de Rodagem
Federais, secção Paraná-Santa Cata-
rina.

N. 352, a Delegacia Fiscal do Tesou-
ro Nacional no Estado da Baía, envi-
ando representação dos moradores na
cidade de Ipirá, para cobrança de selo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1931

Jorge José Fortes, pedindo pagamen-
to. — Aguarde a solução do Ministério
da Viação, a quem foi afeto o caso. Co-
rina Victorino, pedindo pagamento. —
Deferido, tendo em vista as informa-
ções. José Chambarelli, pedindo per-
missão para construir. — Deferido, nos
termos do parecer da Quinta Divisão.
Carminé Martuscelle & Comp. — Já
tendo sido autorizado o recebimento das
notas de expedição do antigo modelo até
31 de dezembro do corrente ano, nada
há mais que deferir. Maria Silvestre
Brandão, pedindo pagamento. — Defe-
rido, na forma do parecer da Tesou-
raria. Ildesonso Borges da Silva, pedindo
transferência. — Indeferido, em vista
das informações. Aristides Nunes Netto
& Eugenio de Almeida Chaves, pedindo
permuta. — Indeferido, tendo em vista
as informações. Antenor Pedro de
Campos, pedindo restituição da impor-
tância de 20\$000. — Restitua-se a quan-
tia de 30\$000, de acordo com a infor-
mação da Segunda Divisão. Socrates
Napoleão Jordão, pedindo baixa na fi-
ança. — De-se baixa na fiança. Socra-
tes Napoleão Jordão, Servulo Fernan-
des Póvoas, Sebastiana Canuto da Sil-
va, Valdemar da Silva Mesquita, Leo-
poldo Sant'Anna, pedindo certidão. —
Certifique-se. Mario P. Duarte da Cos-
ta, pedindo passe. — Concedo. Adelino
Pereira da Silva, pedindo licença. —
Aposente-se 15 dias, de acordo com o
art. 159 do regulamento. Porfirio Tor-
res, pedindo licença. — Arquite-se.
Cesme Aurelino de Souza, pedindo li-
cença. — Concedo um mês, com 2/3 da
dia. Victorino da Motta, pedindo licen-
ça. — Concedo dois meses, em prorro-
gação, com 2/3 da diária. S. A. Frigo-
rífico Anglo. — Indeferido, em face do
disposto no art. 89, letras F. e J. do
regulamento geral de Transportes. The
Rio de Janeiro Flour Mills and Grana-
ries Co. Ltd. — Reduzida para a quan-
tia de 26\$069, pague-se esta reclama-
ção, correndo a despesa por conta des-
ta Estrada. Sosthenes Moreira da Cos-
ta, Antonio Joaquim de Paiva. — Com-
pareçam à Secretaria.

Repartição Geral dos Telegrafos

Ato do Sr. diretor geral:

Atestando que o praticante, mensa-
geiro, Saint Clair Bittencourt Passos, na-
tural do Estado da Baía, exhiba as ha-
bilitações praticas de telegrafista, exi-
gidas pelo parágrafo 1º, do art. 267, do
regulamento vigente.

Exercendo por um mês, a diarista
Maria das Neves Azevedo Torres, por
tres meses, praticante diplomada Leo-
rodina Job Pecanha; por tres meses, pra-
ticante diplomada Anaide de Figueiredo
Albuquerque por dois meses, telegrafista
de quinta classe Alody Castro de Olivei-
ra Costa.

Designando o guarda-fio diarista Fir-
mino Rodrigues, para servir como auxi-

liar da terceira secção do distrito do
Pará, o inspetor de segunda, Antonio
Moreira de Souza Filho, para servir como
encarregado da quinta secção do distrito
do Paraná.

Removendo o inspetor de terceira Ju-
lio Kalkman Junior, do encargo da quin-
ta secção para servir como encarregado
da segunda, do distrito do Paraná, o
guarda-fio de segunda, Bazilio Martins
Simões, da segunda secção, para servir
como encarregado da oitava secção do dis-
trito do Paraná, o telegrafista de quarta
classe Abelardo de Freitas Barros, do
distrito Central, para a estação de Cam-
pos; a diarista Maria José dos Reis Fer-
nandes, da Sub-Diretoria Técnica, para
a Sub-Diretoria Administrativa.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

Secretaria

Requerimento despachado

Francisco Xavier Albuquerque, Ra-
malho, 3º escriturário com exercício no
2º Distrito, pedindo mandar averbar
em seus assentamentos o tempo em que
serviu como secretário e tesoureiro da
Prefeitura Municipal de Alagôa-Gran-
de, no Estado da Paraíba. — Averbe-
se de acordo com a informação.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Requerimentos despachados pelo Sr. mi-
nistro:

Adolpho & Comp., pedindo isenção de
direitos. — Deferido, á vista do que informa
o Fomento Agrícola.

Companhia Industrial Formigense S/A,
solicitando licença para que os serviços de
matança em sua xarreada sejam iniciados
às 4 horas da manhã e terminem às 14. —
Satisfaça, preliminarmente, a exigência con-
tida no art. 178, parágrafo unico do regula-
mento da Industria Pastoral (decreto numero
14.711, de 5 de março de 1931).

H. Simon, pedindo providencias para que
o seu produto «Zyklon B» seja incluído na
classe 35 a, art. 1.068. — Deferido, á vista
das informações.

Adolpho Miranda Pacheco, requerendo
sua nomeação para exercer efetivamente,
nesta capital, o cargo de auxiliar técnico do
Serviço de Industria Pastoral. — Aguarde
oportunidade.

Beato Ferreira, pedindo prorrogação, por
mais 30 dias, para assumir o cargo de di-
retor do Campo de Sementes, de Sete La-
goas, para onde foi transferido. — Concedo
a prorrogação por 20 dias.

Carlos Frederico Braga, pedindo seis mē-
ses de licença. — Indeferido, á vista das in-
formações.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1931

Avisos:

Ao ministro da Justiça e Negocios Inte-
riores:

N. 22.732 — Consulta sobre a possibili-
dade de serem cedidos a este ministerio dois
carros eletricos «Siemens» da antiga Revista
do Supremo Tribunal.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 22.742 — Pede providencias no sen-
tido de ser expedido o título de inatividade
do inspetor dos Patronatos Agrícolas doutor
Florentino Avidos, aposentado por decreto
de 20 de fevereiro do corrente ano, tendo
em vista o parecer do Dr. consultor jurí-
dico deste ministerio remetido por cópia.

— Ao Dr. José Watzl, ajudante do Ser-
viço de Inspecção e Fomento Agrícolas:

N. 22.762 — Comunica que resolveu de-
signar-lo para em comissão tecnica e de in-
vestigação, juntamente com o Dr. Virgínio
Campello, verificar o incidente relativo á
cessão ao Sr. Carlos Tyll de uma faixa de
terreno feita por este ministerio, a título
precario, no Campo de Demonstração em
Deodoro.

— Ao Dr. Virgínio Campello, assistente
do Instituto de Química:

N. 22.772 — Faz a comunicação aludida
no aviso n. 22.762, desta data.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios:

Ao ministro presidente do Tribunal de
Contas:

N. 22.722 — Transmite uma cópia do de-
creto n. 20.300, de 18 de agosto ultimo, que
suprimiu o lugar de correio no quadro do
pessoal da Diretoria Geral do Serviço de
Industria Pastoral.

— Do diretor da Estação Experimental de
Piracicaba:

N. 22.752 — Solicita providencias no sen-
tido de serem remetidas a esta diretoria
geral cópias autenticas das segundas vias
das folhas de pagamento relativas aos meses
de janeiro a dezembro de 1928, abril a junho
de 1929 e junho a agosto de 1930.

— Ao diretor do Serviço de Inspecção e
Fomento Agrícolas:

N. 22.782 — Comunica que o Sr. ministro
designou o Dr. José Watzl, ajudante da-
quele serviço, para em comissão tecnica e
de investigação juntamente com o Dr. Vir-
gínio Campello, verificar o incidente relativo
á cessão ao Sr. Carlos Tyll de uma faixa de
terreno feita por este ministerio, a título
precario, no Campo de Demonstração em
Deodoro.

— Ao diretor geral do Serviço Flo-
restal:

N. 22.792 — Comunica a designação do
Dr. Virgínio Campello, referida no officio
n. 22.782, desta data.

Diretoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios:

Sr. contador seccional no Ministerio da
Agricultura:

N. 3.038 — Remetendo as segundas vias
das contas cujos pagamentos foram requi-
sitados por conta das suas diversas sub-
consignações da verba deste serviço, no
corrente ano.

The Rio de Janeiro Tramway Light &
Power Co. 418\$890, 1.106\$458, Societé Ano-
nyme du Gaz do Rio de Janeiro. 891\$330,
1.182\$242, São Paulo Railway Company
278\$200.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro 206\$200, Companhia Paulistas de Estradas de Ferro 162\$900, Paiva & Comp. & 7:152\$, Companhia Telefonica Brasileira 2:694\$200, Luiz Alves Pires 400\$000.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.039 — Solicitando providencias no sentido de no Tesouro Nacional ser paga a conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia de 65\$, proveniente de transportes.

N. 3.040 — Solicitando providencias no sentido de no Tesouro Nacional ser paga a conta de Luiz Alves Pires, na importancia de 400\$, relativa ao aluguel de casa ocupada com o deposito de maquinas agricolas do serviço, em Campo Grande, referente ao mês de agosto último.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.042 — Comunicando que a designação do agronomo Paulo de Deus Moretzohn Monteiro de Barros, para servir na diretoria em trabalhos de credito agricola, se deu em virtude da ordem do Sr. ministro, por papeleta de 7 de maio proximo passado.

— Sr. inspetor agricola do 3º Distrito:

N. 3.043 — Transmitindo afim de ser informada, a cópia da carta em que o diretor de Agricultura do Estado pede ao Sr. ministro que seja permitida a instalação da referida Diretoria na sede da Inspeção.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 3.044 — Informando que o pedido de 12 exemplares, em inglez, da obra intitulada «Agricultural Resources of Brasil», de Benjamin Hunnicut, deixa de ser atendido por não possuir a Diretoria, em deposito, a citada publicação.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 3.045 — Apresentando o auxiliar de distribuição de plantas e sementes da Diretoria Carlos Musso, que precisa ser submetido a inspeção de saúde afim de obter licença.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 3.046 — Remetendo o orçamento para execução das obras de que carece o pavilhão de maquinas anexo á sede da Diretoria, para o que solicita a necessaria autorização.

— Sr. inspetor agricola do 1º Distrito:

N. 3.047 — Comunicando que torna-se preciso que a Inspeção envie melhores esclarecimentos quanto ao estado em que foi recebido o material agricola, informando detalhadamente a natureza das peças danificadas.

Dia 11

Ao Sr. ministro:

N. 3.051 — Pedindo licença para indicar, afim de ser aproveitado, enquanto durar o impedimento do agronomo Juvencio Mariz Lyra, o agronomo José Freire que já exerceu durante um ano, a contento, as funções de ajudante de inspetor.

— Sr. inspetor agricola do 12º Distrito:

N. 3.052 — Pedindo informar com precisão e urgencia, o fim dado a duas contas da The Leopoldina Railway Company, na importancia de 149\$700, e que foram transmitidas com o officio n. 837, de 3 de abril de 1929.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.056 — Pedindo, afim de que, uma vez ordenado pelo Tribunal o registro da despesa, seja encaminhada ao Tesouro para o devido pagamento, a folha na importancia de 416\$, relativa as diarias vencidas pelo mecanico Paulo José Vitorino e arador Elpi-

dio Modesto, ambos da Inspeção do 13º Distrito, do mês de agosto ultimo.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.057 — Pedindo registro da despesa de 150\$000, relativa as diarias vencidas pelo arador Luiz Guadagnini, durante os meses de julho e agosto ultimo, afim de ser pago pelo Tesouro Nacional.

Primeira Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 2.042 — Transmitindo a comunicação do Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro de haver combinado com o professor de Horticultura da Escola Superior de Agricultura de Viçosa, agronomo Humberto Bruno, a data do fornecimento de borbujas de laranja pera á mes na escola.

N. 2.043 — Informando não existir na Inspeção Agricola da Baía o cargo de condutor tecnico requerido á sua excelencia pelo Sr. Manoel da Rocha Barboza e que o mesmo não é diplomado em agronomia, segundo informações do inspetor agricola da dita Inspeção.

— Ao inspetor agricola em São Paulo:

N. 2.052 — Acusando e agradecendo a remessa da cópia do ato n. 4.021, de 20 de agosto ultimo do Secretaria da Agricultura daquele Estado, em aditamento ao de numero 1.389, de 11 de março do corrente, o que aprovou as instruções a serem observadas para a importação de batatas destinadas ao plantio.

— Ao inspetor agricola em João Pessoa:

N. 2.053 — Acusando o recebimento de mapas de estimativa da colheita de 16 municípios daquele Estado.

N. 2.054 — Comunicando o recebimento de quadros de importação e exportação daquele Estado, relativo aos meses de junho e julho do corrente ano.

— Ao inspetor agricola em São Paulo:

N. 2.056 — Pedindo providencias para a remessa de tres exemplares da publicação contendo os atos da administração do secretario da Agricultura daquele Estado.

Segunda Secção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1931

Offícios:

Ao inspetor agricola federal em Natal:

N. 1.161 — Louvando a sua iniciativa em favor da Exposição Agricola e Industrial promovida pela Sociedade Agro-Pecuaría do Rio Grande do Norte e comunicando que fica autorizado a ceder a sede da Inspeção para a realização do mesmo certamen.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.162 — Sobre o assunto supra.
— Ao diretor do Departamento Nacional de Industria:

N. 1.163 — Encaminhando cópia do parecer emitido sobre o pedido de privilegio do Dr. Paulo Bigler, de um aparelho extintor de formigas.

— Ao inspetor agricola federal em S. Salvador:

N. 1.164 — Comunicando que foi aprovado o acôrdo de cooperação feito com o lavrador João Avelino da Silva.

Dia 12

Ao inspetor agricola federal, em São Paulo:

N. 1.165 — Pedindo informações sobre o resultado final dos trabalhos no campo de cooperação «Suarão».

— Ao inspetor agricola federal, em Curitiba:

N. 1.166 — Perguntando si já tiveram inicio os trabalhos no campo de cooperação «Patol Velho».

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.167 — Pedindo informação sobre o campo de cooperação instalado na propriedade da viuva Lacro Doracêis.

N. 1.168 — Pedindo informações definitivas sobre os trabalhos de cooperação na propriedade do Sr. Henrique Ganen.

— Ao inspetor federal, em Bello Horizonte:

N. 1.169 — Perguntando si já tiveram inicio os trabalhos no campo de cooperação «Uru-guaya».

N. 1.170 — Idem, idem, relativamente ao campo de cooperação «Lago Seca».

N. 1.171 — Pedindo a remessa dos boletins dos trabalhos no campo de cooperação «Fazenda Suineira» referentes aos meses de julho e agosto ultimos.

— Ao inspetor agricola federal em Bêlo Horizonte:

N. 1.172 — Sobre o inicio dos trabalhos no campo Fazenda dos Bambús.

N. 1.173 — Sobre o campo de cooperação Guardas.

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.174 — Idem, idem, sobre o campo de cooperação instalado na propriedade do Sr. Ataliba de Amorim.

— Ao inspetor agricola federal em Bêlo Horizonte:

N. 1.175 — Idem, idem sobre o campo instalado na propriedade do Sr. José Antunes Leitão.

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.176 — Pedindo os boletins dos trabalhos no campo de cooperação instalado na propriedade do Sr. João Campo.

— Ao inspetor agricola federal em Bêlo Horizonte:

N. 1.177 — Idem, idem do campo de cooperação Santa Cruz, relativos aos meses de março a agosto ultimos.

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.178 — Pedindo informações sobre o resultado final dos trabalhos no campo de cooperação instalado na propriedade do Sr. Adão Moraes de Vasconcellos.

— Ao inspetor agricola federal em Goiaz:

N. 1.179 — Pedindo os boletins referentes aos meses de julho e agosto ultimos dos trabalhos do campo de cooperação Terra Vermelha.

— Ao inspetor agricola federal em Porto Alegre:

N. 1.180 — Idem, idem, referentes aos meses e ao campo de cooperação instalado na propriedade do Sr. Albino Ebling.

N. 1.181 — Referente ao campo de cooperação Granja Menina.

— Ao inspetor agricola federal em Cuiabá:

N. 1.182 — Pedindo a remessa do acôrdo firmado para o campo de cooperação S. Domingos.

N. 1.183 — Perguntando si já tiveram inicio os trabalhos no campo de cooperação Colonia do Norte.

Directoria do Serviço de

Ministerio da Agricultura — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — (Secção de Stocks e Cotações) —
comparada com as

Dias	Arroz Sacos	Assucar Sacos	Azeite Caixas	Bacalhão Quilos	Banha Quilos	Rafas Quilos	Carne salgada Quilos	Cebolas Quilos	Farinha de mandioca Sacos	Fubá Quilos
1.....	937	301	3	814	4.270	3.045	323	1.794	62	1.095
3.....	453	306	2	1.314	6.037	1.091	—	4.617	20	—
4.....	319	424	4	1.594	1.162	3.846	321	2.267	56	500
5.....	660	314	6	1.469	9.918	5.073	213	3.771	15	—
6.....	565	75	3	2.261	13.613	6.692	105	2.636	43	40
7.....	1.094	10	2	1.965	7.288	2.824	—	2.522	15	500
8.....	578	445	8	5.370	11.777	2.467	146	5.600	42	—
10.....	254	31	4	2.752	6.910	8.182	—	4.774	73	—
11.....	296	256	2	723	8.702	3.989	—	700	—	1.200
12.....	472	724	3	2.272	12.838	3.252	60	2.740	36	200
13.....	872	424	7	3.138	5.571	5.825	256	3.537	48	848
14.....	612	711	7	2.540	12.306	4.811	—	2.040	5	3.996
15.....	395	603	2	403	28.728	2.292	—	1.400	25	44
17.....	399	17	15	5.277	9.924	5.362	—	1.673	115	—
18.....	462	724	12	1.922	5.995	1.860	76	3.520	100	—
19.....	394	427	3	1.426	1.407	5.717	—	1.152	53	—
20.....	521	4	4	2.199	5.622	1.020	—	2.989	88	—
21.....	1.326	—	8	746	24.252	240	—	650	125	2.000
22.....	236	880	3	1.312	10.431	13.803	106	4.524	23	400
24.....	618	393	2	2.633	8.012	3.490	—	1.050	4	—
25.....	575	311	1	1.175	13.848	670	—	1.076	30	—
26.....	515	22	8	2.382	12.670	9.118	—	3.691	14	—
27.....	255	450	12	916	9.264	3.534	—	1.170	14	100
28.....	100	832	7	245	2.980	5.980	—	766	41	50
29.....	611	55	8	829	10.312	9.217	—	2.771	50	—
31.....	140	44	—	1.195	3.724	8.783	150	620	93	230
1931.....	13.659	8.783	136	48.878	247.561	122.183	1.756	64.050	1.190	11.203
1930.....	21.270	1.820	120	130.782	245.648	90.991	1.930	64.814	836	8.948
Diff.....	7.611	6.963	16	81.904	1.913	31.192	174	764	354	2.255

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931. — *Felix Salgueiro Vaz*, auxiliar. Visto. — *A. Lobb*.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:
Por decreto de 27 de agosto findo, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.742, de 25 de abril de 1929, para execução da lei numero 5.631, de 31 de dezembro de 1928, foi transferido para a reserva de primeira classe o coronel de cavalaria Augusto de Lima Mendes, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, oito meses e vinte e nove dias de serviço, percebendo as vantagens da forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931.
— *José Fernandes Leite de Castro*.

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos, em vista do decreto numero 19.714, de 12 de fevereiro ultimo, seis meses de licença, em prorrogação, ao aprendiz de 1ª classe da Imprensa Militar Floriano Monteiro de Albuquerque, de acordo com o art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, e na conformidade do que dispõe o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Por despachos de 11 do corrente:

Foi dispensado na Escola de Aviação Militar o capitão Vasco Alves Secco, de ajudante desse estabelecimento, a pedido.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria. — Os capitães Wolgrand Pinheiro Cruz, da 3ª companhia para a 1ª do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto); Carlos Soares do Lago, desta companhia e batalhão, para a companhia de metralhadoras mixta do 4º batalhão de caçadores (S. Paulo); Roberto Deolindo Santiago, de ajudante do 1º batalhão para a 11ª companhia (sem efetivo) do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora); Othello Rodrigues Franco, da companhia de metralhadoras mixta para 2ª (sem efetivo) do 6º batalhão de caçadores (Ipameri); Leonidas de Lima Botelho, da companhia de metralhadoras mixta do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande), para ajudante do 1º batalhão do 10º regimento de infantaria (Juiz de Fora); Berzelius Velloso Figueira, da 2ª para a 10ª companhia (sem efetivo) do 9º regimento de infantaria; Carlos Coelho

Cintra, da companhia de metralhadoras mixta do 4º batalhão de caçadores (São Paulo), para a 11ª companhia (sem efetivo) do 9º regimento de infantaria (Rio Grande); Orlando Verney Campello, da 1ª companhia do 18º batalhão de caçadores (Campo Grande) para a 11ª (sem efetivo) do 8º regimento de infantaria (Cruz Alta).

No quadro de intendentes. — Os maiores José Novaes, da chefia da 2ª secção do serviço de intendencia da 4ª região militar (Juiz de Fora) para a da 2ª secção do mesmo serviço da 2ª região militar (S. Paulo) e Raul Vieira da Cunha, da chefia desta secção para aquela; e o capitão Antonio da Costa Campos, do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para o 4º regimento de infantaria (Quatana).

— Por outros de 12 do mesmo mês:

Foi dispensado na Escola de Cavalaria o 1º tenente Arrton Bittencourt Lobo, da secretaria desse estabelecimento. Foi designado na Escola de Cavalaria o 1º tenente Agostinho Teixeira Cortes, para secretario desse estabelecimento.

Inspecção e Fomento Agrícolas

Relação dos gêneros saídos do Distrito Federal, pela E. F. Leopoldina e Terezópolis no mês de agosto de 1931, do mesmo mês de 1930

Farinha de trigo — Sacos	Felão — Sacos	Gazolina — Caixas	Querozene — Caixas	Leite condensado — Caixas	Manteiga — Quilos	Milho — Sacos	Peixe salg. — Quilos	Pólvila — Quilos	Sabão — Quilos	Sal — Quilos	Toucinho — Quilos	Xarque — Fardos
1.966	16	20	644	1	90	48	—	—	5.567	39.298	—	84
2.152	—	—	100	3	—	—	—	262	2.775	23.360	130	94
1.532	7	—	250	—	—	10	60	—	5.806	2.474	61	311
1.002	6	30	300	2	—	10	—	305	7.320	12.552	47	245
1.717	6	—	—	1	—	13	—	—	5.474	33.332	20	258
1.240	1	—	20	—	54	16	65	—	5.895	35.496	81	235
2.331	3	50	20	2	—	12	—	—	9.531	42.957	42	209
2.667	10	—	70	2	—	11	—	—	5.105	13.926	—	90
1.568	2	—	209	4	—	2	—	54	3.637	18.120	—	92
1.883	—	20	100	1	—	111	—	—	9.139	27.558	—	147
1.385	10	10	552	—	—	10	298	—	6.555	16.283	165	231
2.310	1	10	830	1	59	—	116	—	3.754	19.933	176	487
1.334	5	—	2.203	2	—	15	—	3.050	7.138	1.180	5	113
2.090	5	—	103	—	—	—	—	—	6.246	30.835	180	104
2.969	—	30	302	—	—	—	—	3.000	8.122	51.405	—	187
1.070	13	—	50	1	30	13	—	—	4.602	43.918	15	63
1.959	—	150	2.680	—	70	36	—	30	9.366	35.419	—	303
1.624	6	—	—	—	24	—	44	88	6.473	32.628	—	235
1.435	15	50	81	7	—	6	—	—	4.808	7.017	—	86
3.508	—	—	—	2	12	—	—	30	1.945	5.050	54	203
3.568	10	—	—	3	—	10	25	—	—	6.775	70	55
2.460	2	—	710	10	—	33	—	1.010	3.556	41.986	—	292
2.316	6	—	383	3	—	20	—	1.630	4.452	11.346	—	108
1.554	10	90	50	3	—	3	—	—	4.182	15.974	25	155
1.339	30	40	750	—	50	10	—	—	1.994	11.985	—	180
2.035	13	—	361	1	—	53	16	—	5.783	13.707	416	134
50.915	177	500	10.734	49	389	442	624	9.459	139.225	594.514	1.487	4.702
45.810	95	1.577	13.038	22	135	526	578	21.263	112.957	545.612	1.012	3.895
5.105	82	1.077	2.284	27	254	84	46	11.804	26.258	48.902	475	807

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria, os primeiros tenentes Agostinho Teixeira Cortes, do 15º regimento de cavalaria independente para o quadro suplementar, e Luiz de Azambuja Cardoso, deste quadro para aquele regimento (Vila Militar).

— Por outro de 10 do mesmo mês

Foram aprovadas as designações:

Para o Serviço Central de Transportes do Exército, do soldado David Anday, para servente, sendo dispensado desse logar o soldado Antônio Firmino Bispo que desejou continuar nas fileiras do Exército; o servente Waldemar Pereira da Rocha, para marinheiro; e o reservista Antonio Virtudes de Souza, para servente.

— Por outros de 11 ainda do mesmo mês:

Foi designado na Escola Militar o 1º tenente Antonio José Coelho dos Reis, para auxiliar de instrutor de infantaria desse estabelecimento.

Foi autorizado o diretor da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra a excluir a auxiliar de 2ª classe desse es-

tabelecimento Mercedes Pacheco de Lima que se acha faltando ao serviço sem motivo justificado por mais de 30 dias.

Requerimentos despachados:

Bartholomeu João Baptista Soares, 2º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos — Como declara o próprio requerente, o Ministerio da Guerra já processou e encaminhou devidamente o seu pedido de pagamento. Deve pois, dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Hamilton Vaz Torres, escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, pedindo certidão — Indeferido de acordo com o parecer da secção de justiça deste ministerio.

Hilarina Miranda de Oliveira Pimentel, viúva do coronel honorario Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, pedindo uma pensão — Não ha lei que ampare a pretensão da requerente.

Mendes Raupp Martins & Comp., pedindo retirar da Alfamega um revólver — Sim, requiera despacho á Directoria do Material Belico.

Manoel José Monteiro, 2º tenente em comissão, pedindo inclusão no quadro extinto de cirurgiões-dentistas — Sim, su-

jeitando-se as condições do quadro extinto.

Overgino Elias Spinelle, pedindo re-engajamento — Satisfaca antes as exigencias das instruções em vigor.

Raul Leite & Comp., pedindo inclusão na tabela de medicamentos do Exército de diversos preparados do Laboratorio Nutro-therapico de sua propriedade — Deferido quanto aos produtos que obtiveram parecer favoravel da Directoria de Saúde.

Tayná Tomagnini, pedindo isenção do serviço militar — Faça a declaração de acordo com o artigo 123 do Regulamento do Serviço Militar e volte querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECRETARIA Francisco Feliciano de Albuquerque, amanuense de 1ª classe da 3ª Regia Militar, pedindo andamento de processo para o pagamento de exercicios fidos — O processo foi remetido ao Ministerio da Fazenda em 4 de fevereiro de 1931 com o aviso n. 153.

Departamento do Pessoal da Guerra**Requerimentos despachados:**

Primeiro tenente farmaceutico Nilton Thomaz D. Prado, da 2ª classe, su-

Relação dos generos saídos do Distrito Federal, pela E. F. Central do Brasil

Dias	Arroz — Saco.	Assucar — Saco	Azeite — Caixa	Bacalháu — Quilo	Banha — Quilo	Batatas — Quilo	Carne salg.—Quilo	Cebolas — Quilo	Farinha — Saco	Fubá — Quilo	Farinha de trigo Saco
1.....	80	2.740	4	2.033	3.623	7.808	—	2.215	61	—	1.422
3.....	95	2.380	9	1.800	4.515	18.921	—	3.627	116	6	260
4.....	95	1.192	9	3.02	6.811	29.055	—	1.441	64	3	227
5.....	124	771	3	1.582	9.730	4.303	—	4.830	124	12	7.703
6.....	93	2.395	5	6.237	4.634	8.392	—	3.584	258	16	2.320
7.....	151	2.830	18	1.542	8.737	14.433	—	3.035	323	—	6.857
8.....	44	394	9	1.431	1.532	20.247	—	1.703	148	400	10.213
10.....	40	235	11	2.765	1.233	12.037	—	5.434	149	67	6.555
11.....	83	2.959	7	2.073	20.145	11.744	—	9.111	218	—	5.085
12.....	112	2.319	5	18.153	1.573	5.268	—	1.355	232	—	9.027
13.....	202	1.054	6	4.303	4.503	26.935	—	3.771	284	20	8.511
14.....	307	1.531	8	1.747	17.733	9.213	—	2.799	374	80	3.441
15.....	100	3.790	9	2.142	4.304	5.612	—	4.582	85	15	3.584
17.....	13	595	2	5.123	9.037	24.197	—	12.555	87	—	3.820
18.....	97	2.236	2	1.479	1.014	4.043	—	1.267	105	18	6.360
19.....	122	2.038	5	937	4.652	3.617	—	6.278	113	—	6.821
20.....	112	1.897	2	1.035	9.318	4.652	—	1.402	104	14	7.272
21.....	99	1.21	6	4.815	3.274	34.980	—	1.548	356	—	2.094
22.....	85	1.55	1	1.772	2.328	25.339	—	3.012	222	7	5.216
24.....	226	1.531	1	1.30	1.637	13.099	—	3.376	131	—	5.891
25.....	161	1.238	7	2.383	19.331	16.557	—	2.114	104	5	6.698
26.....	185	478	13	1.282	2.389	4.155	—	4.384	313	—	7.401
27.....	111	509	7	1.613	5.557	31.975	—	1.519	96	33	14.990
28.....	82	1.820	2	843	4.687	5.207	—	998	169	79	3.652
29.....	73	1.853	4	1.653	3.510	27.579	—	5.141	25	23	7.297
81.....	172	129	8	9.048	4.290	7.035	—	5.735	106	17	7.903
1931.....	3.111	42.774	163	81.953	165.254	375.974	—	96.824	4.337	815	153.620
1930.....	22.962	234.691	84	183.805	196.054	160.583	8.541	156.889	3.805	58.900	259.730
Diferença.	19.851	191.917	79	101.871	29.800	215.391	8.541	60.065	562	58.085	106.110

Rio de Janeiro, 9 de de setembro de 1931.— *Felix Salgueiro Vaz.* Visto.—Assignatura ilegível.

reserva de 1.^a Linha, pedindo contagem de tempo. — Seu requerimento identico, já foi solucionado com o seguinte despacho: "Indeferido, não procedem as suas alegações".

Segundo tenente Alvaro de Freitas Guimarães, da 2.^a classe da reserva de 2.^a Linha, pedindo expedição de patente. — Faça-se entrega de acôrdo com a lei.

Sargento reservista, Benedicto Augusto da Silva Braga, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações.

Eurico Ignacio Xavier de Brito, aspirante a oficial da reserva, em estagio no 2º R. I., pedindo caderneta de identidade. — Indeferido, por não pertencer ainda, quadro de oficiais da reserva.

Terceiro sargento reservista Lourenço Groseffi, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, visto seu pedido não se basear em nenhum dispositivo legal.

Outubrimo Guedes de Lima, pedindo
certidão. — Passe-se por certidão, na
fôrma da lei.

Domingos, Francisco de Paula e Ma-
chados, militante do Partido Reformado,
1908

pedindo melhoria de reforma. — O que requer, não se enquadra em nenhuma disposição legal.

Henrique Francisco Bezerra, que se diz 3º sargento anistiado. — Positivo o que realmente deseja.

Herculano Neves, pedindo vantagens do decreto n. 19.393, de 5 de novembro de 1930. — Não tem direito ao que pede.

D. Estella Amazopas Rebello, pedindo certificado de que seu pai coronel Amazonas Marcóndes serviu como veterano da Guerra do Paraguai. — Declara o primeiro nome de seu progenitor e a milícia em que o mesmo serviu.

Diretoria de Intendencia da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 10. do corrente, foram transferidos os 1º tenente-contador Antonio Dantas de Mendonça, do Serviço Geográfico Militar (Capital Federal) e o 2º dito, comissionado, Chrysotomo Antonio da Cunha Bastos, da Fabrica de Polvora da Estrela, para o Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento (Capital Federal).

**Ministerio do Trabalho, In-
dústria e Comércio**

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimientos despachados

Dia 8 de setembro de 1931

João Esteves Cabo, solicitando os benefícios do art. 81, do Código Commercial. — Archive-se.

Ofícios :

N.º 224 — Ao Sr. Antonio Augusto Proença, convidando-o a comparecer neste Departamento, afim de se entender com o adjunto de patrono sobre a reclamação de Joaquim Annes Rodrigues.

N. 22. — A' Companhia Cantareira de Viçia Fluminense, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação apresentada por João Rebelo de Carvalho.

N. 226 — Ao Departamento do Trabalho Agrícola da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, agradecendo a remessa de relatórios sobre «Assistencia Social» e

no mez de agosto de 1931, comparada com a do mesmo mez de 1930

Feijão — Sacos	Gazolina — Caixas	Querozene — Caixas	Leite condensado Caixas	Manteiga — Quilos	Milho — Sacos	Peixe salgado Quilos	Póvilho — Quilos	Sabão — Quilos	Sal — Quilos	Toucinho — Quilos	Xarque — Fardos
28	125	490	2	11	—	3.003	—	1.122	303.533	—	10
37	20	128	—	24	15	—	—	765	231.162	—	26
46	—	390	—	104	4	—	—	3.097	354.952	—	37
44	120	180	—	27	—	—	—	885	349.911	—	47
40	258	130	—	55	20	—	1.860	2.233	184.953	—	41
83	260	1.328	—	—	21	—	1.020	33	372.753	157	23
10	293	225	—	28	17	—	—	1.507	348.344	—	15
45	200	480	—	—	19	—	1.000	129	332.023	—	15
84	61	500	—	35	15	—	—	445	294.055	—	22
82	160	193	—	—	15	—	—	557	281.635	—	15
13	25	45	—	—	60	3.740	—	330	272.550	—	24
104	50	480	—	—	5	5.623	—	472	309.583	—	35
6	117	190	—	—	20	2.341	—	958	374.723	111	26
37	523	1.035	—	—	368	—	—	2.904	376.450	—	37
17	415	1.142	3	—	5	3.107	—	243	224.000	—	22
55	52	264	—	114	—	2.430	2.500	1.932	340.320	—	20
31	120	662	—	172	505	—	—	2.284	348.435	12	18
50	480	1.080	—	—	1.395	110	200	1	232.970	—	15
34	120	110	—	—	48	—	5.000	282	145.063	—	14
87	105	926	—	—	15	—	2.030	65	249.049	—	45
65	150	305	—	—	6	—	1.020	643	236.403	—	25
108	90	670	—	—	30	—	—	5.185	391.000	60	26
86	170	735	—	45	12	—	—	2.524	342.636	53	47
52	570	241	—	—	357	1.410	—	414	243.710	—	18
204	150	410	—	—	—	—	—	2.543	283.854	—	16
45	396	425	—	—	12	—	—	3.274	312.935	—	45
1.494	5.024	12.830	5	615	2.963	23.808	14.600	34.050	7.770.118	393	633
1.840	307.625	75.336	42	2.461	1.718	10.702	20.800	197.752	2.621.580	3.773	3.525
346	302.601	62.595	37	1.846	1.255	13.106	6.200	63.702	5.148.538	3.375	2.833

de 2 trabalhos sobre «As condições de vida e do Trabalho do operário agrícola do Estado de S. Paulo» e «O problema imigratório atual e os japonezes».

N. 247. — Aos Srs. Prado Peixoto & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as declarações prestadas, a respeito da reclamação de diversos ex-operários da referida firma.

Dia 9

Ofícios:

— A' Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 228 a 231, remetendo por não estarem devidamente seladas as declarações apresentadas, respetivamente, pelo Banco Hollandês da America do Sul, pelo diretor do Colegio Sylvio Leite, e os requerimentos do Sindicato Brasileiro de Bancários e da Companhia Açoes Roehling-Buderus do Brasil Ltda.

Requerimentos despachados

João José da Costa, José Gonçalves e José de Lacerda Campos, solicitando os benefícios do art. 81, do Código Commercial.

— Compareçam neste Departamento.

Leopoldina Maria Machado, reclamando o pagamento de salários. — Compareça neste Departamento.

Benjamin Rodrigues Villaverde, Candido Lourenço da Silva e José Barbosa, solicitando os benefícios do art. 81, do Código Co-

mmercial. — Declarem a natureza das funções que exerciam.

Antonio Gonçalves de Barros, solicitando os mesmos benefícios. — Indique a forma da sua remuneração.

Antonio Teixeira da Rocha, Aureo Nogueira, Abilio da Costa, Euclydes Francisco de Ramos, Felix Augusto, Joaquim Pontes, Lourdes Araujo, Gustavo Martins de Souza, Maria Thereza da Silva, Pedro Buono, Theodoro Kananowsky, Wlademiro Couto Barbosa, Alberto A. M. Sachini, Manoel Rodrigues da Costa e Manoel dos Santos, (reclamações baseadas no art. 81, do Código Commercial). — Arquivem-se.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1931

João Baptista da Gama Filho, pedindo intervenção do Sr. ministro no sentido de conseguir sua readmissão na Saúde Publica. — Arquivem-se.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 11 de setembro de 1931

C. Machado & Companhia (2 requerimentos), Reed & Prince Manufacturing Company,

Julio Otto Theodoro Lohmann, A. Leone & Companhia Limitada, Abel Morrall, Limited, The Todd Company, Incorporated, The Stanley Works, Companhia Integridade Fluminense, Machen & Company, Limited, Sonoco Products Company, e American Multi-graph Co. — Lavre-se o termo.

J. Rademaker (proc. 8.017-931). — Desfido.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mudadas a registro, de acordo com o art. 103, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Mariano Lemos, marca Gastricol; M. Hamers, marca Sanaereo; Cortumes Dick, S. A., marca Elephante; Suerdieck & Companhia, marca Regalia Fina; Companhia de Charutos Pooch, marca Regente; Arlindo Pacheco & Companhia, marcas Eugynol Salva o Sexo Feminino e Eugynol; Slazengers, Limited, marcas The Stadium e IZ; Resende, Justino & Companhia, marcas Panificação Primor, De Cara, Pão Rico de Petropolis, e Keka Mineira; Fredriks Irmãos, marca As quatro Estações; Lima Serejo & Companhia, marca Concita; Stanco Incorporated, marca Etiqueta Rectangular; Aveilino Pomar, marca Distomina; Lebert

Companhia, marca Alças de Luxo; José de Castro, marca O Mez; Alberto de Carvalho, marca Pyramide (fig. de); Ariosto Palombo e Alberto Carvalho, marca Album do Progresso do Rio de Janeiro; e Moreira, Pedras & Companhia, marca Sulco de Laranjas.

Aditamento aos despachos do dia 4 de setembro de 1931

José João Alves Hypolito (proc. 9.158-931).— Junte-se ao processo e complete o requerente o selo de Juntada.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 11 de setembro de 1931

Pedro Liberatore, Aktiebolaget Siefvert & Fornander, Elmano Oruz, Dr. Jorge Afonso Franco, Clarence Gilbert Johnson, Irmãos Masiero e Gentil Machado Ribeiro.— Lavre-se o termo.

Fausto Sierro.— Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company (dois requerimentos), Karl Paul Biliner, Franz Buffardi, Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited, e Dr. Hugo Junkers (comprovação de uso efetivo).— Deferido.

Momsen & Harris (proc. 9.430 A-931, C. Buschmann (proc. 9.488-931), J. Ed. Murray, (proc. 9.470-931), Maurillo de Barros Souza (proc. 9.442-931), e Leclerc & Co. (9.310-31).— Expeçam-se guias.

C. Buschmann (proc. 9.493-931).— Dê-se certidão.

José Baptista Duarte (proc. 1.931-931).— Satisfaca a exigência do examinador do Instituto de Química.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (proc. 9.429-931).— Atenda-se.

Paul Gamichon (proc. 9.431-931).— Junte-se ao processo.

Francisco Espinosa Amespil (proc. 9.288-931).— Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Manoel dos Santos (proc. 9.431-931), J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (proc. 3.170-931) e Wilhelm Eschbach e Dr. Heinrich Wippenhohn (proc. 5.499-931).— Prestem esclarecimentos, à vista do parecer.

Naamlouze Venootschap Electro Zuur-En Waterstofabriek (proc. 5.536-931).— Satisfaca a exigência do examinador.

Szundy Alexander e Schneider Frederico (proc. 8.411-931).— Satisfacam a exigência do técnico.

Custodio Lourenço (proc. 8.411-928).— Arqueive-se, à vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Julio Otto Theodoro Lohmann, destinada a artigos da classe 41 (deposição número 21.147, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na representação das palavras «Café soluvei», entre duas pequenas estrelas, e do dizer explicativo «Extracto soluvei de café», escriptos em duas linhas paralelas.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir um produto feito por processo especial de café legítimo, compreendido na classe 41, e poderá ser usada, em quaisquer cores e dimensões, nos recipientes do artigo como também nos papeis de escriptorio e em qualquer forma de denominação e propaganda comerciais.

Descrição da marca para que pediram registro A. Leone & Comp., Limitada, des-

tinada a artigos da classe 48 (deposição número 21.148, de 11 de setembro de 1931):

Consiste: «Klyptol», para distinguir pasta dentifricia de sua fabricação, representada na palavra de fantasia «Klyptol», em tubos ou bisnagas de metal do comprimento de 9 a 10 centímetros com 2 ou 3 centímetros de diâmetros, impresso em cor amarelo com letras de prescrição em verde escuro. Tendo em uma parte os seguintes dizeres «Klyptol—creme dentifricio—Laboratorio e perfumaria «Valy»—Rio de Janeiro. Do outro lado a mesma palavra «Klyptol» e demais zeros, demonstrando as vantagens e aplicações, cujo tubo é acondicionado em um cartucho obedecendo as mesmas cores e dizeres.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir «Klyotel» de sua industria e comércio, incluído na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro The Stanley Works, destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 21.149, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na palavra «Stanley».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir ferramentas electricas, como sejam: brocas, martelos, chaves de parafuso, amoladores (de bancada, aereos e de pedestal) serras, tesouras e desgastadores ou lixadores, incluídos na classe 6, da industria e do comércio depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Todd Company Incorporated, destinada a artigos da classe 6 (deposição n. 21.150, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na palavra «Todd» encimando a representação de um elmo, ambos encerrados num painel triangular com o vertice para baixo.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir maquinas para proteção de cheque e maquinas para assinatura de cheque, incluídas na classe 6, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Machen & Company Limited, destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 21.151, de 11 de setembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta de forma oval tendo na parte superior as palavras «Extra Stout». Abaixo destas palavras, na parte superior, vê-se um circulo com a inscrição «Machen's Pelican Brand»; no centro do circulo vê-se um ninho com um pelicano cercado de filhotes; e abaixo do circulo as palavras «Machen & Co.» - «Export» - «Beer Merchants» - «48 Duke St. Liverpool».

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir cerveja, na classe 42, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação dos registros efetuados em 1886, sob n. 1.074, 1901, sob n. 1.075, e 7 de dezembro de 1916, sob n. 4.981.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Integridade Fluminense, destinada a artigos da classe 20 J (deposição n. 21.152, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na effigie de Santa Catarina, desenhada em um retangulo, tal como é universalmente conhecida, de olhos baixos, cabelos soltos a caírem-lhe sobre as espa-

duas, tendo á cabeça uma corôa simbólica de rainha.

Um halo de luz, simbolo de santidade, circunda-lhe a parte anterior da cabeça. Na mão direita, entre o polegar e o indicador, segura delicadamente uma palma com varias pontas.

Um manto, sobre uma simples blusa que lhe deixa ver uma pequena parte do colo e do pescoço, é a sua vestimenta.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir bilhetes da Loteria do Estado de Santa Catarina, incluídos na classe 50 J.

Descrição da marca para que pediu registro Sonoco Products Company, destinada aos artigos da classe 50 J (deposição n. 21.153, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na palavra «Hydrotex», cujas quatro letras centrais são seccionadas no centro dando lugar á palavra «Sonoco», estando ambas sob o característico da chapa de arquetipo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cones ou tubos de papel para dobrar fios e linhas, incluídos na classe 50 J, da industria e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Abel Morrall, Limites, destinadas aos artigos da classe 12 (deposição n. 21.154, de 11 de setembro de 1931):

Consiste na representação de duas raposas, em sentido oposto uma á outra e apoiadas sobre as patas trazeiras.

No espaço superior formado pelas duas cabeças vêem-se a palavra «Gross» e no espaço inferior a palavra «Fox».

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir agulhas, inclusive agulhas para maquinas de costura, punções de costureira; alinetes, grampos, agulhas de metal para tecidos de meia e prendedores de metal, incluídos na classe 12, da industria e comércio da depositante.

A marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 4.910, em 2 de outubro de 1916.

Descrição da marca para que pediu registro American Multigraph Co., destinada a artigos da classe 12 (deposição n. 21.155, de 1 de setembro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia «Dreylith», escrita com caracteres maiusculos de imprensa.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir chapas para impressão planografica, da industria e comércio da depositante, compreendidas na classe 12, e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Reed & Prince Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 12 (deposição n. 21.156, de 11 de setembro de 1931):

Consiste no mograma «R. P.» inscrito em uma circunferencia de traço cheio.

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir parafusos, pinos, porcas, rebites e bardanas, da industria e comércio da depositante, compreendidos na classe 12 e poderá ser usada em qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro C. Machado & Comp., destinada a

artigos das classes 1, 4, 16, 50 f. j. (deposição n. 21.157, de 11 de setembro de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, vendendo-se no centro um trator, tendo na parte anterior do mesmo um pintor, segurando na mão esquerda uma lata contendo tinta, e na direita uma brocha, com a qual faz applicação da mesma. Na parte superior do retangulo, escrita sobre uma curva, a palavra— «Conservadora» — característico principal da marca. Na parte inferior do retangulo, sob uma curva, lê-se: C. Machado & Cia., e na linha immediata: —Marca Registrada.

A marca, poderá variar em dimensões e cor, servirá para distinguir oleos, vernizes, secantes, alvaiade, oxydo de zinco, esmaltes, tintas para pinturas, gesso, agua-raz, goma arabica, cola, papel modelo para pintura, pinceis para pintura, cera, parafina, oleo de linhaça, vaselina, glicerina, desinfetantes e mais todos os productos do commercio dos depositantes, incluídos nas classes 1, 4, 16, 50 f. j.

Descrição da marca para que pediram registro C. Machado & Comp., destinada a artigos das classes 1, 4, 16, 50, f. j. (deposição n. 21.158, de 11 de setembro de 1931):

Consiste em um retangulo, tendo ao centro a fachada de um predio sobre o qual vê-se uma cupola e sobre esta um mastro com uma bandeira. Na parte inferior do retangulo, sob uma linha curva, lê-se: C. Machado & Cia., e na linha immediata: Marca Registrada. Na parte superior do retangulo, escrita sobre uma curva, a palavra— Restauradora — característico principal da marca.

A marca, que poderá variar de dimensões e cor, servirá para distinguir oleos, vernizes, secantes, alvaiade, oxydo de zinco, esmaltes, tintas para pinturas, gesso, agua-raz, goma arabica, cola, papel modelo para pintura, pinceis para pintura, cera, parafina, oleo de linhaça, vaselina, glicerina, desinfetantes e mais todos os productos do commercio dos depositantes, incluídos nas classes 1, 4, 16, 50 f. j.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um aparelho para aproveitamento do oleo cru e outros combustiveis liquidos, nos motores fabricados para trabalhar com gasolina pura», para a qual pediu privilegio Gentil Machado Ribeiro (deposição n. 10.443, de 11 setembro de 1931):

1º, um aparelho para aproveitamento do oleo cru e outros combustiveis liquidos, nos motores fabricados para trabalhar com gasolina pura, compreendendo; um gaseificador; um tanque para a gasolina a evaporar; um filtro para o oleo cru, ou similar; um aquecedor para este oleo; um aquecedor para o ar que o carburador tem de aspirar; e uma torneira ou valvula que regula o volume dos vapores de gasolina a serem misturados com os gases do oleo;

2º, o aparelho de acordo com o ponto 1, em que o gaseificador consta de um cilindro de metal ou outro material adequado, fechado no fundo e coberto no topo por uma tampa; em que esta tampa tem tres orificios alinhados, um ao centro, outro junto á circumferencia da tampa, e outro a meia distancia da circumferencia da mesma tampa e do orificio central; em que neste orificio central se ajusta um tubo que desce no cilindro até quasi ao fundo dele; e em que no furo mais proximo da circumferencia se aloja uma valvula esferica, que abre para dentro;

em que no outro orificio lateral se ajusta um tubo que desce no cilindro até mais ou menos meia altura dele e aí se conjuga com uma valvula esferica, que se abre para dentro; e em que das extremidades da base ou cabeça da camara desta valvula—descem umas guias destinadas a uma boia disposta por baixo da mesma valvula;

3º, o aparelho de acordo com o ponto 1, em que o tanque de gasolina comunica por meio de dois tubos de saída com o gaseificador; em que um destes tubos se liga com o tubo central deste gaseificador, e o outro com a valvula esferica, inferior, do mesmo gaseificador; e em que o mesmo tanque é dotado com uma valvula que comunica com a atmosfera e que aspira o ar preciso para exercer a pressão conveniente sobre a columna ou columnas da gasolina que se evaporam nos dois tubos referidos, exercendo-se essa pressão a partir do tanque e continuando no gaseificador e no tubo que conduz os vapores de gasolina para a valvula reguladora, á qual o mesmo tubo se acha ligado;

4º, o aparelho de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que a valvula reguladora tem, no seu macho 30), uma pluralidade de orificios de diametros diferentes; em que esta valvula pode ser acionada por um tirante cujo punho se acha ao alcance do motorista; e em que pelo deslocamento deste punho para diversas posições a valvula é forçada a apresentar aos vapores de gasolina, vindos pelo tubo a ela ligado, um orificio mais largo ou mais estreito, regulando assim o volume dos vapores a passarem no mesmo orificio;

5º, o aparelho de acordo com os pontos 1 a 4, em que no fundo do cilindro ou gaseificador se encontra uma determinada quantidade de gasolina, mantida em nivel constante;

6º, o aparelho de acordo com os pontos anteriores, compreendendo um filtro para o oleo cru ou similar, comunicando com o tanque do oleo por meio do tubo de descarga e aquecimento do oleo, e com o carburador do motor por meio de outro tubo que dá saída ao oleo já filtrado;

7º, o aparelho de acordo com os pontos precedentes; em que o aquecedor de oleo é o proprio tubo que o traz do tanque respectivo para o filtro; em que este tubo recebe seu calor do tubo de escapamento; em que o aquecedor do ar tem forma semelhante á do tubo de escapamento e se liga por meio de um tubo ao orificio que dá entrada ao ar no carburador; e em que para se auxiliar a sua evaporação, a gasolina pôde ser aquecida no seu tanque pelo calor irradiado do proprio motor;

8º, o aparelho de acordo com os pontos 1 a 7 em que a valvula reguladora dos vapores de gasolina se combina com o tubo que alimenta o motor, de forma a fornecer do oleo cru, vindo do filtro para as valvulas de admissão do carimbador, os vapores necessarios para uma mistura conveniente entre estes vapores e os gases do oleo; e em que feita esta mistura, os mesmos vapores e gases se queimam totalmente na camara de combustão do motor;

9º, o aparelho de acordo com os pontos anteriores, em que a marcha do oleo e dos vapores de gasolina se faz separadamente, até ao seu encontro nas valvulas de admissão do motor, vindo o oleo cru directamente do seu tanque, para o filtro e daqui para o carburador, ao passo que os vapores da gasolina vem do seu tanque para o gaseificador onde os seus vapores são reforçados, descendo por um lado e subindo por outro lado, entrando então no tubo que os conduz á valvula reguladora de onde passam para o tubo de alimentação do motor e se vão juntar aos gases do oleo cru;

10, o aparelho de acordo com os pontos precedentes, em que a proporção voluntaria da mistura é de 1 parte da gasolina para 30 do oleo cru ou similar;

11, o aparelho de acordo com os pontos que antecedem, em que para se pôr o motor a trabalhar com alcool se suprime ou retira o tubo que aquece o oleo cru e o leva para o filtro; e em que em vez de gasolina se lança no tanque respectivo, qualquer oleo que seja extremamente fino afim de humedecer ou lubrificar os vapores do mesmo alcool;

Pontos característicos da invenção de «um novo dispositivo de descascador para café ou outros grãos», para a qual pediram privilegio Irmãos Masiero (deposição numero 10.444, de 11 de setembro de 1931):

1º, um novo dispositivo de descascador para café ou outros grãos, caracterizado por um conjunto de um cone descascador rotativo, uma esteira descascadora, um suporte graduavel da esteira descascadora, um suporte acionador da maquina e uma base da maquina, conjunto esse que é disposto com eixo vertical, de modo a se operar o descascamento dos grãos em volta de toda a face geradora do cone descendo os grãos pela propria gravidade, tudo conforme acima descrito, representado nos desenhos anexos e mais adiante reivindicado em suas particularidades;

2º, o novo dispositivo de descascador, acima reivindicado, no qual o cone descascador rotativo é ôco e tem sua base maior volvida para baixo, sendo montado fixo sobre o dito suporte acionador que se firma ao eixo vertical transmissor do movimento rotativo, cone descascador esse que tem sua face exterior provida de barras de secção transversal semicircular e com o lado redondo saliente da dita face, sendo que as barras principais seguem de cima para baixo primeiramente a linha de aresta, refletindo depois para o bordo inferior do cone, onde chegam em obliqua, enquanto que as outras barras, as médias, que são dispostas na parte baixa do cone e também obliquas no mesmo sentido das anteriores, se intercalam a essas principais, ficando as menores nos espaços entre os primeiros trechos superiores das ditas barras principais, provida a face do cone ainda de aberturas em séries sobrepostas, destinadas á vasão dos grãos descascados e concorrente com a passagem entre o cone e a esteira descascadora;

3º, o novo dispositivo de descascador acima reivindicado, no qual a esteira descascadora é colocada com seu suporte graduavel sobre o cone descascador rotativo, oferecendo com sua superficie acidentada e com o espaço graduavel entre si e a face do cone, respectivamente as ditas barras descascadoras, o necessario atrito, pelo qual os órgãos são descascados, disposta a dita esteira com uma conicidade menos pronunciada que a do cone descascador, afim de compensar a compressão dos grãos relativamente ao aumento gradativo da superficie do cone de cima para baixo ou seja ao aumento do espaço entre o cone e a esteira;

4º, o novo dispositivo de descascador, acima reivindicado, no qual o suporte graduavel da esteira descascadora mantém essa esteira inferiormente ao seu corpo que se constitue de uma armação de cone, cujas bases se unem por meio de barras que deixam aberturas entre si, para a passagem do vento que extrai a palha e outras impurezas, cone esse que é rosqueado na circumferencia de sua base da maquina, de modo a subir e baixar com a dita esteira e per-

mitir assim a gradação da mesma em sua altura;

5º, o novo dispositivo de descascador, acima reivindicado, do qual o suporte acionador da máquina é um cone, cuja base se une ao vértice por meio de barras que seguem a linha de aresta e em sua convergência extrema terminam em um núcleo central, pelo qual o suporte se prende ao eixo vertical da máquina, suporte acionador esse que é colocado fixo por baixo no interior do dito cone descascador rotativo, dando-lhe o movimento do referido eixo;

6º, o novo dispositivo de descascador, acima reivindicado, cuja base consiste em uma caixa fixa sobre uma chapa, tendo as aberturas e formas adicionais necessárias à saída dos grãos descascados e à fixação de peças da máquina, assim como sua parte superior rosqueada para receber o dito suporte graduável e alojando em seu interior peletas radiais presas ao eixo da máquina para girarem com este e impelirem o café descascado para a abertura de saída;

7º, o novo dispositivo de descascador, acima reivindicado, feito de quaisquer materiais adequados e podendo variar em suas dimensões de acordo com as capacidades exigidas, assim como receber as modificações em formas no que for necessário para ser adaptado a qualquer conjunto de máquina de beneficiar café ou outros grãos, sem alterar o princípio fundamental da presente invenção.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em portas", para que pede privilégio Clarence Gilbert Johnson, (depósito n. 10.445, de 11 de setembro de 1931):

Pontos característicos

1º. Em uma construção de porta flexível, com painéis ou almofadas, adaptada para fechar entradas, uma pluralidade de painéis engonçados, suportes que se estendem para o lado de traz da mesma porta, formando alguns destes suportes os gonzos dos mesmos painéis, e uns carris que guiam os referidos suportes no sentido ascendente primeiro, e depois para o lado de traz, quando se abra a porta;

2º, a construção acôrde com o ponto 1º, em que as partes dos carris que se estendem para cima se inclinam para o lado de traz, em relação à entrada, de modo que a extensão ou comprimento dos suportes engonçados aumenta progressivamente de acordo com o ponto em que se encontram na altura da porta, afim de se conseguir uma ação co-uniforme entre esta porta e a entrada ou vão;

3º, a construção acôrde com o ponto 1º, em que os suportes engonçados compreendem pernos com eixos dispostos num plano comum inclinado indo até ao lado de traz da porta, sendo as partes de cima dos carris inclinadas em proporção, e tendo os seus pernos uns rodízios que se deslocam nestes carris;

4º, a construção acôrde com o ponto 1º, em que os suportes engonçados tem braços estirados ou distendidos, situados em plano comum e estando cada par ligado a painéis adjacentes.

5º, em combinação com os painéis adjacentes, uma porta flexível; uns suportes engonçados, em forma de braços estirados, ligados a partes contíguas dos

mesmos painéis; uns carris que guiam estes braços no sentido ascendente e em seguida para traz, ao ser a porta aberta; e uns pernos, que ligam os mesmos braços em um ponto dado, no mesmo plano do plano longitudinal dos carris;

6º, em combinação com os painéis adjacentes de uma porta flexível e carris que levam ou guiam os painéis no sentido ascendente e, em seguida, para o lado de traz sempre que se abra a porta, os suportes engonçados que ligam os mesmos painéis, com os seus membros pivotados em plano vertical, espaçados substancialmente até atrás do plano vertical dos painéis, ficando assim a junta capaz de se abrir sempre que se dobre a porta, tendo uns rodízios que trabalham nos carris.

7º, a porta do tipo descrito, em que se combinam os carris, estendidos para cima e para traz; a parte flexível constituída de uma pluralidade de painéis com largura substancial; as dobradiças ou charneiras que ligam os painéis e compreendem pernos; os rodízios, nestes pernos, guiados nos citados carris, dispondo-se os pernos substancialmente no lado de traz da porta, podendo assim os painéis desta porta separar-se entre si, desde que a porta seja dobrada, correndo, para cima ou para baixo, sobre o carril;

8º, a porta acôrde com o ponto 7º, em que os carris se inclinam para traz, a partir da posição normal de fechamento, e variam em relação às distâncias, relativas, dos pernos dispostos atrás da porta;

9º, na porta flexível, de painéis, o suporte de dobradiça que liga o painel, compreendendo um par de braços especiais fixados às partes contíguas dos painéis adjacentes, e que se estendem, em ângulo, para o lado de fora até ponto conveniente, separados nesse ponto para fazer pivot de um perno que liga os mesmos braços no mesmo ponto;

10, na porta flexível, de painéis; o braço suporte em forma de engonço ou dobradiça, ligando os painéis, que compreende; um par de braços separados entre si e presos às partes contíguas de painéis adjacentes, estendendo-se em ângulo para fora até um ponto apropriado para se formar um pivot; o perno que liga os braços no citado ponto; e um rodízio sustentado pelo perno;

11, no dispositivo acôrde com o ponto 10, o carril duplo que engancha os rodízios; composto de trilhos opostos entre os quais os mesmos rodízios se deslocam;

12, no dispositivo acôrde com o ponto 10, o carril de trilhos, duplo, que engancha e sustenta os rodízios, compreendendo uma peça em U com os rebordos dobrados para o lado de dentro formando assim os trilhos do mesmo carril.

Pontos característicos da invenção de "Produto Químico emulsionável em água, destinado a lavagem e limpeza de superfícies pintadas a tinta a óleo, Duco e pinturas similares", para a qual pediu privilégio Dr. Jorge Affonso Franco, (depósito n. 10.446, de 11 de setembro de 1931):

1º, produto químico emulsionável em água, podendo também ser aplicado puro

sem diluição em qualquer líquido, destinado a lavagem e limpeza de superfícies pintadas a tinta a óleo, Duco e pinturas similares, caracterizado pela base de cera emulsionável em água, associada ou só a outros produtos químicos;

2º, produto químico emulsionável em água de forma líquida, semilíquida ou pastosa, caracterizado pela base de cera, associada ou só a outros produtos químicos, destinada a lavagem de superfícies pintadas a tinta a óleo Duco e pinturas similares;

3º, produto químico emulsionável em água de forma líquida, semilíquida e pastosa caracterizado pela base de cera, associada ou só a outros produtos químicos, destinados a lavagem e limpeza de superfícies pintadas a óleo, Duco e pinturas similares, caracterizado pela suspensão em quantidade de água suficiente, ou pela aplicação do produto puro sem adição de líquido algum.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em máquina catadora de café", para que pretende privilégio de invenção Fausto Sierrro, (depósito n. 10.447, de 11 de setembro de 1931):

Consiste o aperfeiçoamento em máquina catadora de café, caracterizado pelo fato da aplicação do volante diretamente ao eixo e aplicação de uma roda dentada, batendo com seus dentes numa haste de ferro, bem como a aplicação de molas e do parafuso a bica.

Pontos característicos da invenção de "uma forma especial de punhos, para camisa de homem, denominado — Punho duplo", para a qual pediu privilégio Elmano Cruz (depósito n. 10.448, de 11 de setembro de 1931):

Punho simples de forma especial, para camisa de homem, e que consta de tres pedaços de pano, de igual forma e dimensão (excluido o pano de enchimento), costurados nas beiradas ou extremidades em que são ligados, tendo uma costura no centro e no sentido lateral, e ligado ao preso o punho; por uma parte, á manga da camisa. Póde ter as pontas redondas ou em ângulo reto.

Desmarchado nas costuras respectivas, verifica-se que o punho é constituído pelos tres pedaços de pano, acima descritos, com exclusão do pano ou panos de enchimento para melhor armar e compor o punho. O ser constituído por tres pedaços de pano, iguais em forma ou dimensão, é um dos seus principais característicos.

Além disso tem como característico apresentar o punho quando pronto a mesma extensão, da costura central para a frente, que para trás, sendo esta, constitue uma verdadeira saliência do punho, sobreposta á manga da camisa.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de caixas", para que pede privilégio Aktiebolaget Siefert & Fornander (depósito n. 10.449, de 11 de setembro de 1931):

1º, um processo de fabricar, de uma tira continua de material, recortes para caixas retangulares a serem acabadas dobrando-se um só recorte, tendo as di-

as caixas paredes e cantos duplos formados de saliências laterais dobradas das paredes, caracterizadas pelo facto de serem praticados recortes em forma de I ou duplo T na dita tira em angulo recto com a sua direcção longitudinal para formarem saliências adjacentes e em pares, de modo que as ditas saliências são dobradas para baixo em partes adjacentes da dita tira para formarem, juntamente com as ditas partes, paredes duplas em dois recortes consecutivos.

2º, um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto de que os ditos recortes em forma de I ou duplo T são recortados parcialmente em uma posição da tira e completados em uma segunda posição da mesma;

3º, um processo de acordo com os pontos 1º ou 2º, caracterizado pelo facto de que dois cortes transversais adicionais são praticados na dita tira em cada lado dos ditos cortes em forma de I ou duplo T para que se projetem para dentro nos cantos do fundo da caixa;

4º, um processo de acordo com os pontos 1º-3º, caracterizado pelo facto de que os ditos recortes são colocados em posições tais que a dita tira conserva-se sem ser recortada a uma determinada largura nas suas beiradas;

5º, um processo de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo facto de que os ditos recortes são separados da dita tira recortando-se as beiradas deste ultimo a um comprimento que corresponde praticamente a distancia entre o fundo de duas caixas consecutivas;

6º, um processo de acordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado pelo facto de que todas as saliências pertencentes a um determinado recorte são dobradas para baixo simultaneamente em partes adjacentes da dita tira.

7º Um processo de acordo com os pontos de 1 a 6 caracterizado pelo facto de que as linhas por onde se praticam as dobras, são feitas na tira e pontos ou linhas de um adesivo applicados na dita tira antes ou durante o tempo em que se praticam os recortes.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de descarga d'agua automatico para vaso sanitario denominado Automatico Sanitario Brasil. — para a qual pediu privilegio Pedro Liberator, (deposito n. 10.450, de 11 de setembro de 1931).

Este novo automatico sanitario se compõe das seguintes peças: 1 caixa reservatorio d'agua, 1 tubo sifão de descarga, 1 balancim com 2 azas, 2 astas, 1 leva, 1 tampa movel da sentina, 1 pedaliera movel, 1 mola espiral, 2 valvulas. O funcionamento consiste em: pisando na pedaliera n. 9 esta baixa e faz com que a leva n. 8 ligada a leva n. 10 faça abrir a tampa n. 12, da sentina e com o abrir da dita tampa desce a esta n. 5 e faz com que o balancim composto pelas azas numeros 1 e 2 suspenda as valvulas ns. 3 e 6 que estão

ligadas uma a outra por meio de um fio metalico, isto feito enche d'agua a parte do sifão entre as duas ditas valvulas, retirando-se com os pés volta todas as peças para o ponto primitivo deixando aberta a valvula n. 6 a qual dá passagem a agua acumulada entre as duas valvulas e por esse processo descorrega toda a agua existente na caixa reservatorio e produz a lavagem do vaso sanitario ao mesmo tempo conserva fechada a tampa n. 12 evitando o penetrar de moscas e mais insetos.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1931

Offícios:

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.806 — Comunicando que, por officio n. 2.762, de 5 do corrente, foi requisitado do diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, o pagamento a Navegação Mineira do São Francisco, da quantia de 1:804\$600.

N. 2.808 — Comunicando que, por officio n. 2.761, de 4 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 1:659\$100.

N. 2.810 — Comunicando que, por officio n. 2.682, de 29 de agosto findo, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da conta de James Magnus & Comp., na importancia de 200\$100.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.811 — Solicitando o pagamento da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importancia de 445\$100.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.812 — Restituindo, devidamente informado, o requerimento da firma Alfonso, Fonseca & Comp., com sede em Belém, Estado do Pará, e no qual pede prorrogação por cinco anos do accordo celebrado com o Governo Federal em 1926, para exploração do corte do Pau-rosa, nas terras do nucleo colonial de "Cleveland", na zona do Oyapock.

— Sr. administrador do nucleo "Candido de Abreu":

N. 2.813 — Comunicando que o escriptorio do nucleo colonial "Marquez de Abrantes", deverá requerer o pagamento, por exercicio findos, da importancia a que se julga com direito.

— Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.815 — Comunicando a remessa a essa diretoria geral, com urgencia, de copias das notas de entrega do material pela Comissão Central de Compras, durante o corrente ano.

— Sr. encarregado da garagem

N. 2.816 — Recomendando a remessa a esta diretoria geral, com urgencia, de

copias das notas de entrega do material pela Comissão Central de Compras, durante o corrente ano.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.817 — Solicitando o pagamento da conta de Gaspar Silva & Comp., na importancia de 1:220\$800.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 2.818 — Remetendo copia do officio n. 1.442, de 12 de junho ultimo, da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, referente a designação de um medico, para servir na Ilha das Flores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro presidente

Dia 9 de setembro de 1931

Espolio de Joaquim Luiz Corrêa, pelo advogado João A. F. Bastos, pedindo certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 10

Bonifacio Ramos, pedindo certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Terceiro escriptorio do Tribunal Samuel Cordeiro, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 29 de agosto de 1931

— Ao Sr. ministro da Educação:

N. 1.239 — Comunicando que o Tribunal foi de parecer que pôde ser aberto, tendo em vista o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, o credito especial de 3:440\$000 para pagamento ao Dr. Antonio Augusto Ferrari, vice-diretor, aposentado, do Hospital S. Sebastião.

— Ao Sr. M. Tavares Guerreiro, inspetor da Alfandega da Baía:

N. 1.231 — Agradecendo a gentileza de comunicação.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia útil:

Montepio Civil da Fazenda, de F a Z. Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 12 de setembro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 12 às 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estável à noite e em ascensão de dia. Ventos: predominarão os do quadrante sul, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estável à noite e em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo: ameaçador passando a instável com chuvas nas regiões serrana e litorânea e instável sujeito a chuvas nas demais zonas de S. Paulo e nos Estados do Paraná e Santa Catarina, bom com nebulosidade no Rio Grande. Temperatura: estável à noite e em elevação de dia. Ventos: de sueste a nordeste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 11 às 14 horas do dia 12

O tempo foi em geral ameaçador com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 25.2 e mínima 20.2, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 23.4 e mínima 20.3, respectivamente até 14 horas e às 5 horas e 6 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas à tarde, atingindo a maior velocidade a 14m.4 por segundo às 15 h. e 25 ms., de sul.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de setembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	758.6	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	11.0 B	Aot	lo	
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba)	59.5	-1.1	28.0	2.0	SE	5	5b	—	I	31.0	23.0	— B	B	I	
Quixeramobim (X)...	58.5	-0.9	29.0	1.0	SE	5	9a	—	B	38.0	25.0	0.0 B	B	B	
Sobral															
Iguatú (X).....	61.5	—	27.0	—	SE	2	5b	—	B	28.0	21.0	0.0 I	B	I	
João Pessoa	60.5	—	27.0	—	SE	2	5b	—	I	28.0	20.0	0.0 I	B	I	
Campina Grande.....	60.0	—	23.0	—	E	2	9b	—	I	27.0	19.0	0.0 I	B	I	
Recife (Olinda).....	61.3	—	23.0	—	C	0	5b	Chão	I	23.0	24.0	— B	B	B	
Pesqueira (X).....															
Goiana	60.8	—	25.0	—	SE	2	5b	—	I	29.0	19.0	0.0 I	I	I	
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha...	59.9	-0.9	27.0	0.0	E	5	5a	Chão	B	27.0	24.0	0.0 B	B	B	
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá	61.7	—	27.0	—	C	0	5b	—	I	33.0	15.0	0.0 I	I	B	
Ondina (São Salva- dor)	61.3	-0.1	26.0	1.0	SE	2	5b	P. vgs.	B	27.0	22.0	— I	B	B	
Farrão do Rio Gran- de	59.1	1.0	27.0	1.0	C	0	5b	—	I	38.0	21.0	0.0 B	B	I	
Caetité (X).....	62.9	0.3	26.0	2.0	E	2	9b	P. vgs.	I	27.0	20.	0.0 I	B	I	
Ilhéus															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	58.7	-0.6	23.0	1.0	NE	2	2a	—	B	31.0	18.0	0.0 B	B	B	
Januária	57.0	-0.5	28.0	1.0	E	2	0	—	B	33.0	21.0	0.0 B	B	B	
Teófilo Otoni.....	—	—	23.0	0.0	E	2	9b	—	I	32.0	19.0	0.0 B	B	B	
São Lourenço	60.4	—	21.0	—	C	0	5b	—	I	25.0	15.0	1.0 I	I	I	
Cambuquira	60.0	-0.8	20.0	1.0	SE	2	5a	—	—	25.0	16.0	0.0 I	I	I	
Passo Quatro	60.2	-0.7	20.0	-2.0	N	2	9a	—	B	22.0	15.0	0.0 B	B	B	
Poços de Caldas	61.4	0.1	19.0	1.0	NE	2	—	—	—	23.0	15.0	8.0 B	B	Aot	
Juiz de Fora.....	60.8	0.6	20.0	1.0	NE	2	9b	—	I	28.0	18.0	0.0 B	B	I	
Goiaz	60.3	-0.4	26.0	2.0	SE	5	5a	—	B	35.0	18.0	0.0 B	B	B	
Catalão	59.6	—	23.0	—	C	0	5a	—	B	25.0	17.0	0.0 I	I	I	
Cuiabá	759.9	—	22.0	—	S	2	9b	—	I	38.0	21.0	0.0 I	I	I	
Corumbá	60.2	—	16.0	—	SW	5	9b	—	I	29.0	15.0	0.0 B	B	B	
Aquidauana	57.3	—	21.0	—	C	0	5a	—	B	31.0	18.0	0.0 B	I	I	
Bela Vista	57.2	—	16.0	—	SW	2	9b	—	I	20.0	11.0	0.0 I	A	I	
Vitoria	61.9	1.6	24.0	-3.0	E	2	5b	Chão.	I	—	21.0	1.0 B	B	lo	
C. Itapemirim.....	62.5	0.6	25.0	-2.0	C	0	0	—	B	32.0	19.0	0.0 B	B	I	

Observações das 24 horas precedentes

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro: Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Corcovado	Mocangue
Maxima.....	21.3	(X) 27.4	- 21.6	25.9	(X) 24.6	—	—	25.4	25.6	25.9	—	—
Minima.....	17.6	20.0	20.0	20.5	20.0	—	—	20.4	18.7	20.4	—	—
Chuva.....	—	1.5	1.5	—	0.7	—	—	0.4	0.0	3.8	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 12:		
Guararema.....	0.52	-0.10	Pirapora.....	0.65	0.04
Jacarei.....	0.33	-0.08	S. Francisco.....	0.62	-0.01
Caçapava.....	0.92	0.04	Januária.....	0.04	0.00
Pindamonhangaba.....	0.56	0.02	Carinhanha (X).....	—	—
Guaratinguá.....	0.90	0.12	Rio Branco.....	1.31	-0.01
Rezende.....	0.35	0.00	Barra do Rio Grande.....	1.30	-0.01
Barra do Pirai.....	1.30	0.01	Remanso.....	0.99	0.00
Paraíba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro (X).....	—	—
Anta.....	0.60	0.02	Cabrobó (X).....	—	—
Porto Novo do Cunha.....	0.45	0.00	Piranhas (X).....	—	—
S. Fidelis.....	2.20	-0.02	Penedo.....	2.20	0.45
Campos.....	6.78	0.00	Bacia Amazonica — Dia 11:		
Rio Itajai-Assú — Dia 12:			Cruzeiro do Sul.....	1.02	0.01
Pouso Redondo (X).....	—	—	S. Felipe.....	-2.04	-0.05
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco.....	2.85	-0.02
Nova Bremen (X).....	—	—	Labrea (X).....	—	—
Hansa.....	2.87	-0.84	Manaus.....	19.66	-0.11
Aquidaban.....	4.38	-0.83	Porto Velho.....	83.79	0.01
Indaial (X).....	—	—	Humaitá.....	0.24	-0.01
Timbó.....	2.60	-1.55	Parintins (X).....	—	—
Passo Manso (X).....	—	—	Obidos.....	1.76	-0.01
Blumenau.....	8.32	-0.89	Santarém.....	1.24	0.03
Gaspar.....	7.90	-0.30	Imperatriz.....	1.51	-0.01
Ilhota.....	7.00	-0.10	Porto Nacional.....	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 12 — Entrará em rapido declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 11 — Estacionario em Porto Nacional. Em ascensão em P. Esperança, C. do Sul, P. Velho e Santarém. Em declínio em S. Felipe, Rio Branco, Manaus, Humaitá, Maués, Obidos, Imperatriz e Juruena.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X).....	10 h.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (XX).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	9.30	NE 4	NNE 5	—	—	—	—	—	—	800 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria.....	9.30	N 3	N 7	NNE 9	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.00	SSE 6	SSE 4	E 3	—	—	—	—	—	1.100 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	13 h.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (O) (X).....	7 h.	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de Cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v	á vista
	3 1/8	3 3/32
Sobre Londres	76\$800,000	77\$575,756
Sobre Paris	\$630	\$632
Sobre Italia	—	\$813
Sobre Alemanha	—	\$806
Sobre Portugal	—	\$713
Sobre Belgica (papel)	—	\$448
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$245
Sobre Hespanha	—	1\$457
Sobre Suissa	—	3\$145
Sobre Suecia	—	4\$320
Sobre Noruega	—	4\$320
Sobre Dinamarca	—	4\$320
Sobre Siria e Palestina	—	\$480
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	16\$119
Sobre Nova York	15\$800	7\$375
Sobre Montevideo	—	4\$580
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$509
Sobre Holanda (florim)	—	7\$970
Sobre Japão (yen)	—	\$098
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	2\$290
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	8\$801
Vales ouro, por 1\$000	—	—

Moedas

Libra (papel)	16\$100
Dollar (papel)	\$855
Lira (papel)	\$710
Escudos (papel)	—

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	798\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	732\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	984\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (Terceira emissão)	979\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	145\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	162\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	189\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	155\$000
Apólices Estado de Minas de 1:000\$, 5 % nom.	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	163\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	409\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	823\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 % (decreto n. 2.316)	725\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.	88\$000
Banco do Brasil	300\$000
Companhia Tecidos Corcovado	25\$000
Companhia Petropolitana	115\$000
Companhia Tecidos Corcovado	167\$000

Vendas por alvora

3 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	795\$000
7 ações Companhia E. F. São Paulo a Rio Grande	50\$000
2 ações Companhia Empresa Industrial Melhoramentos no Brasil	80\$000
7 ações Banco Credito Real do Brasil	\$100
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

	Café	Sacas
Entradas	14.402	
Saídas	11.177	
Consumo local	500	
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000	
Existencia	300.937	

Mercado firme.

Preços:

Tipo 3	13\$000
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$400
Tipo 6	12\$100
Tipo 7	11\$800
Tipo 8	11\$400

Assucar

	Sacos
Entradas	750
Saídas	1.845
Existencia	215.282

Mercado paralizado.

Preços:

Branco cristal	34\$000 a 36\$000
C. amarelo	31\$000 a 33\$000
Mascavinho	31\$000 a 32\$000
Mascavo	27\$000 a 28\$000

Algodão

	Fardos
Entradas. Não houve.	
Saídas	385
Existencia	5.501

Mercado calmo.

Preços por 40 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	33\$000
Tipo 4	32\$000
Fibra média — Seridões:	
Tipo 3	31\$000
Tipo 5	29\$000
Fibra média — Ceará:	
Tipo 3	30\$000
Tipo 5	27\$500
Fibra curta — Matas:	
Tipo 3	29\$000
Tipo 5	27\$000

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalência em papel moeda
			Em papel			
Receita do dia:						
12 de setembro de 1931	477:347\$487	53:471\$726	123:845\$761		470:765\$075	594:610\$836
12 de setembro de 1930	240:674\$368	102:853\$047	137:821\$321		469:729\$865	607:551\$186
Diferença para menos em 1931	63:356\$881	49:381\$321	13:975\$560		1:035\$210	12:940\$350
Receita do mês:						
De 1 a 12 de setembro de 1931	4.789:693\$356	677:460\$668	1.112:532\$688		5.956:732\$496	7.069:265\$184
De 1 a 12 de setembro de 1930	3.590:925\$806	2.120:520\$395	1.470:405\$411		9.681:416\$643	11.154:822\$054
Diferença para menos em 1931	1.801:232\$150	1.443:359\$727	357:872\$723		3.727:684\$147	4.085:556\$870
Receita do ano:						
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1931	53.969:585\$694	22.027:347\$819	31.942:237\$875		160.995:793\$233	192.938:031\$108
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1930	92.375:444\$103	39.363:280\$498	53.012:163\$905		179.772:102\$034	232.784:265\$939
Diferença para menos em 1931	38.405:858\$709	17.335:932\$679	21.069:926\$030		18.776:308\$801	39.846:234\$831

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 5 a 11 de setembro de 1931

Carga:

- N. 50, França & Comp., art. 257 — Proprietário.
- N. 51, França & Comp., art. 102 — Idem.
- N. 52, França & Comp., art. 257 — Idem.
- N. 301, P. Gabriel & Comp., art. 79 — Idem.
- N. 606, A. A. Guerra, art. 144 — Motorista.
- N. 1.307, S. Pereira & Almeida, art. 81 — Proprietário.
- N. 3.182, Caxias & Comp., art. 144 — Idem.
- N. 3.269, A. P. Campos, art. 144 — Motorista.
- N. 3.630, Eloy Batista & Comp., art. 248 L — Idem.
- N. 3.785, I. H. Export Co., artigo 248 L — Idem.
- N. 4.130, Francisco Araújo, art. 248 L — Idem.

- N. 4.874, M. G. Moraes, art. 79 — Idem.
- Passageiros:
- N. 373, David Pereira, art. 86 — Idem.
- N. 507, Manoel Pereira, art. 100 — Idem.
- N. 624, Dr. R. S. Vianna, art. 144 — Idem.
- N. 771, Rachel Peres, art. 102 — Idem.
- N. 828, Mota Rezende & Comp., artigo 86 — Idem.
- N. 892, A. da Silva e Sá, art. 86 — Idem.
- N. 898, J. C. Faria, art. 248 L — Proprietário.
- N. 943, Smith-Andrade & Comp., artigo 86 — Motorista.
- N. 932, A. B. Ozorio, art. 144 — Proprietário.
- N. 1.251, Mestre & Blatge, art. 86 — Idem.
- N. 1.269, José Antunes, art. 87 — Idem.
- N. 1.356, A. C. L. Möller, art. 86 — Motorista.
- N. 1.423, A. de O. Leal, art. 102 — Idem.
- N. 1.545, J. Gonçalves, art. 86 — Idem.
- N. 1.622, Luciano Soares, art. 144 — Idem.
- N. 1.710, Auto Mercantil, art. 248 L — Idem.
- N. 1.727, L. de Araújo, art. 82 — Proprietário.
- N. 1.780, A. Pires Coelho, art. 144 — Idem.
- N. 1.861, P. Amauj, art. 248 L — Idem.
- N. 1.915, Francisco A. Silveira, art. 86 — Motorista.

- N. 2.106, R. de A. Leal, art. 102 — Idem.
- N. 2.300, A. Chaves, art. 257 — Proprietário.
- N. 2.819, O. B. Fonseca, art. 102 — Idem.
- N. 3.162, José do S. Azevedo, artigo 86 — Motorista.
- N. 3.216, M. R. Arantes, art. 102 — Proprietário.
- N. 3.435, B. Nicola, art. 87 — Motorista.
- N. 3.442, O. M. da Silva, art. 86 — Idem.
- N. 3.500, Antonio Pires, art. 144 — Idem.
- N. 3.532, A. O. Siqueira, art. 144 — Proprietário.
- N. 3.547, Dr. L. M. Magalhães, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.599, N. Perrota, art. 86 — Idem.
- N. 3.830, C. R. Alvarez, art. 102 — Proprietário.
- N. 3.836, M. M. Vilen, art. 86 — Motorista.
- N. 3.843, A. Alves, art. 144 — Idem.
- N. 4.069, J. F. Moreira, art. 86 — Idem.
- N. 4.516, F. A. Junior, art. 86 — Idem.
- N. 4.567, Dr. O. Bernardes, artigo 248 L — Idem.
- N. 4.771, Francisco M. Coutinho, art. 79 — Idem.
- N. 4.873, José Lopes, art. 248 L — Idem.
- N. 5.281, M. P. Rabacas, art. 86 — Idem.
- N. 5.742, Studebaker do Brasil, artigo 86 — Idem.
- N. 5.843, J. Urgal, art. 248 L — Idem.

N. 6.115, A. R. Oliveira, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.149, Carlos Usar, art. 144 — Motorista.
 N. 6.880, D. de Magalhães, art. 92 — Motorista.
 N. 7.160, José A. Reis, art. 100 — Motorista.
 N. 7.373, Mestre & Blatgé, art. 86 — Motorista.
 N. 7.394, Clemente Pinto, art. 86 — Motorista.
 N. 7.589, M. J. de Carvalho, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.784, M. M. Salgueiro, art. 86 — Motorista.
 N. 8.018, Manoel Alves, art. 86 — Motorista.
 N. 8.304, J. M. Nunes, art. 79 — Proprietário.
 N. 8.340, A. J. F. Rodrigues, artigo 86 — Motorista.
 N. 8.360, S. G. S. da Silva, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 8.419, E. da R. Vianna, art. 248 L — Motorista.
 N. 8.482, João C. Cardoso, art. 86 — Motorista.
 N. 8.769, F. C. A. de Souza, artigo 144 — Motorista.
 N. 8.800, Dr. N. Martins, art. 86 — Motorista.
 N. 8.918, José Corrêa, art. 86 — Motorista.
 N. 9.089, W. S. Evil, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.307, M. dos S. Orico, art. 144 — Motorista.
 N. 9.333, Augusto Rebello, art. 86 — Motorista.
 N. 9.371, Jayme Duarte, art. 86 — Motorista.
 N. 9.493, M. L. Braga, art. 106 — Motorista.
 N. 9.765, Steinberg & Comp., art. 86 — Motorista.
 N. 9.808, Dr. M. A. B. Junior, artigo 144 — Motorista.
 N. 9.823, E. I. M. Neto, art. 102 — Motorista.
 N. 9.886, I. B. Paes Leme, art. 144 — Motorista.
 N. 9.932, A. F. Lima, art. 148 L — Motorista.
 N. 10.333, Vasco C. Melin, art. 79 — Motorista.
 N. 10.345, Dr. A. Galoti, art. 248 E — Motorista.
 N. 11.050, Horacio Faria, art. 86 — Motorista.
 N. 11.211, Alfredo da Paula, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.291, J. Neder, art. 248 E — Motorista.
 N. 11.550, Mario de Almeida, artigo 102 — Proprietário.
 N. 11.760, Dr. A. P. da Silva, artigo 257 — Proprietário.
 N. 12.160, L. da Silva Leite, artigo 248 L — Motorista.
 N. 12.328, Dr. A. B. de Toledo, artigo 86 — Motorista.
 N. 13.001, F. Coimbra & Comp., artigo 102 — Motorista.
 N. 13.027, J. P. R. Monteiro, art. 86 — Proprietário.
 N. 13.035, D. A. D'Angelo, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.242, Salvador Teti, art. 86 — Proprietário.
 N. 13.254, Amandio Alves, art. 86 — Motorista.
 N. 13.258, Bardenza Luiz, art. 86 — Motorista.
 N. 13.706, P. Pacheco & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 13.768, Auto Mercantil, art. 144 — Motorista.
 N. 13.914, M. N. C. Azevedo, artigo 144 — Motorista.
 N. 13.980, O. S. Dias, art. 86 — Motorista.
 N. 14.244, Luiz Rolemborg, art. 144 — Motorista.
 N. 14.505, J. M. C. Mourinho, artigo 86 — Proprietário.
 N. 14.533, A. P. P. de Andrade, artigo 86 — Motorista.
 N. 14.540, A. M. Soares, art. 98 — Motorista.
 N. 14.583, Gustavo Caldas, art. 86 — Motorista.
 Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao juízo federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 14 do corrente, às 8 horas da manhã:
 Joaquim de Síl Ferreira, Francisco Antonio, Joaquim Alves de Carvalho, Menahem Schwartzman, Armentio de Souza, Luiz Henrique de Carvalho Pareto, Francisco Rodrigues Dominguez, Manoel Francisco Gomes e Nicolino Ferreira.
 Prova pratica:
 Mario Baptista Lopes.
 Prova regulamentar:
 Roberto Saettele.
 Chamada para o dia 14 do corrente, às 9 horas da manhã:
 Cupollilo Orlando, Durval Barreto Sampaio, Joaquim Alves dos Santos, Ignacio Xavier de Mesquita, Alfredo Afonso de Miranda, Oscar Andrade dos Santos, José Garcia e Teófilo dos Santos.
 Prova pratica:
 Antonio Gonçalves Petronillo.
 Prova regulamentar:
 Alice Elisabeth Follwell.
 Inspeção de Veículos, em 12 de setembro de 1931. — Pelo inspetor geral, *Monte Vianna*.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos senhores interessados, para o edital de concorrência pública, publicado na pagina numero 14.355, do *Diário Oficial*, do dia 10 do corrente mês, na parte referente ao prazo da terminação do preenchimento de inscrições, o qual terminará no dia 24 de setembro corrente, e não no dia 14 do mesmo mês conforme saiu publicado no referido *Diário*.
 Secretaria da Escola 15 de Novembro, em 12 de setembro de 1931. — O diretor, *Perdigão Nogueira*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.439, do *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Departamento Nacional de Saude Pública

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.361, do *Diário Oficial*, de 10 do corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção aos interessados, para o edital publicado a pagina numero 14.319, do *Diário Oficial* de 9 do corrente, convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do predio n. 17 da rua Leite Ribeiro, para o edital publicado a pagina n. 14.361, do *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.514, do *Diário Oficial*, de 12 do corrente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, para conhecimento dos interessados, faço público, que foram encerrados todos os trabalhos relativos às inscrições para o concurso da 2ª entrância, tendo sido inscritos os senhores Hugo Vitor Sampaio Ferraz, José Montenegro Brandão e Octavio Monjardim.

As provas escrita e oral versarão sobre as regras de escrituração publica, applicadas a todas as repartições e estabelecimentos do Estado, pratica do funcionamento da Contadoria Central da Republica, contadorias e sub-contadorias seccionais.

O inicio das provas será previamente anunciado, ficando, assim, organizada a banca examinadora:

Presidente — Prof. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica.

Examinador — Prof. José Augusto de Oliveira, guarda-livros;

Secretario — Bacharel Paulo de Lyra Tavares, secretario chefe de seccão.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, em 12 de setembro de 1931. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de seccão.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, interino, para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo improrrogavel de dez dias, a partir desta data, a inscrição para as provas de habilitações a que se sujeitarão, no termos do decreto n. 20.384, de 9 do corrente, os candidatos aos cargos de praticantes de 2ª classe, em comissão, das sub-contadorias seccionais, junto às diversas repartições federais nos Estados.

A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento instruído com documentos que provem:

- 1) — idade superior a 18 anos.
- 2) — isenção do serviço militar, além da exibição de atestado de vacina e caderneta de identificação.

Os candidatos se submeterão às provas de português, aritmética e contabilidade.

Esta secretaria, de 11 às 18 horas prestará aos candidatos todas e quaisquer informações que forem precisas.

Secretaria da Contadoria Central da República, em 12 de setembro de 1931.
— *Paulo de Lyra Tavares*, secretário chefe de seção.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras,
F. B. Tavora, diretor.

Série 9.128/29

Artigo — Unidade — Quantidade

Porcelaine com 1m.00 de largura, escura, conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., metro	50
Moletão branco, com 1m.00 de largura, conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., metro	10
Grão de linho, cinza-escuro, com 0m.80 de largura, para cobrir livros, conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., metro	100
Arame de aço, chato, n. 21, em rolos de quilo, para maquina do grampear, rolo	12
Livro de ouro, com 25 folhas, para encadernação, um	80
Bloco de papel milimetrado, conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., com 100 folhas cada um, de 0.28 x 0.21 um	50
Cola Hamburgueza, superior, quilo	100
Goma arabica em grão, clara e limpa, quilo	4.700
Panela para derreter cola, n. 3, uma	3
Maquina de numerar, marca "G", de seis algarismos e cinco repetições, uma	10
Papel amarelo, de 96 x 66, de 20 quilos, em resmas de 500 folhas, qualidade conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., resma	5

Papel azul-claro, de 96 x 66, de 20 quilos, em resmas de 500 folhas, qualidade conforme amostra na Intendência da E. F. C. B., resma 10 |

Material a ser entregue na Terceira Seção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.

O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa das Alfândegas).

A estrada limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto à Alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas à Companhia Brasileira de Portos.

Os proponentes deverão rigorosamente declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar o material.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de setembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 9.128/29-A

Artigo — Unidade — Quantidade

Fresco cilíndrica com haste cilíndrica, de 8 milímetros, do fabricante R. Stock & Comp. — Berlim, conforme amostra na oficina tipografica, uma	3
Fresco cilíndrica com haste cilíndrica, de 9 milímetros, do fabricante R. Stock & Comp. — Berlim, conforme amostra na oficina tipografica, uma	3
Fresco cilíndrica com haste cilíndrica, de 10 milímetros, do fabricante R. Stock & Comp. — Berlim, conforme amostra na oficina tipografica, uma	3
Fresco cilíndrica com haste cilíndrica, de 12 milímetros, do fabricante R. Stock & Comp. — Berlim, conforme amostra na oficina tipografica, uma	3
Material a ser entregue na Terceira Seção da Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima:	
Não sendo possível a entrega imediata, o material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente a esta estrada, em cujo nome virão também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º § 23 das preliminares da Tarifa das Alfândegas).	
A estrada limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto à alfândega, não se responsabilizando, em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer	

outras despesas como sejam as que forem devidas à Companhia Brasileira de Portos.

Nota — Além dos preços sem direitos, deverão os proponentes fornecer preços incluindo os mesmos.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Nota — As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras,
F. B. Tavora, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1931:

Distrito Federal:

- E 1.768, Amado — João, Avenida Men de Sá n. 291, Fundos.
- E 35.843, Areias — Galvão Pleck, rua Bom Pastor n. 101.
- E 4.527, Cadete — Henrique de Oliveira, rua Barão da Torre sem número.
- E 29.552, Magalhães — Benjamin Augusto de, rua dos Bandeirantes número 43.
- E 33.773, Ribeiro — José Torreira, rua da Lapa n. 14.

Suplemento:

- Série E. 18.109, Padilha — José Guencindo Guimarães, rua Santa Amélia n. 43.
- E 1.282, Munoz — Tereza Reind, Praça Pinto Peixoto n. 19.
- E 2.828, Sant'Anna — Manoel Felipe de, rua Clemenceau n. 52.
- E 3.810, Albuquerque — José Rodrigues de, rua Jogo da Bola n. 115.
- E 4.085, Bizarro — Luiz dos Santos, Estrada de Guaratiba n. 5 — Jacaré-Paguá.
- Ex-officio 15.983, Dalle — Caetano Mascarenhas, rua General Camara número 19, 8º andar, sala 6.
- E 4.062, Hofecker — Carlos Eduardo, Ladeira do Russel, n. 51, sobrado.
- E 3.875, Pereira — Eduardo L. de Brito, rua Voluntarios da Patria número 91.
- E 3.863, Prochet — George, Avenida Rodrigues Alves n. 437.

Exercício de 1928:

- Ex-officio 15.492, Dalle — Caetano Mascarenhas, rua General Camara, 19 8º andar, sala 6.

F. 3.820, Muller — Ervino, rua do Rosário 89, 2º andar.

F. 4.026, Peixoto — Maria Luiza Gurgel do Amaral, Avenida Amaro Cavalcanti, 83.

Ficam cientificados esses de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante de tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 13 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — O secretário *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria, intimo a Antonio José de Mendonça, coletado pela rua Mariz e Barros n. 281, com o negocio de oficina de mecanica, processo de inscrição n. 18.285, de 1931, a cumprir no prazo de 10 dias, o despacho de 19 de agosto proximo passado.

Segunda Sub-Diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 5 de setembro de 1931. — *Victorino da Silva*, terceiro escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

Segunda Sub-Diretoria

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Lançamento do 21º distrito

De ordem do Sr. diretor e na conformidade do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, do 21º distrito, para o exercicio de 1932, foram efetuadas as alterações abaixo mencionadas:

RUA ARQUIAS CORDEIRO:

N. 125-A — A. Amado, alterada a classificação, de ourives, concertador, para ourives em pequena escala, e elevado o valor locativo anual, de 360\$000 a 1:200\$000, taxa fixa: 80\$000; proporcional: 120\$000.

N. 125-B — Miguez & Souto, alterada a classificação, de botequim, para botequim e casa de pasto, e elevado o valor locativo, de 3:600\$000 a 7:200\$000.

N. 127 — Drs. A. Duque Estrada, Bento Rocha e João Pizarro, incluídos no lançamento, como medicos.

N. 127, sobr. — Angelo Castrioto, incluído no lançamento, como dentista.

N. 129 — Antonio Raul Ferreira, lenha e carvão, elevado o valor locativo de 3:000\$000 a 4:200\$000.

N. 133 — Germano Goltzman, moveis de madeira, elevado o valor locativo de 3:600\$000 a 4:200\$000.

N. 135 — Arthur Nuzman, moveis de madeira, elevado o valor locativo de 4:800\$000 a 7:200\$000.

N. 135-A — Frederico Irmão & Companhia, ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo de 2:400\$000 a 6:000\$000.

Ns. 137-9 — Alfredo Sandler, moveis de madeira, elevado o valor locativo de 3:600\$000 a 6:000\$000.

N. 151 — Coelho & Mello, açougue, elevado o valor locativo de 5:900\$000 a 6:000\$000.

N. 155 — Marques, Irmão & Comp., fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 3:600\$000 a 7:200\$000.

N. 157 — Ceará Comercial e Industrial Limitada, serviço não especificado, incluída no lançamento, sob o valor locativo de 2:400\$000.

Ns. 157-9 — J. M. Lopes & Comp., fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 7:200\$000 a 8:000\$000.

N. 157 — Leonie Jardim Soares, incluída no lançamento, como "costureira", sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 159 — Mario J. Santos, alterada a classificação, de "cabeleireiro", não vendendo perfumarias, para "cabeleireiro, vendendo perfumarias", sob o valor locativo de 1:560\$. Taxa fixa: 80\$; proporcional: 156\$000.

N. 163, sobrado — Lyroval Lobão, "alfaiate", elevado o valor locativo de 2:760\$ a 3:600\$000.

N. 163 — Raphael Valejo "botequim", elevado o valor locativo, de 3:600\$ a 6:000\$000.

N. 167 — Guida Picone & Comp., "charutos e cigarros", elevado o valor locativo, de 3:600\$ a 4:800\$.

N. 167 — Roberto de Marco, alterada a classificação, de "caldo de cana" para "caldo de cana e aguas minerais", e elevado o valor locativo, de 3:804\$.

N. 167 — Antonio B. Pereira, incluído sob a classificação de "carroças 4 rodas" e o valor locativo de 2:400\$000.

N. 152 — Custodio Dias Nogueira, incluído como "dentista". Taxa fixa: 40\$000.

N. 176 — Celia de Oliveira Caneio, "botequim", elevado o valor locativo de 2:400\$000 a 3:600\$000.

N. 178 — José Machado, "generos alimenticios de 2ª classe", elevado o valor locativo de 3:000\$000 a 5:400\$000.

N. 178 — Manoel Nunes Poyares, "calçados em pequena escala", elevado o valor locativo de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 180 — M. Silber & Filhos, "moveis de madeira", elevado o valor locativo de 4:800\$ a 6:000\$000.

N. 198 A — J. C. Castro & Comp., "calçados em pequena escala", elevado o valor locativo de 6:000\$ a 7:200\$000.

N. 200 — C. Lopes & Comp., alterada a classificação, de "calçados em pequena escala", para "calçados e chapéus, em pequena escala".

N. 202 — Ferraz & Irmão, "botequim", elevado o valor locativo de réis 4:200\$ a 6:000\$000.

N. 202 — Miguel Moreira da Costa, "café moido", elevado o valor locativo de 2:400\$ a 3:600\$000.

N. 206 — Mario Borges, "padaria", elevado o valor locativo de 5:000\$000 a 6:000\$000.

N. 210 — Manoel Maia & Comp., "confeitaria", elevado o valor locativo de 6:000\$ a 7:200\$000.

N. 214 — Carvalho & Sarmiento, "padaria e botequim", elevado o valor locativo, de 6:000\$ a 7:200\$000.

N. 218, sobrado — Nair Silveira, alterada a classificação, de "cabeleireiro, vendendo perfumarias", para "cabeleireiro e costureira".

N. 220 — Travessa & Coelho, "botequim", elevado o valor locativo, de réis 3:600\$ a 6:000\$000.

N. 222 — João Araujo & Filhos "caixões funebres", elevado o valor locativo de 3:000\$ a 3:600\$000.

N. 224 — Irmãos Tavares Ferreira, alfaiate, vendendo fazendas, elevado o valor locativo, de 3:000\$ a 4:200\$000.

N. 226 — Rodrigo Albergaria Junior, papel e objetos de escritorio, elevado o valor locativo de 1:800\$ a 3:000\$000.

N. 228 — Bazilio Pinto de Azevedo & Comp., fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo de 5:000\$ a réis 6:000\$000.

N. 228 — Cizilda Pinelli, barbeiro com perfumaria, elevado o valor locativo, de 1:800\$ a 2:400\$000.

N. 231 — Bazilio Pinto de Azevedo & Comp., fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo, de 4:800\$ a réis 5:400\$000.

N. 236 — Bráulio da Silva, incluído sob a classificação de chapéus, mercador, e o valor locativo, de 6:000\$000.

N. 238 — Albano Ribeiro & Comp., ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo, de 4:800\$ a 6:000\$000.

N. 242, Antonio Luiz da Silva, botequim, elevado o valor locativo de 3:000\$ a 6:000\$000.

N. 250 — Anisio Miranda & Comp., fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo, de 4:200\$ a 4:800\$000.

N. 250 A — Armando da Rocha Vianna, incluído sob a classificação de dentista, imposto anual 40\$000.

N. 250 A — José da Silva Araujo, meias, rendas e linhas, incluído, sob o valor locativo de 3:000\$, taxa fixa 80\$, proporcional 300\$000.

N. 252 — Antonio Corrêa Feijó Filho, calçados, mercador, elevado o valor locativo de 2:400\$ a 3:000\$000.

N. 254 — Antonio Teixeira de Lemos, fazendas em pequena escala, elevado o valor locativo, de 3:000\$ a 3:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 2ª Sub-Diretoria, 21 de agosto de 1931. — O encarregado do lançamento, *J. L. Mouzinho*, 2º escrivão. Confere. — *João Maranhão*. — *F. de B. Themudo Lessa*, Visto. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 496

(Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções)

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Gabriel Ferraz Rego e Fabrica Companhia Nancy, às ruas General Camara n. 319 e Mariz e Barros n. 133, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importancias de 200\$ e 400\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 528, de 1928, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de setembro de 1931. — O sub-diretor, *Ant. de L. Sampuio Barreto*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 511

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Zisman, á rua Senador Muniz Ferreira n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base

Auto n. 216, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de setembro de 1931.
— O sub-diretor Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 512

Pelo presente, fica intimada a firma Costa & Comp. Ltda., à rua Ilapirú n. 166, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto numero

1.824, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 12 de setembro de 1931.
— O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Fiscalização Geral de Loterias

TESOURO NACIONAL

Edital de intimação

De ordem do Sr. fiscal de Loterias, ficam intimados a comparecer à sede desta repartição, no prazo de cinco dias, a partir da publicação deste, afim de terem ciência das multas que lhes foram impostas por infração da alínea

3, do art. 42 do regulamento baixado com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922 (vender loterias de curso proibido nesta Capital), os seguintes infratores:

Multados em 200\$000:

Autos:

N. 127, Julio Rodrigues, rua Buenos Aires n. 21.

131, Domingos Alavarez, rua Rodrigo Silva n. 18.

N. 138, Julio Rodrigues, rua Buenos Aires n. 21.

N. 141, José Lourenço, rua do Rosário n. 139.

N. 142, J. Pinto & Souza, rua do Rosário n. 162.

Colegio Militar

COMISSÃO

PROPO

- 1 Oliveira Fernandes & Cia.
- 2 R. Cauduro & Cia.
- 3 Pereira Junior & Cia.
- 4 Prista & Cia.
- 5 Pereira de Matos & Cia.
- 6 Soares Lavrador & Cia.
- 7 Fernandes Moreira & Cia.
- 8 Ferreira Filho & Cia.
- 9 Teixeira Borges & Cia.
- 10 Borges Freitas.

- 11 Armando Duarte Corrêa.
- 12 Luiz Joaquim Fernandes.
- 13 L. T. de Menezes.
- 14 Rezende & Justino.
- 15 M. Corrêa Santos.
- 16 Honorio da Silva Bastos.
- 17 Borges Filho.
- 18 Manoel Lourenço Filho.
- 19 Barcelos Borges.
- 20 Antonio Bastos da Silva.

Mapa comparativo dos preços apresentados em concorrência realizada em 26 de agosto do corrente ano, para forne

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Arroz.....	—	A \$580	\$638	\$654	\$595	\$595	\$678	\$600	\$586	\$780	—	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	—	\$730	A \$697	—	\$725	\$720	\$740	\$740	\$700	\$780	—	—	—	—	—	—	—
Azeite doce.....	—	\$8700	\$8500	\$8500	A \$8780	\$8900	\$8800	\$8200	\$8800	\$8300	—	—	—	—	—	—	—
Banha.....	—	\$8890	\$8895	\$8100	\$8910	\$8875	\$8050	\$8000	A \$8850	\$8300	—	—	—	—	—	—	—
Buñas.....	—	\$300	\$350	\$320	\$328	\$375	\$300	A \$280	\$350	\$550	—	—	—	—	—	—	—
Banana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lanxada.....	—	\$2300	—	\$800	\$889	\$800	\$815	\$8500	A \$8495	\$8000	—	—	—	—	—	—	—
Café moido.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carnio verde.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A \$2500	\$2180
Camarão fresco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A \$8000	—
Carvão "Cardiff".....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Carvão nacional.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ervilha seca.....	—	\$8900	\$8800	—	\$8900	\$8600	\$8360	A \$8300	\$8450	\$8800	—	—	—	—	—	—	—
Goiabada.....	—	\$8200	\$8800	\$8950	\$8780	\$8970	\$8710	A \$8675	\$8680	\$8200	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	—	A \$849	\$838	\$830	\$853	\$853	\$865	\$8350	\$8390	\$850	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de trigo.....	—	A \$770	\$850	\$830	\$884	\$850	\$895	\$800	—	\$850	—	—	—	—	—	—	—
Feijão preto.....	—	\$840	\$837	\$870	\$880	\$849	A \$834	\$810	\$850	\$840	—	—	—	—	—	—	—
Galinha.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leite de vaca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lingua fresca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	A \$5000	—
Legumes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Manteiga.....	—	\$8500	\$8230	\$8000	\$8290	\$8180	\$8300	A \$8000	\$8390	\$8200	—	—	—	—	—	—	—
Massa para sopa.....	—	A \$920	\$900	—	\$8150	\$895	\$860	\$8100	\$8085	\$8200	—	—	—	—	—	—	—
Mato em folha.....	—	\$800	\$850	\$8900	\$820	A \$874	\$850	\$700	\$825	\$8000	—	—	—	—	—	—	—
Marmelada.....	—	\$8000	\$880	\$8800	\$8589	\$8880	\$8515	\$8500	A \$8495	\$8200	—	—	—	—	—	—	—
Ovos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palitos.....	—	\$830	\$845	\$800	\$840	—	\$840	A \$800	\$8320	\$840	—	—	—	—	—	—	—
Pão de trigo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixe fresco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	\$8790	\$8830	—	A \$8790	\$8830	A \$8500	—
Pocagada.....	—	\$8200	\$8530	\$8800	\$8589	\$8600	\$8515	\$8500	A \$8495	\$8300	—	—	—	—	—	—	—
Queijo Parmesan.....	—	\$8900	\$8600	\$8000	\$8560	\$8800	\$8800	\$8800	A \$8350	\$8000	—	—	—	—	—	—	—
Sal grosso.....	—	\$8125	\$8150	\$8130	\$8119	\$8119	\$8130	A \$815	\$8150	\$8130	—	—	—	—	—	—	—
Tourinho do porco.....	—	\$8800	\$8300	\$8200	\$8150	\$8100	\$8300	A \$8000	\$8100	\$8200	—	—	—	—	—	—	—
Temperos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Verduras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinagro.....	—	\$8200	\$830	—	A \$899	—	\$839	\$800	\$830	\$800	—	—	—	—	—	—	—
Forragem																	
Avioia.....	—	\$8400	\$8200	—	A \$839	\$8400	\$898	\$8300	\$8360	—	—	—	—	—	—	—	—
Alfafa.....	—	\$8315	\$8300	—	\$8355	A \$8294	\$8300	\$8320	\$8295	—	—	—	—	—	—	—	—
Milho.....	—	\$8280	\$8278	\$8300	\$8300	A \$8254	\$8270	\$8275	\$8265	—	—	—	—	—	—	—	—
Sal grosso.....	—	\$8125	\$8150	\$8130	\$8119	\$8119	\$8130	A \$815	\$8130	—	—	—	—	—	—	—	—
Capim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Capital Federal, 28 de agosto de 1931. — Hermelindo Ramos Filho, 1º Tenente Contador, Secretário da Comissão do rancho, Visto. — J. N. Pereira,

N. 149, Alvaro Mello, rua dos Andradas n. 26.

Fiscalização Geral de Loterias, 12
12 de setembro de 1931. — O escrivão,

H. Pereira.

N 136 Diamond & Comp rua 1º de

N. 136, Diamond & Comp., Rua F. de
Março n. 7.
N. 137, Jones & Comp., Rua da Qui-

N. 137, Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 79.

N. 146, A. Conti & Comp., Avenida
Rio Branco n. 133,

N. 147, Francisco Valiente, rua
Uruguaiana n. 128.

N. 148, Domingos Lopes, Largo de
S. Francisco n. 18.

MINISTERIO DA GUERRA

LEILÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado á pagina número 14312, do *Diario Oficial* de 9 do corrente.

NENTES

- 21 José Vieira Goulart.
- 22 Manoel Ferreira Sofia.
- 23 José Vieira Rodrigues.
- 24 Pinto & Cia.
- 25 Murias & Cia.
- 26 Rodrigues, Teixeira Filhos & Cia.
- 27 União Torradora de Café Limitada.
- 28 Maia & Cia.
- 29 Pacheco Ferreira & Cia.
- 30 André Rodrigues.

31 Salvador Cunha & Cia.
32 Luiz Pestana & Cia.
33 Jesus & Cia.
34 Lourenço & Almeida.
35 Jacintho & Irmão.
36 Sarmiento & Cia.
37 Francisco Barbosa da Silva.
38 Francisco Leal & Cia.
39 Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho.

cimento de generos e mais artigos necessarios ao funcionamento do serviço de rancho, durante o mês de setembro de 1931

[illegible]

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

MAPA DA CONCORRÊNCIA N. 143, REALIZADA NO DIA 6 DE AGOSTO DE 1931, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
1	Abacateiro, folhas frescas.....	Quilo	—	—	8\$000	6\$000	6\$400	—	6\$500
2	Absinto, folhas frescas.....	»	—	—	—	10\$000	10\$500	—	10\$000
3	Absinto, folhas seccas.....	»	—	—	—	10\$000	10\$500	—	10\$000
4	Açafrão oriental.....	Gramma	—	—	—	\$800	1\$000	—	\$800
5	Açafrão oriental, pó.....	»	—	—	—	1\$200	1\$500	—	1\$200
6	Acetato de chumbo cristalizado.....	»	\$012	—	\$013	\$010	\$014	—	\$010
7	Acetato de potássio.....	Quilo	—	—	27\$000	26\$000	25\$000	—	25\$000
8	Acetato de sódio.....	»	—	—	27\$000	26\$000	25\$000	—	25\$000
9	Acetona.....	»	30\$000	23\$000	30\$000	20\$000	19\$000	—	19\$000
10	Ácido acético comum.....	»	—	16\$000	7\$000	10\$000	9\$400	—	7\$000
11	Ácido acético glacial a 1,055.....	»	28\$000	—	—	24\$000	23\$000	—	23\$500
12	Ácido arsenioso puro.....	»	22\$000	—	84\$000	24\$000	24\$000	—	22\$000
13	Ácido azótico puro.....	»	24\$000	22\$500	19\$000	15\$000	16\$200	—	15\$900
14	Ácido benzoico.....	»	60\$000	—	60\$000	50\$000	48\$000	—	48\$000
15	Ácido bórico.....	»	6\$500	—	5\$000	4\$800	4\$900	5\$000	4\$800
16	Ácido clorídrico comercial.....	»	4\$000	—	2\$900	3\$800	3\$900	—	2\$900
17	Ácido clorídrico puro.....	»	18\$000	13\$500	9\$800	13\$900	14\$200	9\$000	9\$000
18	Ácido crômico.....	Gramma	\$057	\$480	\$950	\$063	—	—	\$050
19	Ácido cítrico cristalizado.....	Quilo	16\$000	17\$000	16\$000	16\$000	15\$500	—	15\$500
20	Ácido gálico.....	Gramma	\$119	—	—	\$120	\$115	—	\$115
21	Ácido láctico medicinal.....	Quilo	40\$000	28\$000	42\$000	40\$000	38\$000	—	28\$000
22	Ácido oxalico.....	Gramma	\$012	\$024	—	\$003	\$010	—	\$008
23	Ácido fênico cristalizado.....	Quilo	—	20\$000	20\$000	20\$000	15\$000	—	19\$000
24	Ácido fosfórico.....	»	18\$000	24\$000	18\$000	20\$000	—	—	18\$000
25	Ácido fosfórico puro a 1,35.....	»	—	—	—	20\$000	19\$000	—	19\$000
26	Ácido picrico.....	»	60\$000	85\$000	65\$000	60\$000	58\$000	—	58\$000
27	Ácido salicico.....	»	39\$000	—	32\$000	40\$000	40\$000	—	32\$000
28	Ácido sulfúrico comercial.....	»	—	—	2\$909	2\$300	2\$760	—	2\$700
29	Ácido tânico.....	»	44\$000	58\$000	43\$000	45\$000	45\$000	—	43\$000
30	Ácido sulfúrico puro.....	»	5\$000	7\$500	8\$500	10\$000	9\$300	—	7\$500
31	Ácido tartárico cristalizado.....	»	15\$000	28\$000	—	14\$500	15\$000	—	14\$500
32	Ácido tartárico em pó.....	»	16\$000	—	—	15\$000	16\$000	—	15\$900
33	Ácido tânico.....	Gramma	\$110	—	—	\$090	\$110	—	\$090
34	Aconito, folhas.....	Quilo	—	—	15\$000	10\$800	11\$000	—	10\$800
35	Aconito, folhas, pó.....	»	—	—	—	32\$000	32\$000	—	32\$000
36	Aconito, raiz.....	»	—	—	—	16\$000	16\$800	—	16\$000
37	Adalina, comprimidos.....	Tubo	5\$900	—	5\$200	6\$000	6\$000	—	5\$200
38	Adonis vernalis.....	Quilo	18\$000	—	—	14\$000	13\$600	—	13\$600
39	Adrenalina de P. Davis (Solução) em vidro de 30.0.....	Vidro	8\$500	7\$400	8\$000	7\$400	7\$500	—	7\$400
40	Agarico branco, pó.....	Gramma	—	—	—	\$099	\$110	—	\$099
41	Água oxigenada a 12 v. Merck.....	Vidro	2\$000	—	—	1\$800	1\$700	—	1\$700
42	Água oxigenada a 100 volumes.....	Quilo	—	—	—	24\$900	25\$000	17\$300	17\$300
43	Água Robinat Llerach.....	Garrafa	4\$700	—	—	4\$800	—	—	4\$700
44	Aipo, raiz.....	Quilo	—	—	—	14\$000	13\$800	—	13\$800
45	Alcaçuz, pó.....	»	19\$000	—	—	18\$000	19\$000	—	18\$000
46	Alcaçuz, raiz.....	»	—	—	—	12\$000	—	—	12\$000
47	Alcatrão mineral.....	»	—	—	—	4\$000	3\$800	—	3\$800
48	Alcatrão da Noruega.....	»	9\$800	—	17\$000	10\$000	10\$200	—	9\$800
49	Alcoolato de Fioronante.....	»	9\$700	—	8\$600	10\$000	9\$800	—	8\$600
50	Alcoolato vulnerario.....	»	9\$700	—	8\$600	10\$000	9\$800	—	8\$600
51	Alcoolatura de aconito, folhas.....	»	50\$000	—	—	48\$000	47\$000	—	47\$000
52	Alcoolatura de aconito, raiz.....	»	50\$000	—	—	48\$000	46\$000	—	46\$000
53	Alcoolatura de beladona, folhas.....	»	50\$000	—	—	48\$000	46\$000	—	46\$000
54	Alcoolatura de beladona, raiz.....	»	50\$000	—	—	48\$000	47\$000	—	47\$000
55	Alcool absoluto.....	Litro	4\$500	4\$200	3\$800	4\$200	4\$500	3\$900	3\$800
56	Alcool etílico de 90°.....	Quilo	—	—	—	2\$500	2\$500	2\$150	2\$150
57	Alcool metílico.....	Gramma	—	\$226	\$150	\$032	\$032	—	\$026
58	Almiscoar.....	»	—	—	—	16\$000	—	—	16\$000
59	Almiscoar artificial.....	»	\$120	—	—	\$120	\$130	—	\$120
60	Aloes socotrico, pó.....	Quilo	—	—	30\$000	48\$000	50\$000	—	30\$000
61	Altéa, raiz.....	»	—	—	26\$000	19\$000	21\$000	—	19\$000
62	Altéa, raiz, pó.....	»	—	—	—	20\$000	—	—	20\$000
63	Alumen calcinado.....	»	—	—	—	9\$000	8\$800	—	8\$800
64	Alumen cristalizado.....	»	—	—	—	1\$800	1\$650	—	1\$650
65	Amerol.....	Vidro	7\$000	—	7\$500	6\$500	6\$400	—	6\$400
66	Amido.....	Quilo	—	—	—	1\$700	—	1\$600	1\$600
67	Amonia líquido.....	Litro	—	—	7\$000	4\$200	3\$950	—	3\$950
68	Anis estrelado, sementes.....	Quilo	—	—	17\$000	17\$000	16\$800	—	16\$800
69	Anis verde.....	»	—	—	—	6\$000	15\$800	—	6\$000
70	Antimônio diaforetico lavado.....	Gramma	—	—	—	\$038	—	—	\$038
71	Antipirina.....	Quilo	—	—	130\$000	169\$000	170\$000	—	130\$000
72	Argirol.....	Gramma	—	—	\$400	2\$900	3\$000	—	\$400
73	Aristoquina.....	»	—	—	\$700	\$900	\$850	—	\$700

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
74	Aristol.	Gramma	\$300	—	\$380	\$280	\$270	—	\$270
75	Arnica, flores	Quilo	13\$500	—	—	14\$000	13\$800	—	13\$500
76	Arrenal	Gramma	\$118	—	\$160	\$120	\$120	—	\$118
77	Arreol.	Vidro	14\$800	—	—	14\$900	14\$900	—	14\$800
78	Arseniato de ferro	Gramma	\$145	—	—	\$140	\$140	—	\$140
79	Arseniato de mercurio	—	—	—	—	—	—	—	—
80	Arseniato de potassio	—	—	—	—	\$120	\$130	—	\$120
81	Arseniato de quinina	—	—	—	—	\$560	\$580	—	\$560
82	Arseniato de sodio	—	\$234	—	\$035	\$035	\$038	—	\$034
83	Arseniato de striquinina	—	—	—	—	1\$000	1\$000	—	1\$000
84	Aspargo, rais	Quilo	—	—	—	18\$000	20\$000	—	18\$000
85	Aspirina sinonimo	—	—	—	55\$000	69\$000	68\$000	—	55\$000
86	Assa-fétida	—	27\$000	—	—	28\$000	28\$000	—	27\$000
87	Assucar de Hamburgo	—	—	—	—	—	—	—	—
88	Assucar de leite	—	—	—	17\$000	15\$000	14\$000	—	14\$000
89	Atofam Schering, comprimidos	Tubo	—	—	8\$200	8\$400	8\$250	—	8\$200
90	Atofam	Gramma	—	—	\$320	\$840	\$820	—	\$320
91	Atropina, pura	—	—	—	—	2\$800	3\$700	—	3\$700
92	Aurantia	—	—	\$450	—	—	—	—	\$450
93	Avenca de Canada	Quilo	—	—	—	9\$000	—	—	9\$000
94	Azotato de mercurio (acido)	—	—	—	—	\$035	\$084	—	\$084
95	Azotato de pilocarpina	Gramma	—	—	—	15\$000	14\$800	—	14\$800
96	Azotato de potassio	Quilo	—	22\$000	6\$000	6\$000	6\$000	—	6\$000
97	Azotato de prata cristalizado	Gramma	\$237	\$700	\$300	\$260	\$250	—	\$230
98	Azotato de prata fundido	—	\$237	—	\$300	\$260	—	—	\$230
99	Azotato de sodio	—	—	\$300	—	\$020	\$018	—	\$018
100	Azotato de uranio	—	—	\$700	—	\$320	\$320	—	\$320
101	Azul de metileno	—	\$160	\$150	\$160	\$150	\$160	—	\$150
102	Balsamo de Bengué	Bisn.	5\$400	—	—	5\$500	5\$550	—	5\$400
103	Balsamo do Peru	Quilo	90\$000	—	100\$000	83\$000	87\$50	—	87\$50
104	Balsamo de tolu	—	48\$000	—	—	44\$60	45\$000	—	44\$000
105	Balsamo tranquilo	—	11\$000	—	8\$600	12\$000	11\$800	—	8\$600
106	Bardana, rais	—	—	—	—	12\$000	—	—	12\$000
107	Baunilha, fava francezas	Gramma	—	—	—	\$200	\$220	—	\$200
108	Beladona, folhas	Quilo	—	—	—	13\$000	34\$000	—	13\$000
109	Beladoda, folhas, pó	—	—	—	—	33\$000	34\$000	—	33\$000
110	Benjoin, resina	—	—	—	25\$000	22\$000	22\$00	—	22\$000
111	Benzina	Litro	—	4\$000	3\$500	3\$000	2\$00	3\$500	2\$900
112	Benzoato de amonio	Quilo	—	—	—	8\$000	90\$000	—	8\$000
113	Benzoato de bismuto	—	—	—	—	162\$000	150\$00	—	150\$000
114	Benzoato de cafeina	Gramma	—	—	—	\$500	\$480	—	\$480
115	Benzoato de calcio	—	—	—	—	\$160	\$160	—	\$160
116	Benzoato de ferro	—	—	—	—	\$200	\$150	—	\$190
117	Benzoato de guayacol	—	—	—	—	\$280	\$270	—	\$270
118	Benzoato de litio	—	—	—	—	\$140	\$140	—	\$140
119	Benzoato de mercurio	—	—	—	—	\$220	\$150	—	\$190
120	Benzoato de sodio	Quilo	—	—	49\$700	50\$000	52\$000	—	49\$000
121	Benzonafitol	Gramma	—	—	\$70	\$070	\$080	—	\$070
122	Bi-carbonato de potassio	Quilo	15\$000	—	13\$000	16\$000	16\$000	—	13\$000
123	Bi-carbonato de sodio	—	—	—	2\$200	1\$800	1\$900	2\$100	1\$800
124	Bi-cloreto de mercurio	Gramma	\$069	\$358	—	\$070	\$080	—	\$058
125	Bi-cloridrato de quinina	—	—	—	—	\$520	\$600	—	\$520
126	Bi-cromato de potassio	—	—	—	—	\$010	\$009	—	\$009
127	Bi-idade de mercurio	—	—	—	\$270	\$200	\$198	—	\$198
128	Bi-fosfato de calcio	Quilo	28\$000	—	—	27\$000	28\$000	—	27\$000
129	Bi-sulfato de quinina	Gramma	—	—	—	\$480	\$500	—	\$480
130	Boldo, folhas	Quilo	—	—	—	14\$000	14\$400	—	14\$000
131	Borato de sodio cristalizado	—	4\$600	—	5\$000	4\$500	4\$450	—	4\$450
132	Borato de sodio, pó	—	5\$200	—	5\$000	5\$000	4\$900	—	4\$900
133	Brometo de amonia	Gramma	\$3	—	—	\$133	\$040	—	\$039
134	Brometo de calcio	—	\$099	—	—	\$100	\$100	—	\$099
135	Brometo de canfora	—	\$118	—	—	\$120	\$119	—	\$118
136	Brometo de estroncio	—	\$48	—	—	\$050	\$050	—	\$048
137	Brometo de litio	—	\$139	—	—	\$140	—	—	\$139
138	Brometo de potassio	—	\$33	—	—	\$038	\$039	—	\$038
139	Brometo de sodio	—	\$035	—	—	\$035	\$032	—	\$032
140	Bromidrato de hemotropina	—	—	—	—	22\$000	23\$000	—	22\$000
141	Bromidrato de quinina	—	—	—	—	\$560	\$550	—	\$550
142	Bromoformio	—	\$110	—	—	\$100	\$098	—	\$098
143	Brotos de pinheiro marítimo	Quilo	100\$000	—	—	9\$900	9\$250	—	9\$250
144	Briodia, rais	—	12\$000	—	—	11\$00	12\$000	—	11\$900
145	Cacau, sementes secas	—	6\$900	—	—	7\$000	7\$200	—	6\$900
146	Cacodilato de ferro	Gramma	\$440	—	—	\$100	\$139	—	\$039
147	Cacodilato de gayacol	—	\$300	—	—	\$400	\$400	—	\$300
148	Cacodilato de sodio	—	\$260	—	—	\$250	—	—	\$250
149	Cacodilato de striquinina	—	—	—	—	1\$500	1\$450	—	1\$450
150	Cacto, pó	Quilo	2\$700	—	—	30\$000	29\$300	—	29\$000
151	Cafeina	Gramma	—	—	\$250	\$278	\$280	—	\$250
152	Caferana, rais	Quilo	10\$000	—	—	10\$000	9\$500	—	9\$900
753	Caloma aromático	Quilo	12\$000	—	—	12\$000	12\$000	—	12\$000

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freires Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Patisa & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
154	Cal virgem	Quilo	5\$400	—	—	5\$000	5\$000	—	5\$000
155	Calomelanos a vapor	Gramma	\$082	—	\$100	\$079	—	—	\$079
156	Calumbá, rais	Quilo	10\$900	8\$000	11\$000	—	—	—	8\$000
157	Calumbá, rais, pó	—	19\$500	—	—	20\$000	21\$000	—	20\$000
158	Camomila romana, flores	—	—	—	—	24\$000	23\$800	—	23\$800
159	Canfora refinada	—	—	—	30\$000	22\$000	30\$000	—	29\$000
160	Canforato de pirâmido	Gramma	—	—	—	\$600	\$590	—	\$590
161	Canela, cascas	Quilo	—	—	—	4\$900	5\$000	—	4\$900
162	Canela estrangeira, pó	—	24\$000	—	—	15\$000	14\$800	—	14\$800
163	Canabis indica	—	—	—	—	120\$000	123\$000	—	120\$000
164	Cantaridas	—	83\$000	—	—	80\$000	81\$000	—	80\$000
165	Cantaridas, pó	—	83\$000	—	—	80\$000	—	—	80\$000
166	Capsulas azulas n. 0, caixa de 500	Caixa	1\$950	—	—	2\$000	1\$950	—	1\$950
167	Capsulas azulas n. 1, caixa de 500	—	1\$950	—	—	2\$000	1\$950	—	1\$950
168	Capsulas azulas n. 2, caixa de 500	—	1\$950	—	—	2\$000	1\$980	—	1\$950
169	Capsulas azulas n. 3, caixa de 500	—	2\$000	—	—	2\$200	2\$150	—	2\$000
170	Capsulas de Chapreau n. 0, caixa de 500	—	—	—	4\$500	3\$100	3\$200	—	3\$100
171	Capsulas de Chapreau n. 1, caixa de 500	—	—	—	4\$500	3\$100	3\$200	—	3\$100
172	Capsulas de Chapreau n. 2, caixa de 500	—	—	—	4\$700	3\$200	3\$190	—	3\$190
173	Capsulas de Chapreau n. 3, caixa de 500	—	—	—	4\$800	3\$500	3\$400	—	3\$400
174	Capsulas de Chapreau n. 0, caixa de 1.000	—	—	—	7\$500	6\$000	5\$900	—	5\$000
175	Capsulas de Chapreau n. 1, caixa de 1.000	—	—	—	7\$500	6\$000	5\$900	—	5\$900
176	Capsulas de Chapreau n. 2, caixa de 1.000	—	—	—	8\$000	6\$000	5\$900	—	5\$900
177	Capsulas de Chapreau n. 3, caixa de 1.000	—	—	—	8\$500	6\$200	6\$200	—	6\$000
178	Capsulas gelatinosas n. 0. 0. 0.	—	—	5\$500	5\$800	6\$000	—	—	5\$500
179	Capsulas gelatinosas n. 0. 0.	—	4\$800	4\$500	4\$900	5\$000	4\$900	—	4\$000
180	Capsulas gelatinosas n. 0.	—	4\$400	4\$000	3\$800	5\$000	4\$500	—	3\$800
181	Capsulas gelatinosas n. 1	—	3\$900	3\$500	3\$000	4\$000	3\$700	—	3\$000
182	Capsulas de oleo de recino	Vidro	1\$840	—	2\$500	1\$800	1\$750	—	1\$750
183	Carbonato de amonio, puro	Quilo	—	—	—	12\$000	11\$900	—	11\$900
184	Carbonato de bismuto	Gramma	\$128	—	—	\$120	\$118	—	\$118
185	Carbonato de calcio	Quilo	—	—	—	4\$200	4\$150	—	4\$150
186	Carbonato de chumbo	—	6\$400	—	—	6\$500	—	—	6\$400
187	Carbonato de creozoto	Gramma	\$100	—	—	\$120	—	—	\$100
188	Carbonato de ferro	—	\$024	—	—	\$025	\$025	—	\$024
189	Carbonato de guayacol	—	\$270	—	—	\$260	\$250	—	\$250
190	Carbonato de litio	—	\$140	—	—	\$130	\$135	—	\$130
191	Carbonato de magnesia	Quilo	9\$000	—	10\$000	8\$900	8\$800	—	8\$800
192	Carbonato de potassio	—	16\$000	—	—	15\$500	16\$000	—	15\$500
193	Carbocato de sodio comercial	—	—	—	—	12\$200	12\$000	—	12\$000
194	Carbonato de sodio puro	—	—	—	13\$000	9\$000	8\$800	—	8\$800
195	Cardomomo, sementes	—	—	—	—	80\$000	88\$000	—	80\$000
196	Carmim	Gramma	\$280	\$450	—	\$259	—	—	\$259
197	Caroba, folhas	Quilo	2\$600	—	—	2\$400	2\$600	—	2\$400
198	Carqueja amargas	—	8\$000	—	—	7\$900	8\$000	—	7\$900
199	Carvão animal	—	6\$400	30\$000	—	7\$000	6\$900	—	6\$400
200	Carvão Belloc	Vidro	6\$200	—	7\$000	6\$400	6\$350	—	6\$200
201	Carvão vegetal	Quilo	9\$400	—	—	9\$000	9\$000	—	9\$000
202	Cascara sagrada	—	14\$000	—	—	14\$500	14\$200	—	14\$000
203	Cascara sagrada, pó	—	26\$000	—	—	28\$000	—	—	26\$000
204	Cantarea menor	Gramma	\$012	—	—	\$014	—	—	\$012
205	Centeio espigado, inteiro	—	\$130	—	—	\$120	\$130	—	\$120
206	Centeio espigado, pó	—	\$140	—	—	\$140	\$130	—	\$130
207	Cera amarela	Quilo	—	—	—	7\$900	7\$950	—	7\$900
208	Cera branca	—	—	—	—	11\$000	12\$000	—	11\$000
209	Cevada, sementes	—	—	—	—	1\$800	1\$600	—	1\$600
210	Cloral hydrato	Gramma	—	\$500	—	\$058	\$050	—	\$058
211	Clorato de potassio	Quilo	—	—	6\$500	5\$000	6\$500	—	5\$000
212	Cloretona inalante de Davis, vidro de 2 onças	Vidro	—	5\$000	—	6\$500	4\$400	—	4\$400
213	Cloreto de amonio puro	Quilo	—	—	—	12\$000	12\$400	—	12\$000
214	Cloreto de barlo puro	Gramma	—	—	—	\$024	\$023	\$140	\$023
215	Cloreto de calcio puro	—	—	—	—	\$23	\$024	—	\$023
216	Cloreto de cal desinfetante, em vidro	Quilo	—	—	—	4\$400	4\$800	—	4\$400
217	Cloreto de magnesia purissima	Gramma	\$130	—	—	\$032	\$038	—	\$030
218	Corante de May, Grunvald	—	—	\$110	—	\$143	—	—	\$110
219	Cravo da India	—	\$010	—	—	\$010	\$012	—	\$010
220	Cremor de tartaro solúvel	Quilo	25\$000	—	12\$000	26\$000	26\$500	—	12\$000
221	Creolina de Pearson, lata de 1 quilo	Lata	—	—	8\$000	8\$500	8\$500	—	8\$000
222	Creosoto vegetal	Gramma	\$046	—	—	\$45	—	—	\$045
223	Cruzvaldina, lata de 1 quilo	Lata	2\$440	—	—	2\$450	2\$400	2\$200	2\$200
224	Criogenina	Gramma	—	—	—	\$500	\$540	—	\$540
225	Cianeto de mercurio	—	—	—	—	\$240	\$250	—	\$240
226	Citobario de Merck, caixa de 1 quilo	—	—	\$035	\$032	\$038	\$032	—	\$032
227	Dermatol	—	\$139	—	\$180	\$140	\$138	—	\$138
228	Diadermina nacional	Quilo	32\$000	—	—	30\$000	28\$000	—	28\$000
229	Diastase	Gramma	\$240	\$400	—	\$230	\$238	—	\$230
230	Digaleno	Vidro	12\$800	—	—	12\$500	12\$400	—	12\$400
231	Digibaina, gotas	—	11\$500	—	11\$800	12\$000	11\$950	—	11\$800
232	Digitalina, pura	Gramma	—	—	—	12\$000	12\$200	—	12\$000
233	Digitalis	Quilo	9\$800	—	—	10\$000	9\$900	—	9\$900

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Feire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferenciais
234	Digitalis, pó.....	Quilo	32\$000	—	—	35\$000	35\$000	—	32\$500
235	Di-iodoformio.....	Gramma	—	—	—	1\$720	1\$750	—	1\$720
236	Dionina.....	—	—	—	—	4\$800	4\$900	—	4\$300
237	Diuretina.....	Quilo	2\$256	—	2\$210	2\$260	2\$260	—	2\$240
238	Dormideiras, cabeças.....	—	27\$000	—	—	29\$300	28\$800	—	27\$000
239	Drozerá, raiz.....	—	—	—	—	150\$000	148\$100	—	148\$000
240	Empola de raquialgina de 0,08, 0,10 e 0,14.....	Uma	—	—	5\$900	5\$800	6\$000	—	5\$800
241	Empola de soro anti-difterico de 1.000 unidades.....	—	—	2\$700	3\$800	—	2\$500	—	2\$600
242	Empola de soro anti-difterico de 1.500 unidades.....	—	—	3\$600	3\$800	3\$800	3\$200	3\$300	3\$200
243	Empola de soro anti-difterico de 2.000 unidades.....	—	—	6\$300	6\$600	6\$400	8\$800	5\$800	5\$800
244	Empola de soro anti-difterico de 3.000 unidades.....	—	—	8\$100	7\$600	8\$400	7\$200	7\$500	7\$300
245	Empola de soro anti-difterico de 5.000 unidades.....	—	—	12\$000	12\$200	12\$000	11\$800	10\$900	10\$800
246	Empola de soro anti-dysenterico.....	—	—	6\$000	6\$200	6\$000	5\$300	5\$500	5\$500
247	Empola de soro anti-gangrenoso.....	—	—	—	—	9\$400	8\$500	9\$500	8\$500
248	Empola de soro anti-meningococico.....	—	—	—	—	6\$000	5\$000	5\$500	5\$500
249	Empola de soro anti-olídico.....	—	—	12\$000	12\$000	12\$800	11\$500	12\$000	11\$500
250	Empolas de anti-pneumococico.....	—	—	—	11\$500	7\$800	5\$600	—	5\$600
251	Empola de soro anti-tetânico de 1.000 unidades.....	—	2\$800	2\$700	2\$900	2\$800	2\$600	2\$300	2\$300
252	Empola de soro anti-tetânico de 1.500 unidades.....	—	3\$750	3\$600	3\$800	3\$800	3\$200	3\$400	3\$200
253	Empola de soro anti-tetânico de 3.000 unidades.....	—	8\$400	8\$100	8\$400	8\$500	7\$200	7\$600	7\$500
254	Empola de soro hemostático V. B.....	—	8\$800	7\$100	8\$400	8\$800	7\$900	8\$500	7\$100
255	Empola de soro normal de cavalo.....	—	2\$900	3\$600	3\$300	2\$900	2\$600	2\$950	2\$600
256	Empola de soro renal-caprino.....	—	11\$900	11\$000	11\$400	11\$800	9\$600	10\$100	9\$600
257	Empolas de acetylarsan para adulto.....	Caixa	18\$000	—	—	17\$400	18\$000	—	17\$400
258	Empolas de bacteriophagina (anti-disenterica).....	—	11\$000	—	—	10\$800	11\$000	—	10\$800
259	Empolas de bismogenol.....	—	12\$000	—	—	11\$900	12\$000	—	11\$900
260	Empolas de bismoxil.....	—	25\$000	—	—	23\$000	24\$000	—	23\$000
261	Empolas de bismutan a 0,10.....	—	14\$800	—	—	15\$000	15\$000	—	14\$500
262	Empolas de bismutan a 0,20.....	—	17\$500	—	—	18\$000	18\$000	—	17\$900
263	Empolas de bismutan a 0,30.....	—	22\$000	—	—	23\$000	23\$000	—	22\$000
264	Empolas de cacidolina James A.....	—	14\$500	—	—	13\$900	14\$400	—	13\$900
265	Empolas de cacidolina James B.....	—	14\$500	—	—	13\$900	14\$400	—	13\$900
266	Empolas de cacidolina James C.....	—	14\$500	—	—	13\$900	14\$400	—	13\$900
267	Empolas de cacidolina James D.....	—	14\$000	—	—	14\$400	14\$400	—	14\$000
268	Empolas de carbobi A.....	—	7\$000	—	—	6\$900	7\$000	—	6\$900
269	Empolas de carbobi B.....	—	8\$400	—	—	7\$900	8\$000	—	7\$900
270	Empolas de carbis.....	—	14\$500	—	—	13\$900	14\$200	—	13\$900
271	Empolas de chaulmoogrol da 1ª serie.....	—	5\$800	—	—	6\$000	5\$900	—	5\$800
272	Empolas de chaulmoogrol da 2ª serie.....	—	9\$800	—	—	10\$000	9\$900	—	9\$800
273	Empolas de chaulmoogrol da 3ª serie.....	—	13\$800	—	—	14\$000	13\$900	—	13\$800
274	Empolas de chaulmoogrol da 4ª serie.....	—	18\$000	—	—	18\$000	18\$000	—	18\$000
275	Empolas de chaulmoogrol da 5ª serie.....	—	22\$000	—	—	22\$000	22\$000	—	22\$000
276	Empolas de chaulmoogrol da 6ª serie.....	—	26\$000	—	—	26\$000	26\$000	—	26\$000
277	Empolas de chaulmoogrol da 7ª serie.....	—	30\$500	—	—	30\$000	30\$000	—	30\$000
278	Empolas de chaulmoogrol da 8ª serie.....	—	34\$000	—	—	34\$000	34\$000	—	34\$000
279	Empolas de chaulmoogrol da 9ª serie.....	—	38\$000	—	—	38\$000	38\$000	—	38\$000
280	Empolas de chaulmoogrol da 10ª serie.....	—	42\$000	—	—	42\$000	42\$000	—	42\$000
281	Empolas de colergina.....	—	13\$500	—	—	14\$000	13\$900	—	13\$000
282	Empolas de cloridrato de adrenalina.....	—	5\$500	—	—	5\$400	5\$600	—	5\$400
283	Empolas de cloridrato de adrenalina, P. Davis.....	—	12\$000	—	—	11\$800	12\$000	—	11\$800
284	Empolas de citrobi.....	—	12\$000	—	—	11\$900	9\$800	—	9\$800
285	Empolas de colabiase de enxofre.....	—	10\$000	—	—	10\$000	10\$400	—	10\$000
286	Empolas de colabiase de ouro.....	—	10\$000	—	—	10\$000	10\$400	—	10\$000
287	Empolas de cloiododina.....	—	22\$000	—	—	21\$000	21\$000	—	21\$000
288	Empolas de dial Ciba.....	—	8\$000	—	—	8\$000	11\$500	—	8\$000
289	Empolas de digaleno.....	—	11\$000	—	—	10\$000	10\$500	—	10\$000
290	Empolas de digibaina.....	—	12\$000	—	—	12\$000	11\$000	—	11\$000
291	Empolas de electargol.....	—	16\$000	—	—	15\$950	16\$000	—	15\$950
292	Empolas de electrocuprol.....	—	11\$000	—	—	10\$000	10\$400	—	10\$000
293	Empolas de electrauroil.....	—	11\$000	—	—	10\$000	10\$400	—	10\$000
294	Empolas de endoesplenino.....	—	10\$000	—	—	10\$500	10\$400	—	10\$000
295	Empolas extrato-hermoliquitico.....	—	8\$300	—	—	8\$500	7\$900	—	7\$900
296	Empolas de hectargirio A.....	—	8\$500	—	—	8\$500	7\$900	—	7\$900
297	Empolas de hectargirio B.....	—	8\$400	—	—	8\$500	8\$500	—	8\$400
298	Empolas de hectina A.....	—	8\$400	—	—	8\$500	8\$500	—	8\$400
299	Empolas de hectina B.....	—	8\$400	—	—	8\$500	8\$500	—	8\$400
300	Empolas de hemotomine.....	—	14\$000	—	—	13\$000	14\$000	—	13\$000
301	Empolas de iodinjectol.....	—	16\$000	—	—	15\$000	14\$400	—	14\$400
302	Empolas de iodo-mentol-radio-ativo, jaboim, caixa de 12.....	—	27\$000	—	—	28\$000	2\$800	—	2\$800
303	Empolas de ionase anti-diatetica.....	—	7\$800	—	6\$200	8\$000	8\$000	—	6\$200
304	Empolas de ionase anti-eczematosa.....	—	9\$000	—	7\$000	9\$000	8\$900	—	7\$000
305	Empolas de ionase anti-furunculose 2 cc.....	—	9\$000	—	7\$000	9\$000	8\$900	—	7\$000
306	Empolas de ionase anti-furunculose 5 cc.....	—	9\$000	—	7\$000	9\$000	8\$900	—	7\$000
307	Empolas de ionase anti-gonococica.....	—	8\$000	—	6\$200	8\$000	7\$800	—	6\$200
308	Empolas de ionase anti-infecciosa para adulto.....	—	9\$600	—	9\$000	9\$300	9\$800	—	9\$000
309	Empolas de ionase de cobre, O. R.....	—	8\$000	—	9\$000	7\$400	8\$000	—	7\$400
310	Empolas de ionase salicilada n. 1.....	—	10\$000	—	7\$800	9\$400	9\$500	—	7\$800
311	Empolas de ionase de salicilada n. 2.....	—	10\$000	—	7\$800	9\$400	9\$500	—	7\$800
312	Empolas juvenina Bayer.....	—	13\$500	—	—	13\$000	13\$000	—	13\$000
313	Empolas de iantol.....	—	16\$000	—	15\$000	16\$500	15\$000	—	15\$000

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	P. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
314	Empolas de leiodina Werneck	Caixa	61800			61900	61900		61800
315	Empolas de Inebil		174000			161800	174000		161800
316	Empolas de Iodil		54800			61000	61000		54800
317	Empolas de mercetilina n. 1		141900		158000	161000	151000		141900
318	Empolas de mercetilina n. 2		141900		158000	161000	151000		141900
319	Empolas de naiodine de 5 cc. caixa de 6		124000			121500	121400		124000
320	Empolas de naiodine de 5 cc. caixa de 12		188000			191000	191400		188000
321	Empolas de natrol, caixa de 6		124000		111200	111000	111900		114000
322	Empolas de natrol, caixa de 12		191800		791000	201000	201000		191800
323	Empolas de nitrito de amila Boissy		131000			121500	131500		121500
324	Empolas de nitro-scleran		141500			141000	141200		141000
325	Empolas de novasurol n. 1		91500			91000	91200		91000
326	Empolas de novasurol n. 2		131500			131400	131500		131400
327	Empolas de novoprotin		181000			141900	141500		141000
328	Empolas de oleo canfor O. R.		51000			51000	41000		41000
329	Empolas de emadine, caixa de 3		91000			81800	91000		81800
330	Empolas de cuabaine, caixa		141000		111500	131000	121900		111500
331	Empolas de pontopan, caixa de 12		161900			151000	141800		141800
332	Empolas de paratoxine A.		151000			131000	121500		121900
333	Empolas de paratoxine B.		131800			141000	131800		131800
334	Empolas de paratoxine C.		161000			141000	131500		131900
335	Empolas de fosfargirio		151800			161000	161000		151800
336	Empolas de fosfobismol		171800			181000	181000		171800
337	Empolas de pituitrina		151800	151000	161000	161000	161000		151000
338	Empolas de propidon		231500			240000	241000		231500
339	Empolas de quinucrea		391500			401000	401000		391500
340	Empolas de sedol					221000	221400		221000
341	Empolas de sorocaine a 0,14								
342	Empolas de solidrol		121000			121000	111800		111800
343	Empolas de soro anti-troidine		191000			181000	191000		181000
344	Empolas de soro hematogenico		51400			51500	51450		51400
345	Empolas de soro de Hirsch n. 1		51000			41800	41900		41800
346	Empolas de soro de Hirsch n. 2		61800			41800	41800		41800
347	Empolas de soro de Hirsch n. 3		61000			41800	41900		41800
348	Empolas de soro hormo-hepatico		81500		81000	81400	71900	81500	71900
349	Empolas de soro hormo-hermandrico		141800			141000	121600		121600
350	Empolas de soro hormo-masculino		121000			121000	111700		111000
351	Empolas de soro hormo-rencino		141000			141000	121600		121600
352	Empolas de soro hormo-splenino		141000			141000	121800	81500	81500
353	Empolas de soro stricnico		141000			131500	131500		131500
354	Empolas de soro lipotonico masculino		91800	91000		91500	91800		91000
355	Empolas de soro neuro-tropico A.		41600			51000	51000		41600
356	Empolas de soro neuro-tropico B.		41600			51000	51000		41600
357	Empolas de soro neuro-tropico C.		41600			51000	51000		41600
358	Empolas de soro nevrostenico		71000			61500	61800		61500
359	Empolas de soro devrosthenico Fraisse		71000			61500	61800		61500
360	Empolas de soro stafilococina		91500			101000	81500		81500
361	Empolas de steno soro n. 1		41300			51000	51000		41800
362	Empolas de steno soro n. 2		51300			51500	51500		51300
363	Empolas de steno soro n. 3		51800			61000	61000		51800
364	Empolas de itomosine Anti-disenterico		201000			191000	191200		191000
365	Empolas de sulfidrol								
366	Empolas de teobril		111000			111000	101600		101600
367	Empolas de Tiozol A.		101000		121000	91600	91800		91600
368	Empolas de Tiozol B.		121000		141000	111400	111500		111400
369	Empolas de Tiozol C.		141000		171000	131600	131800		131600
370	Empolas de Trivalerina n. 1		81500			81500	81900		81000
371	Empolas de Trivalerina n. 2		121500			121500	121000		121000
372	Empolas de Vitamina Lorenzini		181000			181000	171200		171200
373	Enxofre em Castões	Quilo	11800			11300	11200		11200
374	Enxofre dourado de antimonio	Gramma				1035	1037		1030
375	Enxofre lavado	Quilo	91000	81000	111000	71000	61300		61800
376	Enxofre sublimado		21000	31500	111000	11800	11600		11600
377	Eosina	Gramma		1400		1320	1330		1320
378	Ergotina de Bonjan	Quilo				3201000	3191000		3191000
379	Ergotina de Yvon	Vidro			111000	101400	101200		101200
380	Ergotinina	Gramma				3001000	2001000		2001000
381	Escamonea de Alepo. po					1200	1210		1200
382	Espermacele					1022	1025		1022
383	Essencia de alecrim		1075			1080	1085		1075
384	Essencia de alfazema		1118			1120	1125		1118
385	Essencia de amendoas amargas		1190			1200	1210		1190
386	Essencia de anis estrelado		1130			1120	1120		1120
387	Essencia de arruda		1160			1160	1180		1160
388	Essencia de bergamota		1185			1140	1140		1140
389	Essencia de caput		1160			1080	1090		1080
390	Essencia de carala		1120			1130	1130		1120
391	Essencia de cascas de laranja amargas		1180			1140	1130		1130
392	Essencia de quenopodio		1200			1190	1200		1190
393	Essencia de cravo branco		1240			1200	1190		1190

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços por fardos
394	Essencia de cravo da India	Gramma	\$130	—	—	\$120	\$118	—	\$118
395	Essencia de eucalipto	—	\$083	—	—	\$070	\$080	—	\$070
396	Essencia de flores de laranjeira	—	\$460	—	—	\$320	\$330	—	\$320
397	Essencia de herba-doce	—	\$180	—	—	\$130	\$125	—	\$125
398	Essencia de hortelã pimenta	—	\$180	—	—	\$130	\$140	—	\$130
399	Essencia de Iris	—	\$220	—	—	\$200	—	—	\$200
400	Essencia de jasmim	—	\$190	—	—	\$200	\$190	—	\$190
401	Essencia de limão	—	\$180	—	—	\$140	\$135	—	\$135
402	Essencia de melissa	—	\$160	—	—	\$020	—	—	\$000
403	Essencia de mustarda	—	\$240	—	—	\$240	—	—	\$240
404	Essencia de narciso	—	\$238	—	—	\$240	\$240	—	\$238
405	Essencia de patchouly	—	\$185	—	—	\$190	—	—	\$185
406	Essencia de "petit grain"	—	\$138	—	—	\$140	—	—	\$138
407	Essencia de rosas	—	\$980	—	—	\$600	—	—	\$600
408	Essencia de rosas da França	—	—	—	—	\$800	—	—	\$800
409	Essencia de sabiná	—	\$200	—	—	\$160	\$150	—	\$150
410	Essencia de sandalo	—	\$300	—	—	\$220	\$219	—	\$219
411	Essencia de terebentina	Litro	7\$800	—	—	8\$000	7\$900	—	7\$800
412	Essencia de tomilho	Gramma	\$180	—	—	\$140	\$139	—	\$139
413	Estanoxil, comprimidos	Vidro	21\$500	—	—	22\$000	22\$000	—	21\$500
414	Estoraque	Quilo	68\$000	—	—	50\$000	48\$000	—	48\$000
415	Estoraxol	Tubo	3\$800	—	—	3\$600	3\$700	—	3\$600
416	Est. amonio, folhas	Quilo	9\$500	—	—	9\$000	8\$800	—	8\$800
417	Estrophantus, sementes	—	48\$000	—	—	38\$000	3\$700	—	3\$700
418	Estigmas de milho	—	6\$000	—	—	5\$900	6\$000	—	5\$900
419	Eter sulfurico	Litro	3\$700	4\$100	3\$600	3\$900	3\$900	3\$600	3\$600
420	Eucaliptol	Gramma	\$080	—	—	\$068	\$070	—	\$068
421	Eucaliptol, folhas	Quilo	—	—	—	5\$400	5\$500	—	5\$400
422	Euquinina	Gramma	—	—	—	\$520	\$550	—	\$520
423	Eyonimina verde	—	1\$000	—	—	\$900	\$950	—	\$900
424	Exalgina	—	\$310	—	—	\$320	\$320	—	\$310
425	Extrato fluido de cratoegue	100,0	3\$000	—	—	3\$200	3\$200	—	3\$000
426	Extrato fluido de peitoral inglez	100,0	2\$700	—	—	2\$900	2\$800	—	2\$700
427	Extrato fluido de rabona-iodado	100,0	2\$700	—	—	2\$900	2\$900	—	2\$700
428	Extrato hepatico de V. B.	Vidro	8\$500	7\$100	—	8\$500	7\$400	—	7\$100
429	Extrato de lactucaric mole e fluido	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
430	Extrato mole de alcaçuz	—	—	—	—	\$085	\$084	—	\$084
431	Extrato mole de beladona	—	—	—	—	\$120	\$128	—	\$120
432	Extrato mole de calumba	—	—	—	—	\$200	\$190	—	\$190
433	Extrato mole de canabis indica	—	—	—	—	1\$100	1\$200	—	1\$100
434	Extrato mole de cicuta	—	—	—	—	\$080	\$090	—	\$080
435	Extrato mole de fel de boi	—	—	—	—	\$100	\$100	—	\$100
436	Extrato mole de genciana	—	—	—	—	\$080	\$078	—	\$078
437	Extrato mole de guaiaco	—	—	—	—	\$140	\$140	—	\$140
438	Extrato mole de hamamelis	—	—	—	—	\$140	\$138	—	\$138
439	Extrato mole de hydratis	—	—	—	—	1\$200	—	—	1\$200
440	Extrato mole de ipeca	—	—	—	—	\$120	\$500	—	\$120
441	Extrato mole de maimendo	—	—	—	—	\$140	—	—	\$140
442	Extrato mole de nozeira	—	—	—	—	\$120	\$120	—	\$120
443	Extrato mole de noz-vomica	—	—	—	—	\$120	—	—	\$120
444	Extrato mole de noz de kola	—	—	—	—	\$120	—	—	\$120
445	Extrato mole de opio gomoso	—	—	—	—	\$720	\$800	—	\$720
446	Extrato mole de poligala	—	—	—	—	\$480	—	—	\$430
447	Extrato mole de quina amarela	—	—	—	—	\$140	—	—	\$140
448	Extrato mole de ratanhia	—	—	—	—	\$153	\$159	—	\$158
449	Extrato mole de ruibarbo	—	—	—	—	\$139	—	—	\$130
450	Extrato mole de salsa parilha	—	—	—	—	\$140	—	—	\$140
451	Extrato de parathyroide dessecado	—	—	—	—	1\$500	—	—	1\$500
452	Extrato seco de atanhia	—	—	—	—	\$160	\$170	—	\$160
453	Fava de S. Inacio	—	\$036	—	—	\$038	\$040	—	\$036
454	Fava de S. Inacio, pó	—	\$045	—	—	\$058	\$060	—	\$045
455	Fecula da batata	Quilo	12\$000	—	—	9\$900	9\$800	—	9\$800
456	Ferro, limalha	Gramma	\$019	\$030	—	\$018	\$017	—	\$017
457	Fluourureto de calcio	—	—	—	—	\$140	\$138	—	\$133
458	Formiato de quinina	—	—	—	—	\$590	\$600	—	\$590
459	Formiato de sodio	—	\$050	—	—	\$045	\$044	—	\$044
460	Formol em vidro	Quilo	14\$000	17\$000	12\$500	13\$900	14\$000	11\$500	11\$500
461	Funcho, rais	—	19\$000	—	—	20\$000	20\$000	—	19\$000
462	Galatina branca	—	23\$000	38\$000	—	22\$000	21\$400	—	21\$400
463	Gelose	Gramma	—	\$180	\$090	\$070	\$065	—	\$065
464	Genciana, pó	Quilo	17\$800	—	—	18\$000	18\$500	—	17\$800
465	Genciana, rais	—	11\$900	—	—	12\$000	11\$950	—	11\$900
466	Gilbarbeira	Gramma	—	—	—	\$014	\$026	—	\$014
467	Glicerina em latas de 4 quilos	Lata	24\$000	—	20\$000	21\$900	23\$000	—	20\$000
468	Glicero-fosfato de calcio solúvel	Gramma	\$080	—	—	\$070	\$080	—	\$070
469	Glicero-fosfato de ferro	—	\$099	—	—	\$100	\$090	—	\$090
470	Glicero-fosfato de de magnesia	—	\$080	—	—	\$090	\$085	—	\$080
471	Glicero-fosfato de potassio	—	\$060	—	—	\$048	\$050	—	\$048
472	Glicero-fosfato de sodio liquido	—	\$044	—	\$065	\$044	\$046	—	\$044
473	Glicero-fosfato de sodio seco	—	\$080	—	\$068	\$090	\$085	—	\$068

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
474	Glicose pura.....	Gramma	\$070	\$058	\$070	\$060	\$035		\$058
475	Gomenol, tubo 50,0.....	Tubo	—	—	—	14,000	13,600		13,600
476	Goma alcatira.....	Gramma	\$79	—	—	\$080	—		\$079
477	Goma alcatira em pó.....	—	\$079	—	—	\$069	—		\$069
478	Goma amoniaca.....	—	\$065	—	—	\$060	—		\$060
479	Goma angico.....	—	\$18	—	—	\$170	—		\$010
480	Goma arabica em grão de 1ª qualidade.....	Quilo	7,700	—	8,500	7,800	7,800		7,700
481	Goma arabica em pó.....	—	—	—	17,000	19,000	18,400		17,000
482	Goma galbano.....	Gramma	\$039	—	—	\$040	—		\$039
483	Goma guta em pó.....	—	\$050	—	—	\$060	—		\$050
484	Gramma, rais.....	Quilo	5,500	—	—	6,000	6,500		5,500
485	Grindelia.....	—	16,000	—	14,000	16,000	15,800		14,000
486	Guaco, planta fresca.....	—	—	—	—	6,000	6,200		6,000
487	Guaraina.....	Vidro	2,500	—	—	3,000	2,000		2,900
488	Guarani.....	Quilo	20,000	—	30,000	18,000	20,000		18,000
489	Guarani em pó.....	—	55,000	—	46,000	53,000	52,000		46,000
490	Guaiacol absoluto.....	Gramma	\$118	—	—	\$120	\$118		\$118
491	Guaiacol rasurado.....	Quilo	18,000	—	—	10,000	10,000		10,000
492	Hamamelis virginica, cascas.....	—	14,000	—	—	14,000	15,000		14,000
493	Hamamelis virginica, folhas.....	—	—	—	—	14,000	15,000		14,000
494	Hermitol.....	Gramma	—	—	\$400	\$440	\$420		\$400
495	Hermateina.....	—	—	2,100	—	4,000	4,500		2,100
496	Hematoxilina.....	—	—	\$950	—	1,400	1,500		\$950
497	Hemoglobina soluvel.....	—	—	—	—	\$130	\$140		\$130
498	Herva doce.....	Quilo	5,900	—	—	5,900	6,500		5,900
499	Hopogan.....	Gramma	\$190	—	—	\$200	\$185		\$185
500	Homocalcium.....	Vidro	11,000	—	—	11,000	9,500		9,900
501	Hortelã pimenta, planta fresca.....	Quilo	—	—	—	—	—		—
502	Hidrastis canadensis.....	Gramma	\$250	—	—	\$215	\$230		\$218
503	Hidrolato de flores de laranjeiras nacionaes.....	Litro	4,200	—	—	4,000	4,200		4,000
504	Hidrolato de louro cereja.....	—	10,000	—	—	10,000	\$5,000		9,800
505	Hidrolato de rosas nacionaes.....	—	4,200	—	—	4,000	4,250		4,200
506	Hidroplasma inteiro.....	Um	3,000	—	—	3,000	2,500		2,900
507	Hipofosfito de calcio.....	Gramma	\$043	—	—	\$014	\$040		\$040
508	Hipofosfito de sodio.....	—	\$043	—	—	\$044	\$040		\$040
509	Hipossulfito de sodio puro.....	Quilo	12,000	22,000	—	14,000	13,000		12,000
510	Ictol.....	Gramma	\$058	—	\$035	\$054	\$050		\$054
511	Intrato de digitalis Dausse.....	Vidro	12,000	—	—	12,000	12,000		12,000
512	Intrato de marron da India, Dausse.....	—	16,400	—	—	10,800	11,500		10,500
513	Intrato de valeriana, Dausse.....	—	16,500	—	—	10,500	10,500		10,000
514	Iodeto de arsenio.....	Gramma	\$480	—	—	\$480	\$430		\$480
515	Iodeto de chumbo.....	—	\$179	\$180	—	\$184	\$190		\$179
516	Iodeto de estroncio.....	—	\$270	—	—	\$280	\$280		\$270
517	Iodeto de ferro.....	—	\$260	—	—	\$230	\$260		\$260
518	Iodeto de potassio.....	—	\$220	—	\$200	\$185	\$200		\$198
519	Iodeto de sodio.....	—	\$220	—	\$200	\$220	\$230		\$200
520	Iodoformio.....	—	\$250	—	\$235	\$248	\$250		\$235
521	Iodo metalico.....	—	\$248	\$280	\$210	\$240	\$212		\$210
522	Ipeca, rais.....	Quilo	79,000	—	—	74,000	80,000		74,000
523	Ipeca, pó.....	—	180,000	—	—	180,000	175,000		175,000
524	Iridio.....	Gramma	—	—	—	—	—		—
525	Jaborandi, folhas.....	—	\$706	—	—	\$007	\$010		\$005
526	Jalapa, pó.....	—	\$035	—	—	\$035	—		\$035
527	Jalapa, rais.....	—	\$022	—	—	\$024	—		\$022
528	Jalapa, rezina.....	—	—	—	—	\$100	—		\$200
529	Jpeganga, rais.....	Quilo	—	—	—	5,000	—		5,000
530	Juca, cascas.....	—	9,000	—	—	10,000	—		9,000
531	Jurubeba, folhas.....	—	4,500	—	—	5,000	—		4,900
532	Kermes mineral.....	Gramma	\$080	—	—	\$75	\$380		\$079
533	Lactato de calcio.....	—	\$049	—	—	\$048	\$047		\$047
534	Lactato de estroncio.....	—	\$034	—	—	\$030	\$070		\$078
535	Lactato de ferro.....	—	\$040	—	—	\$035	\$045		\$039
536	Lactato de magnesia.....	—	\$120	—	—	\$100	\$050		\$090
537	Lactato de mercurio.....	—	\$340	—	—	\$315	\$320		\$319
538	Lactol, comprimidos.....	Caixa	—	—	—	11,000	11,500		11,000
539	Lacto fosfato de calcio.....	Gramma	\$042	—	—	\$041	\$045		\$042
540	Lactosymbiosina, comprimidos.....	Tubo	—	—	—	9,400	9,500		9,400
541	Lanolina.....	Quilo	—	—	—	17,000	15,000		15,000
542	Laranjas amargas, cascas.....	—	—	—	—	55,000	6,000		5,900
543	Lecitina.....	Gramma	—	—	—	\$300	\$580		\$580
544	Levedo de cerveja, pó.....	Quilo	40,000	—	32,000	40,500	38,000		32,000
545	Linhaça em pó.....	—	1,900	—	1,500	3,000	1,980		1,900
546	Linhaça, sementes.....	—	2,000	—	—	1,900	2,000		1,900
547	Lobelia, folhas.....	—	18,000	—	—	19,000	18,500		18,000
548	Luminal.....	Gramma	2,000	—	1,000	1,540	1,790		1,600
549	Licetol.....	—	1,800	—	\$700	1,500	1,550		\$700
550	Licopodio.....	—	\$033	—	—	\$036	\$040		\$035
551	Lisofornio, lata de 1 quilo.....	Lata	11,000	—	—	12,000	11,500		11,000
552	Lisol, vidro de 100,0.....	Vidro	3,500	—	—	3,500	3,500		3,500
553	Litargirio.....	Quilo	13,000	—	—	9,000	9,800		9,500

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
554	Marcela galega.....	Quilo	13\$000	—	—	13\$400	14\$000	—	13\$000
555	Magnesia hidratada.....	»	—	—	—	24\$000	24\$400	—	24\$000
556	Malva, folhas.....	»	3\$000	—	3\$800	3\$200	3\$300	—	3\$000
557	Mana comum.....	»	—	—	16\$000	16\$800	17\$000	—	16\$000
558	Manita.....	Gramma	—	—	—	\$060	\$065	—	\$060
559	Manteiga de cacau.....	Quilo	9\$500	—	8\$000	8\$800	9\$000	—	8\$000
560	Marapuana.....	»	7\$400	—	—	8\$000	7\$500	—	7\$500
561	Moimembro em pó.....	»	—	—	—	38\$000	38\$000	—	38\$000
562	Melissa planta fresca.....	»	—	—	—	9\$800	—	—	9\$800
563	Mel de abelhas.....	»	—	—	7\$000	4\$000	—	—	4\$000
564	Mentol.....	Gramma	—	—	\$200	\$230	\$250	—	\$200
565	Mercurio cromo n. 220.....	»	—	—	—	\$480	\$500	—	\$480
565	Mercurio metalico.....	Quilo	68\$000	95\$000	—	70\$000	67\$000	—	68\$000
567	Metigal.....	Vidro	9\$100	—	—	9\$000	8\$800	—	8\$800
568	Monesia.....	Quilo	7\$000	—	—	7\$400	—	—	7\$000
569	Mostarda nacional em pó.....	»	9\$000	—	—	9\$000	8\$800	—	8\$800
570	Mostarda, semente.....	»	—	—	—	4\$000	3\$800	—	3\$800
571	Musgo islandico.....	»	7\$900	—	—	8\$000	8\$000	—	7\$900
572	Myo-salvarsan de 0,75.....	Tubo	—	—	—	—	—	—	—
573	Myo-salvarsan de 0,15.....	»	—	—	—	—	—	—	—
574	Myo-salvarsan de 0,30.....	»	—	—	—	—	—	—	—
575	Myo-salvarsan de 0,45.....	»	—	—	—	—	—	—	—
576	Myo-salvarsan de 0,60.....	»	—	—	—	—	—	—	—
577	Mirra em pó.....	Quilo	31\$000	—	—	32\$000	32\$500	—	31\$000
578	Naftalina, bolas.....	»	2\$800	—	—	2\$900	2\$900	—	2\$800
579	Naftalina, pura.....	»	—	—	—	25\$000	26\$000	—	25\$000
580	Naftol, beta.....	Gramma	\$045	—	—	\$044	\$042	—	\$042
581	Netranda amara, cascas.....	Quilo	—	—	—	6\$700	6\$600	—	6\$000
582	Nefro, sal.....	Vidro	—	—	—	6\$000	5\$800	—	5\$800
583	Neo I-C-I, de 0,15.....	Tubo	6\$400	—	5\$500	6\$600	6\$500	—	5\$500
584	Neo I-C-I, de 0,30.....	»	7\$200	—	6\$000	7\$700	7\$800	—	6\$000
585	Neo I-C-I, de 0,45.....	»	8\$200	—	6\$600	8\$300	8\$200	—	6\$600
586	Neo I-C-I, de 0,60.....	»	9\$200	—	7\$500	9\$400	9\$300	—	7\$500
587	Neo I-C-I, de 0,75.....	»	9\$300	—	—	9\$500	9\$450	—	9\$300
588	Neo I-C-I, de 0,90.....	»	10\$200	—	—	10\$500	10\$400	—	10\$200
589	Neurotone n. 1, comprimidos.....	Vidro	5\$000	—	—	5\$000	4\$900	—	4\$900
590	Neurotone n. 2, comprimidos.....	»	5\$000	—	—	5\$000	4\$900	—	4\$900
591	Nitrito de sodio.....	Gramma	\$130	\$055	—	\$120	\$108	—	\$055
592	Nitro prussiato de sodio.....	»	\$400	2\$140	—	\$320	\$330	—	\$140
593	Nogueira, folhas.....	Quilo	6\$400	—	—	6\$000	6\$500	—	6\$000
594	Novarsenobensol Billon de 0,15.....	Tubo	3\$200	—	—	3\$000	3\$300	—	3\$000
595	Novarsenobensol Billon de 0,30.....	»	3\$900	—	—	3\$800	3\$900	—	3\$800
596	Novarsenobensol Billon de 0,45.....	»	5\$400	—	—	5\$000	5\$200	—	5\$000
597	Novarsenobensol Billon de 0,60.....	»	5\$400	—	—	5\$500	5\$500	—	5\$400
598	Novarsenobensol Billon de 0,75.....	»	6\$200	—	—	6\$400	6\$300	—	6\$200
599	Novarsenobensol Billon de 0,90.....	»	7\$000	—	—	7\$200	7\$150	—	7\$000
600	914 de 0,15.....	»	4\$760	—	5\$000	4\$300	4\$800	4\$400	4\$400
601	914 de 0,30.....	»	5\$900	—	—	6\$000	6\$000	5\$500	5\$500
602	914 de 0,45.....	»	7\$900	—	7\$900	7\$200	7\$200	6\$600	6\$600
603	914 de 0,60.....	»	8\$500	—	9\$200	8\$400	8\$350	7\$700	7\$700
604	914 de 0,75.....	»	9\$000	—	10\$200	9\$000	9\$000	8\$500	8\$500
605	914 de 0,90.....	»	10\$400	—	11\$000	10\$000	10\$000	9\$500	9\$500
606	914 de 1,50.....	Gramma	—	—	—	—	—	—	—
607	914 de 3,0.....	»	—	—	3\$000	2\$650	2\$700	—	2\$650
608	Novocaina.....	»	—	—	—	14\$000	14\$500	—	14\$000
609	Noz de kola rasurada.....	Quilo	—	—	—	12\$000	11\$000	—	11\$000
610	Noz de galha.....	»	—	—	—	22\$000	23\$000	—	22\$000
611	Noz moscada.....	»	—	—	—	24\$000	25\$000	—	24\$000
612	Noz vomica, pó.....	»	—	—	—	10\$000	10\$500	—	10\$000
613	Noz vomica rasurada.....	»	—	—	—	7\$400	7\$500	—	7\$400
614	Nujol.....	Vidro	—	—	—	18\$000	17\$000	—	17\$000
615	Óleo de amendoas doces estrangeiro.....	Quilo	—	—	4\$000	5\$000	4\$900	—	4\$000
616	Óleo de amendoas doces nacional.....	»	—	—	—	\$034	\$040	—	\$020
617	Óleo de cade.....	Gramma	—	\$020	—	\$140	\$143	—	\$120
618	Óleo de cedro.....	»	—	\$120	—	5\$000	4\$800	—	4\$800
619	Óleo de coco.....	Quilo	—	—	—	\$710	\$011	—	\$010
620	Óleo de Copaiba.....	Gramma	—	—	—	\$120	\$122	—	\$120
621	Óleo de Creton.....	»	—	—	—	16\$000	15\$400	—	15\$400
622	Óleo de fígado de bacalhau, claro, embalagem de 1 litro.....	Litro	—	—	—	16\$000	15\$400	—	15\$400
623	Óleo de fígado de bacalhau, embalagem de 1 litro, es-cure.....	»	—	—	—	16\$000	15\$400	—	15\$400
624	Óleo de linhaça, puro.....	Quilo	—	—	—	24\$000	23\$000	—	23\$000
625	Óleo de oliya (Azeite doce).....	Litro	—	16\$000	—	9\$000	10\$000	—	9\$000
626	Óleo de papoula.....	Quilo	—	35\$000	—	24\$000	23\$000	—	23\$000
627	Óleo de ricino, lata de 1 quilo.....	»	—	—	3\$800	4\$800	4\$800	—	3\$800
628	Óleo de ricino, lata de 17 quilos.....	»	2\$140	—	3\$200	3\$200	3\$140	—	3\$140
629	Óleo de ricino gazeificado para adulto.....	Vidro	2\$600	—	—	1\$800	1\$900	—	1\$800
630	Opilina.....	Gramma	6\$000	—	—	5\$900	—	—	5\$900
631	Opio bruto.....	»	—	—	—	\$400	—	—	\$400
632	Opio em pó.....	»	—	—	—	\$880	\$350	—	\$880

de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Mejino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos.
633	Opecalcium.....	Vidro	20\$000	—	—	20\$000	19\$000	—	19\$000
634	Ortoformio.....	Grama	\$900	—	—	\$800	\$790	—	\$790
635	Ounbaina, gotas.....	Vidro	—	—	—	12\$000	11\$900	—	11\$900
636	Ountaplasma de Langlebert, inteiro.....	Grama	—	—	—	4\$500	4\$800	—	4\$500
637	Oxalato de amonio.....	"	\$070	\$040	—	\$080	\$080	—	\$040
638	Oxy-cyaneto de mercurio purissimo.....	"	—	—	—	\$220	\$250	—	\$220
639	Oxydo-amarelo de mercurio.....	"	—	—	—	\$140	—	—	\$140
640	Oxydo-branco de antimonio.....	"	\$034	—	—	\$033	—	—	\$024
641	Oxydo rubro de mercurio.....	"	\$100	—	—	\$100	—	—	\$100
642	Oxydo de zinco, pacote original.....	Quilo	—	—	—	8\$800	8\$900	—	8\$800
643	Pantopon.....	Grama	—	—	—	15\$000	15\$200	—	15\$000
644	Papinha.....	Quilo	\$220	—	\$035	\$240	\$250	—	\$220
645	Papoula flores.....	Grama	—	—	—	2\$000	21\$000	—	21\$000
646	Parafina.....	"	—	\$009	\$008	\$007,5	\$007	—	\$007
647	Paraldeide.....	"	\$150	—	—	\$160	\$160	—	\$150
648	Parietaria.....	Quilo	12\$000	—	—	10\$000	9\$800	—	9\$800
649	Pariparoba, raiz.....	Grama	6\$800	—	—	6\$000	5\$800	—	5\$800
650	Pepsina pura.....	"	\$039	—	\$050	\$38	\$040	—	\$038
651	Peptona.....	"	—	\$320	—	\$100	\$110	—	\$100
652	Perborato de sodio.....	"	\$028	—	—	\$030	\$029	—	\$028
653	Permanganato de potassio.....	Quilo	15\$500	—	—	16\$000	16\$000	—	15\$000
654	Permanganato de zinco.....	"	—	—	—	2\$000	21\$000	—	20\$000
655	Fosato-acido de Rosford.....	Vidro	6\$500	—	—	17\$000	16\$000	—	16\$000
656	Fenacetina.....	Grama	\$118	—	\$120	\$120	\$119	—	\$118
657	Fenolfitalina.....	"	\$054	—	—	\$060	\$070	—	\$060
658	Fosfato de amonio.....	"	\$034	\$035	—	\$033	\$033	—	\$034
659	Fosfato de bicalcio.....	"	\$028	—	—	\$024	\$026	—	\$024
660	Fosfato de calcio.....	Quilo	11\$000	—	—	14\$000	13\$700	—	13\$700
661	Fosfato de cadeia.....	Grama	4\$800	—	—	4\$900	4\$800	—	4\$800
662	Fosfato de ferro.....	"	—	—	—	\$040	\$38	—	\$038
663	Fosfato de magnesia.....	"	—	—	—	\$380	\$380	—	\$080
664	Fosfato de maguez.....	"	—	—	—	\$100	\$100	—	\$100
665	Fosfato de monocalcio.....	"	—	—	—	\$028	\$030	—	\$028
666	Fosfato de sodio.....	"	—	\$015	—	\$016	\$018	—	\$015
667	Fosfato de estriquinina.....	"	—	—	—	1\$500	1\$500	—	1\$500
668	Fosfato de tricalcio.....	"	—	—	—	\$016	\$018	—	\$016
669	Fosfato de zinco.....	"	—	—	—	\$160	\$160	—	\$160
670	Pichi, folhas.....	Quilo	—	—	—	16\$000	—	—	16\$000
671	Peperazina, pura.....	Grama	—	—	—	\$900	\$880	—	\$880
672	Pscidia eritrina.....	Quilo	—	—	—	16\$000	17\$000	—	16\$000
673	Podofilina.....	Grama	—	—	—	\$260	\$270	—	\$270
674	Popa de tamarindo.....	Quilo	—	—	—	6\$500	6\$500	—	6\$500
675	Poligala, raiz.....	"	—	—	59\$000	70\$000	72\$000	—	59\$000
676	Potassa caustica, pura.....	"	—	23\$000	25\$000	24\$000	23\$500	—	23\$000
677	Potassa do comercio.....	"	—	—	—	1\$200	1\$150	—	1\$150
678	Protargol.....	Grama	—	—	—	\$590	\$370	—	\$370
679	Proto-iodeto de mercurio.....	"	—	—	—	\$180	\$169	—	\$169
680	Proto oxalato de ferro.....	"	—	—	—	\$035	\$034	—	\$034
681	Piramidon.....	"	—	—	—	\$340	\$330	—	\$330
682	Pireto estrangeiro, em pó.....	Quilo	—	—	—	2\$500	21\$000	—	20\$000
683	Pireto nacional, em pó.....	"	—	—	—	16\$000	16\$500	—	16\$000
684	Piridina.....	Grama	—	\$060	—	\$200	\$190	—	\$060
685	Pirofosfato de ferro citro amoniacal.....	"	—	—	—	\$750	\$050	—	\$050
686	Quasia, pó.....	Quilo	—	—	—	2\$000	—	—	20\$000
687	Quasia rasurada.....	"	—	—	—	6\$000	—	—	6\$000
688	Quasina amorfa.....	Grama	—	—	—	3\$000	—	—	3\$000
689	Quina amarela, estrangeira, pó.....	Quilo	26\$000	—	—	24\$700	23\$800	—	23\$800
690	Quina amarela nacional, cascas.....	"	6\$800	—	—	—	—	—	6\$800
691	Quina amarela nacional, pó.....	"	10\$000	—	—	—	—	—	9\$000
692	Quina cicenta, estrangeira, cascas.....	"	21\$000	—	—	2\$000	—	—	20\$000
693	Quina cicenta, estrangeira, pó.....	"	22\$000	—	—	2\$000	—	—	22\$000
694	Quina vermelha, estrangeira, cascas.....	"	—	—	—	2\$000	—	—	20\$000
695	Quina vermelha, estrangeira, pó.....	"	—	—	—	24\$000	—	—	24\$000
696	Quinidina, comprimidos.....	Tubo	9\$800	—	—	10\$000	9\$900	—	9\$800
697	Quinium.....	Grama	—	—	—	\$400	\$390	—	\$390
698	Ratenia, pó.....	Quilo	—	—	—	35\$000	34\$600	—	34\$600
699	Ratenia, raiz.....	"	—	—	—	14\$000	13\$900	—	13\$900
700	Resorcina.....	Grama	—	\$350	—	\$099	\$100	—	\$099
701	Ruibarbo, em pó.....	Quilo	—	—	—	38\$000	39\$000	—	38\$000
702	Ruibarbo, raiz.....	"	—	—	—	36\$000	35\$500	—	35\$500
703	Romãs, cascas.....	"	—	—	—	12\$000	15\$000	—	12\$000
704	Rosas rubras.....	"	—	—	26\$000	12\$000	11\$800	—	11\$800
705	Sabão medicinal em pó.....	"	—	—	6\$000	30\$000	30\$800	—	26\$000
706	Sabão verde.....	"	—	—	—	9\$000	9\$200	—	6\$000
707	Sabugueirinho do campo.....	"	—	—	—	60\$000	55\$000	—	55\$000
708	Sabugueiro, flores.....	"	—	—	—	\$200	18\$000	—	18\$000
709	Sacarina.....	Grama	—	—	—	\$400	\$160	—	\$160
710	Safranina.....	"	—	—	—	\$090	—	—	\$400
711	Salicilato de bismuto.....	"	\$078	—	—	\$030	\$082	—	\$078
712	Salicilato de eserina.....	"	—	—	—	26\$000	\$027	—	\$027

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
713	Salicilato de magnesia.....	Gramma	—	—	—	\$0.0	\$0.73	—	\$0.78
714	Salicilato de mercurio.....	—	—	—	—	\$160	\$158	—	\$158
715	Salicilato de metila.....	—	\$0.42	—	\$0.40	\$0.44	\$0.43	—	\$0.49
716	Salicilato de quinino.....	—	—	—	—	\$480	\$460	—	\$460
717	Salicilato de sodio.....	—	\$0.46	—	\$0.42	\$0.48	\$0.42	—	\$0.42
718	Salipirina.....	—	—	—	—	\$160	\$0.17	—	\$0.17
719	Salol.....	—	—	—	\$0.65	\$0.70	\$0.70	—	\$0.55
720	Salofeno.....	—	—	—	\$3.30	\$4.39	\$4.40	—	\$3.90
721	Salsa hortence.....	—	—	—	—	\$0.14	\$0.13	—	\$0.13
722	Salsaparrilha nacional.....	Quilo	—	—	—	5.000	4.300	—	4.900
723	Santonina.....	Gramma	—	—	—	5.400	5.500	—	5.400
724	Scil a, pó.....	—	\$0.60	—	—	\$0.60	\$0.63	—	\$0.60
725	Senna, foliolos.....	Quilo	—	—	7.500	9.500	9.800	—	7.500
726	Serpão.....	—	—	—	—	10.000	10.500	—	10.000
727	Serpentaria, raiz.....	—	—	—	70.000	40.000	48.000	—	40.000
728	Simaruba, cascas.....	—	—	—	—	6.000	6.000	—	6.000
729	Sinapismo de Rigollot, lata.....	—	—	—	—	4.000	4.400	—	4.000
730	Soda caustica em bastões.....	—	28.000	23.000	23.000	28.000	29.000	—	22.000
731	Soda caustica do comercio.....	—	—	—	—	3.000	3.000	—	3.000
732	Solução de clorhidrato de adren. a 1/ 1000, vidros de 25,0	Vidro	—	—	5.000	7.400	7.000	—	5.000
733	Solução de digitalina de Mialhe.....	—	12.000	—	10.200	12.000	11.800	—	10.200
734	Solução de digitalina de Nativelle, 1/2 vidro.....	1/2 V.	—	—	10.200	10.200	10.000	—	10.000
735	Solução de trinitrina.....	Gramma	—	—	—	\$240	\$230	—	\$230
736	Soro seco de cavalo.....	—	—	2.000	—	5.000	4.300	—	2.000
737	Estafilase bromurada.....	Vidro	—	—	—	16.000	15.500	—	15.500
738	Estafilase iodurada.....	—	—	—	—	16.000	15.500	—	15.500
739	Estafilase pura.....	—	18.000	—	—	18.000	18.200	—	18.000
740	Estovaina.....	Gramma	—	—	—	2.000	1.950	—	1.950
741	Estriquinina pura.....	—	—	—	—	\$750	\$730	—	\$730
742	Estiracol.....	—	—	—	—	\$800	1.000	—	\$500
743	Sub-azotato de bismuto.....	—	\$100	—	—	\$298	1.000	—	\$0.98
744	Suco hepatico total I. M.....	Vidro	—	—	—	11.800	12.000	—	11.800
745	Suco de uvas estrangeiras.....	1/2 Ga.	—	—	—	9.000	8.900	—	8.900
746	Suco de uvas nacionais.....	—	—	—	—	6.000	5.900	—	5.900
747	Sulfarsenol n. 1.....	Tubo	7.000	—	—	7.000	7.000	—	7.000
748	Sulfarsenol n. 2.....	—	8.200	—	—	8.200	8.200	—	8.000
749	Sulfarsenol n. 3.....	—	9.300	—	—	9.000	9.200	—	9.000
750	Sulfarsenol n. 4.....	—	10.400	—	—	10.000	10.200	—	10.000
751	Sulfarsenol n. 5.....	—	11.200	—	—	11.000	10.900	—	10.900
752	Sulfarsenol n. 6.....	—	12.000	—	—	12.000	11.900	—	11.900
753	Sulfarsenol n. 7.....	—	13.000	—	—	13.000	12.900	—	12.900
754	Sulfarsenol n. 8.....	—	13.800	—	—	14.800	13.900	—	13.800
755	Sulfarsenol n. 9.....	—	14.600	—	—	15.000	14.900	—	14.600
756	Sulfarsenol n. 10.....	—	15.500	—	—	16.000	15.600	—	15.500
757	Sulfarsenol n. 11.....	—	17.400	—	—	18.000	17.500	—	17.400
758	Sulfarsenol n. 12.....	—	19.600	—	—	20.000	19.600	—	19.600
759	Sulfarsenol n. 13.....	—	21.500	—	—	22.000	23.000	—	21.500
760	Sulfato de alumio.....	Gramma	\$0.20	—	—	\$0.18	\$0.16	—	\$0.16
761	Sulfato de atropina.....	—	3.000	—	—	2.900	2.800	—	2.800
762	Sulfato de bairo purissimo.....	—	—	—	—	\$0.24	—	—	\$0.24
763	Sulfato de cobre.....	Quilo	3.900	—	—	4.000	—	—	3.900
764	Sulfato de cobre puro.....	—	—	38.000	—	12.000	11.500	—	11.500
765	Sulfato de esparteina.....	Gramma	—	—	—	\$800	\$800	—	\$800
766	Sulfato eserina.....	—	—	—	—	18.000	—	—	18.000
767	Sulfato de ferro.....	Quilo	—	—	—	\$600	—	—	\$600
768	Sulfato de ferro puro.....	—	—	12.000	—	9.000	—	—	9.000
769	Sulfato de magnesia.....	—	—	—	—	1.000	1.000	—	1.000
770	Sulfato de magnesia pura.....	—	—	12.000	—	10.000	9.000	—	9.000
771	Sulfato de morfina.....	Gramma	—	—	—	3.000	3.300	—	3.000
772	Sulfato de potassio.....	—	—	—	—	\$0.15	\$0.15	—	\$0.15
773	Sulfato de quinidina.....	—	—	—	—	\$700	\$750	—	\$700
774	Sulfato de quinina.....	—	—	—	—	\$360	\$330	—	\$350
775	Sulfato de sodio.....	Quilo	—	—	—	\$800	\$780	—	\$780
776	Sulfato de sodio puro.....	—	5.400	9.500	—	5.000	3.200	—	5.000
777	Sulfato de estriquinina.....	Gramma	\$7.40	—	—	\$800	\$760	—	\$740
778	Sulfato de zinco.....	—	\$0.11	—	—	\$0.10	\$0.12	—	\$0.10
779	Sulfato de antimonio.....	—	\$0.09	—	—	\$0.10	\$0.10	—	\$0.09
780	Sulfato de calcio.....	—	\$0.40	—	—	\$0.40	\$0.50	—	\$0.40
781	Sulfato de carbonio.....	—	\$0.26	\$0.22	—	\$0.24	—	—	\$0.22
782	Sulfato de potassio.....	Quilo	15.000	—	—	14.000	14.500	—	14.000
783	Sulfonal.....	Gramma	\$3.30	—	—	\$3.20	\$3.10	—	\$3.10
784	Sulphidrato de amonio.....	—	\$0.42	—	—	\$0.40	\$0.50	—	\$0.40
785	Supositorios Adreno Stypticos Midy.....	Caixa	11.000	—	—	12.000	11.500	—	11.000
786	Tai-diascase.....	Gramma	\$7.40	—	\$7.50	\$7.20	\$7.00	—	\$7.00
787	Talco de Veneza.....	Quilo	1.800	—	2.500	1.600	1.800	—	1.600
788	Tanalbina.....	Gramma	\$1.60	—	—	\$1.40	\$1.40	—	\$1.40
789	Tanato de bismuto.....	—	\$1.50	—	—	\$1.60	\$1.60	—	\$1.50
790	Tanigero.....	—	—	—	—	\$3.50	\$3.60	—	\$3.50
791	Tanino-puro em pó.....	—	—	\$0.70	—	\$0.44	\$0.42	—	\$0.42
792	Tartarato de potassio e sodio.....	—	—	\$0.38	—	\$0.26	\$0.26	—	\$0.26

Número de ordem	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Freire Guimarães & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Merino & Cia.	F. R. Batista & Cia.	M. Ventura & Cia.	O. Neiva & Cia.	Preços preferidos
793	Tartaro emetico.....	Gramma	\$027	—	—	\$028	\$029	—	\$027
794	Terebentina de Veneza.....	Quilo	—	—	—	9\$000	10\$000	—	9\$000
795	Terpina.....	Gramma	—	—	\$050	\$044	\$043	—	\$043
796	Terpinol.....	—	—	—	—	\$080	\$068	—	\$068
797	Tetra de cloroto de carbono puro.....	—	\$034	\$030	—	\$032	\$033	—	\$030
798	Teobromina.....	—	—	—	\$220	\$250	\$248	—	\$220
799	Tigenol.....	—	—	—	—	\$190	\$180	—	\$180
800	Ticol.....	—	—	—	\$070	\$340	\$350	—	\$340
801	Tilia, flores.....	Quilo	—	—	15\$000	14\$000	13\$900	—	13\$900
802	Tiguaciba.....	—	—	—	—	6,000	5\$900	—	5\$900
803	Tinta da China.....	Gramma	—	—	—	1\$000	—	—	1\$000
804	Tintura azul de Tornesol.....	—	—	—	—	\$180	\$180	—	\$180
805	Tolueno.....	—	\$225	\$080	—	\$09	\$030	—	\$028
806	Triptaflavina.....	—	—	—	—	5\$90	6\$000	—	5\$900
807	Turbito vegetal.....	Quilo	26\$000	—	—	28\$000	27\$000	—	26\$000
808	Ulmareno.....	Gramma	\$090	—	—	\$100	\$100	—	\$090
809	Urea.....	—	—	—	—	\$200	\$240	—	\$200
810	Uretana.....	—	—	—	—	\$209	\$10	—	\$190
811	Urotiopina.....	—	\$275	—	\$062	\$270	\$280	—	\$052
812	Uva ursina.....	Quilo	10\$00	—	—	11\$000	10\$000	—	10\$000
813	Vacina anti-estafilococica.....	Caixa	8\$000	7\$000	7\$000	7\$700	7\$600	—	7\$000
814	Vacina anti-estreptococica.....	—	8\$000	7\$000	7\$000	7\$700	7\$600	—	7\$000
815	Vacina anti-gonococica.....	—	8\$000	7\$500	7\$600	7\$700	7\$600	—	7\$500
816	Vacina anti-tuberculose para cuti-reação.....	Tubo	—	—	—	3\$000	2\$90	—	2\$000
817	Vacina Colli de Bruschetti.....	Caixa	23\$800	—	—	26\$000	26\$500	—	23\$800
818	Valeriana, pó.....	Quilo	22\$000	—	—	24\$00	—	—	22\$000
819	Valeriana, raiz.....	—	13\$800	—	—	14\$000	—	—	13\$800
820	Valeriana de amonio.....	Gramma	\$160	—	—	\$160	—	—	\$160
821	Valeriana de cafeina.....	—	—	—	—	\$400	—	—	\$400
822	Valeriana de ferro.....	—	—	—	—	\$160	—	—	\$160
823	Valeriana de quinino.....	—	—	—	—	\$64	—	—	\$640
824	Vanatato de sodio.....	—	\$360	—	—	\$400	\$330	—	\$330
825	Vanelina.....	—	\$170	—	—	\$160	\$180	—	\$160
826	Vase ina amarela.....	Quilo	—	—	5\$500	5\$400	5\$400	—	5\$400
827	Vaselina anti-oxida, lata de 500,0.....	Lata	—	—	—	10\$000	—	—	10\$000
828	Vaselina liquida em vidro.....	Quilo	—	16\$000	6\$000	5\$500	6\$000	—	5\$900
829	Vaselina pura.....	—	—	—	5\$500	4\$900	5\$000	—	4\$900
830	Vasolina pura em lata de 20 quilos J. W.....	—	—	—	—	7\$000	7\$400	—	7\$000
831	Veronal.....	Gramma	—	—	—	\$580	\$800	—	\$530
832	Viburnio, cascas.....	Quilo	—	—	—	18\$000	17\$500	—	17\$500
833	Vinho branco de Lisboa.....	Garrafa	—	—	—	—	—	—	—
834	Violeta, flores.....	Quilo	—	—	—	24\$000	—	—	24\$000
835	Violeta genciana.....	Gramma	—	\$400	—	\$320	\$330	—	\$320
836	Xilol.....	—	\$027	\$020	\$020	\$026	25\$000	—	\$020
837	Yatrem (105).....	—	1\$200	—	—	1\$200	1\$180	—	1\$180
838	Zimbro, bagas.....	Quilo	—	—	—	9\$000	9\$200	—	9\$000
839	Stillino de sodio anhidro, vidro de 500,0.....	—	—	8\$000	6\$000	16\$000	15\$500	—	6\$000
840	Acido acetico, vidro 1.000,0.....	—	—	25\$000	18\$000	25\$000	24\$400	—	18\$000
841	Bromureto de potassio, em vidro de 250,0.....	Um	—	—	7\$000	—	—	—	7\$000
842	Coramina, empolas.....	Caixa	—	—	—	9\$800	9\$700	—	9\$700
843	Septecemina.....	—	—	—	—	12\$000	20\$000	—	19\$000

Não compareceram as firmas Vilas Boas & Cia., Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., Casa Lohner S. A. e R. Veiga & Cia. Tendo havido empates nas mercadorias de ns. 24, 35, 59, 78, 83, 96, 100, 110, 118, 121, 138, 163, 165, 167, 201, 219, 226, 243, 274, 275, 277, 279, 280, 285, 287, 288, 312, 321, 333, 345, 380, 386, 387, 388, 403, 419, 435, 437, 442, 472, 483, 487, 490, 491, 492, 498, 511, 517, 526, 545, 551, 621, 641, 661, 653, 654, 657, 660, 674, 703, 717, 724, 728, 731, 734, 733, 747, 753, 765, 769, 772, 774, 780, 783, 792, 804, 812, 813, 814, 820, 826, e 835, e tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao desempate, por sorte, cabendo os fornecimentos: das de ns. 24, 59, 138, 165, 219, 277, 280, 285, 288, 387, 403, 472, 490, 492, 498, 517, 641, 724, 739, 747, 758, 769, 772 e 812 a Freire Guimarães & Cia. das de ns. 35, 78, 83, 100, 110, 118, 167, 201, 226, 274, 275, 279, 287, 312, 321, 333, 345, 380, 386, 435, 437, 491, 511, 551, 621, 633, 659, 674, 723, 731, 788 e 804 a M. Ventura & Cia. das de ns. 96, 121, 545, 717 e 813 a Merino & Cia.; das de ns. 153, 338, 437, 442, 493, 526, 654, 651, 708, 734, 765, 631, 774, 780, 792 e 820, a F. R. Batista & Cia.; das de ns. 243 e 419 a O. Neiva & Cia. e da de n. 814 a Moreno Borlido & Cia. Os preços dados vigorarão durante o corrente mês.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — O tesoureiro, Aldemar da Cruz Rangel; 1º Tenente-contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

De ordem do Sr. diretor, fica o auxiliar de servente da então Diretoria Geral dos Correios, Lazaro Caetano, intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de réis 132\$700 (cento e trinta e dois mil e setecentos réis), pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.515 P-2, de 22 do corrente, em consequência do extravio dos dois seguintes registrados, ambos procedentes de Governador Portela, Rio de Janeiro: n. 74, c/v de 100\$, destinado a esta Capital, o qual pagou de taxas a importância de 2\$700; e número 72, c/v de 30\$000, destinado a Barra Mansa, no mesmo Estado.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 2ª secção, 28 de agosto de 1931. — Servindo de sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegrafos

De ordem do Sr. diretor geral, convido o Sr. Dr. Ivo Roxo a comparecer na tesouraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, afim de efetuar o pagamento da importância de réis 3.145\$800, de taxas de telegramas, conforme resolução da Junta de Sanções.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — *E. de Barros*, sub-diretor da Contabilidade.

Administração dos Correios de Minas Gerais

Segunda Secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Tribunal de Contas, fica intimada a senhora dona Elisa Ferraz do Andrade Batista, ex-agente postal de Roga Grande, neste Estado, a recolher aos cofres públicos, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar da data da publicação deste, ou produzir documentos que aleguem defesa, a importância de 743\$230, alcançada apurada no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 6 de maio de 1917 a 15 de maio de 1927. Este alcance provém de: réis 436\$730 de saldos não recolhidos considerados em poder da responsável desde 15 de maio de 1927 sujeita ao juro de mora de 4%, e 306\$500 de responsabilidade imposta em portaria n. 230/2, de 24 de abril de 1929, pelo extravio do registrado n. 20.220.

Contadoria dos Correios de Minas Gerais, 3 de setembro de 1931. — *Antonio Quintino*, contador interino.

Estrada de Ferro Terezopolis

ALMOXARIFADO

CONCURRENCIA PUBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado a pagina numero 14.521, do "Diario Oficial" de 12 do corrente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VI- GILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico da Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita a avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acordo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade fisica, e bom comportamento; devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de três provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral. Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — *Carlos Moreira*, diretor.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para a ata, propostas e mapa comparativo de preços, publicados no *Diario Oficial* de 12 do corrente, pags. 14.515 a 14.518.

FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para a ata, propostas e mapa comparativo de preços, publicados no *Diario Oficial* de 12 do corrente, pags. 14.519 a 14.521.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMA- ZENS GERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REA- LIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1931

Aos dezesete dias do mez de agosto, de mil novecentos e trinta e um, presente a sede social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, numero legal de acionistas, o Sr. diretor Sebastião Mendes de Brito,

abrindo os trabalhos, leu o aviso de convocação publicado no *Diario Oficial*, declarou os fins da reunião, nos termos legais e estatutarios, e pediu fosse escolhido um socio para presidir a assembleia geral ordinaria. Aclamado o senhor Azarias de Brito Sobrinho assumiu a direção da mesa, e tendo agradecido a indicação do seu nome, convidou para secretarios os Srs. Alair Ferreira de Souza e Benjamin Gomes, que aceitaram os encargos. Lida a ata da sessão anterior pelo Sr. segundo secretario, foi aprovada sem debates, em todos os seus termos. Passou-se depois á leitura do relatorio da diretoria com o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, concernentes a 1930 e do parecer do conselho fiscal; tudo foi aprovado por unanimidade, não tendo votado os administradores. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia mandou proceder á leitura de uma carta do diretor Dr. Carlos Silverio Eiras renunciando o seu cargo em virtude da impossibilidade, em que se encontrava, de continuar exercendo esse cargo, devido a outros interesses, que não lhe deixavam nenhum lazer, e agradecendo as atenções e a cooperação que sempre, de todos, recebeu. O Sr. Sebastião Mendes de Brito expoz que, de fato, não era possível ao Dr. Carlos Silverio Eiras continuar no exercicio de seu cargo, por excesso de outros afazeres. Em virtude dessas considerações, foi aceita a renuncia e inserto em ata, por proposta do Sr. Sebastião Mendes de Brito, um voto de louvor e agradecimento aos serviços prestados pelo diretor demissionario. O Sr. presidente suspendeu, então, a sessão para que todos se munissem de cédulas. Reabrindo-a, explicou que os amplos termos da convocação permitiam tratar da eleição, não só dos membros do conselho fiscal como para o preenchimento da vaga de diretor. Procedida a chamada pelo livro de presenças, deu o seguinte resultado: Para director, Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, 425 votos. Para membros do conselho fiscal, efetivos, Benjamin Gomes, 425 votos; Antonio Pedro de Andrade Muller, 425 votos; Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, 425 votos. Suplentes: Azarias de Brito Sobrinho, Alair Ferreira de Souza, Ademar Leite Ribeiro, com 425 votos cada um. O Sr. presidente, proclamando esse resultado, deu posse aos eleitos. O senhor Antonio Tertuliano Ferreira de Brito agradeceu a sua eleição, o mesmo fazendo, em nome dos membros do conselho fiscal, o Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, que propoz, sendo aprovado, que a mesa e os diretores ficassem autorizados a assinar a presente ata. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a presença de todos, encerrou os trabalhos e mandou lavar a presente ata que foi lida, e, sem debates, aprovada unanimemente. E eu, Benjamin Gomes, segundo secretario, lavro-a e assino-a, conjuntamente com os acionistas autorizados, na forma da proposta supra. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1931. — *Benjamin Gomes*, 2º secretario. — *Azarias de Brito Sobrinho*, presidente da assembleia. — *Alair Ferreira de Souza*, 1º secretario. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Antonio Tertuliano Ferreira de Brito*.

(C-5.055 — 12-9-1931 — 60\$000).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 15 DE SETEMBRO DE 1931

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao que preceituam a Lei das Sociedades Anônimas e os estatutos desta Companhia, vim apresentar-vos o relatório correspondente ao exercício que terminou em 30 de junho próximo passado.

Melhor que qualquer comentário, as cifras do balanço anexo vos demonstrarão o que nos foi possível fazer durante o referido exercício, bem como o estado dos negócios da Companhia.

A situação em que ainda nos encontramos, de trabalhar somente com madeiras adquiridas por compra, não nos tem dado margem para um lucro bastante remunerador. Por outro lado, a sensível diminuição de negócios, e consequente concorrência, fizeram com que os preços caíssem de forma a fazer desaparecer uma compensação razoável na produção.

Como sabeis, não aparecem nas cifras do nosso balanço, alguns valores intrínsecos, consequentes de compensações contratuais em plena execução:

Da estrada de rodagem em construção, já temos prontos vinte e um quilômetros, que aguardam apenas uma obra de ligação ao ponto denominado Imperio, para serem postos em tráfego. O restante está sendo atacado ativamente.

Para o prolongamento da linha férrea já iniciamos os trabalhos e temos no local todos os trilhos, achando-se quasi prontos os respectivos dormentes. Oportunamente atacaremos com maior força esta parte dos nossos trabalhos.

As nossas relações com as eminentes autoridades do Governo do Estado do Espírito Santo têm sido sempre de dentro da maior cordialidade.

Em obediência aos estatutos da Companhia, deveis eleger os membros que irão compor o Conselho Fiscal no próximo exercício.

Eis, senhores acionistas, em síntese, o que temos a expor. Quaisquer outros esclarecimentos que julgades necessários, vos serão dados com grande prazer. — *Francisco Ferreira de Mesquita*, diretor-presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1931**Ativo**

Contrato de concessão	301:636\$000
Linha férrea de ligação	121:117\$800
Ponte de atracação	30:285\$025
Embarcações	47:485\$850
Material rodante	35:851\$200
Terrenos, galpões e instalação da serraria	264:568\$995
Maquinismos	328:502\$010
Ferramentas e utensílios	3:104\$500
Veículos	12:033\$160
Arreios	559\$200
Móveis e utensílios	11:557\$200
Gastos de instalação	11:513\$600
Cação da diretoria	100:000\$000
Apólices do Estado do Espírito Santo	25:112\$000
Exploração florestal	330:023\$565
Medicamentos	1:517\$000
Almoxarifado	7:238\$000
Madeiras	449:998\$800
Obrigações a receber	13:983\$300
Contas correntes	88:092\$724
Lucros e perdas	352:482\$641
	2.479:125\$320

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por obrigações	500:000\$000
Ações caucionadas	100:000\$200
Estrada de rodagem Imperio-Cajubí	31:496\$590
Juros do empréstimo, a pagar	50:400\$000
Obrigações a pagar	202:278\$950
Contas correntes	594:949\$780
	2.479:125\$320

Francisco Ferreira de Mesquita, presidente. — *Augusto Donato*, guarda-livros.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal desta Companhia, cumprindo o que é determinado pelo art. 22, alínea A, dos estatutos, e no desempenho de suas funções, procederam a minucioso exame em toda a escrituração, no tocante às suas operações e despesas decorrentes de custeio e manutenção dos serviços de exploração, indústria e outros, durante o ano social que findou em 30 de junho último, e, bem assim, do balanço que acompanha o relatório da Diretoria.

Do que verificaram, os membros do Conselho Fiscal chegaram à conclusão de estar em perfeita ordem a escrituração, lançada com clareza e exatidão, de modo a não poder oferecer qualquer dúvida, e são de opinião que devem ser aprovados o balanço, relatório, atas e contas, apresentados pela respectiva Diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931. — *Pietrino Donato*. — *Antonio Custódio de Lima*. — *Zulmira Pereira da Silva*.

(C — 4.972 — 12-9-31 — 410\$000).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS "CONFIANÇA INDUSTRIAL"**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931****Ativo**

Fábricas	16.805:676\$770
Casas e terrenos	2.861:492\$280
Escritório	20:995\$000
	2.882:187\$280
Ações da Soc. Coop. Seg. Op. F. Tecidos	3:250\$000
Almoxarifado	706:434\$400
Caixa	8:937\$050
Caixa da fábrica	1:788\$000
Contas correntes	612:153\$880
Combustíveis	3:193\$200
Imposto de consumo	1:582\$100
Manufaturas	1.023:058\$640
Materia prima	68:182\$810
Obrigações a receber	236:661\$010
Selo proporcional	184\$000
	2.665:425\$690
Diversas contas	3.463:105\$960
Contas de compensação	2.813:153\$080
	28.629:848\$780

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Empréstimo por debenturas	7.500:000\$000
Fundo de deterioração	1.991:557\$260
Fundo beneficente	31:885\$510
	2.026:142\$770
Contas correntes	298:115\$110
Contas de junho de 1931	46:600\$900
Dividendos	220\$000
Juros de debenturas	
Coupon n. 6, saldo	60\$000
Coupon n. 7, parte	250:000\$000
	250:060\$000
Obrigações a pagar	6.593:128\$200
	7.188:124\$210
Títulos descontados	102:128\$720
Contas de compensação	2.813:153\$080
	28.629:848\$780

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — *Daniel Scarpão de Carvalho*, presidente. — *Rafael da Costa Faria*, contador. (I. B. C.)

(C — 4.973 — 12-9-31 — 100\$000)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL
DO BRASIL

BALANCETE EFETUADO EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Acionistas C/capital	400\$000
Meveis & utensilios	20:318\$320
Banco do Brasil C/movimento	15:595\$500
Ações caucionadas	20:000\$000
Títulos em liquidação	30:192\$900
C/correntes movimento	1:491\$900
Efeitos a receber	230\$000
Efeitos a cobrança	500\$000
Caixa	18:716\$590
Letras descontadas	54:881\$550
Impostos	4:993\$400
Diversas contas	56:881\$830
	224:507\$900

Passivo

Capital	200:000\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	4:507\$900
	224:507\$900

— Vicente Caruso, diretor-presidente.
— Rodolpho Carvalho, contador. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931.

(C. 4.963 — 12-9-31 — 30\$)

MALHEIRO, VARGAS & COMP. LTD.

CASA BANCARIA

Rua General Camara n. 42, sob.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Títulos descontados	278:578\$340
Empréstimos garantidos	19:000\$000
C/correntes garantidas	48:035\$830
Títulos em cobrança	169:907\$900
Títulos em caução	101:300\$000
Títulos depositados	4:000\$000
Títulos de n/propriedade	22:400\$000
Imoveis	21:237\$400
Hipotecas	20:000\$000
Caixa: em moeda corrente	40:670\$320
Disponível em bancos	141:627\$430
Diversas contas	866:757\$220

Passivo

Capital	350:000\$000
Fundo de reserva	11:600\$000
Depósitos em C/corrente	144:387\$980
Depósitos em C/corrente limitada	20:074\$500
Administração de prédios	25:323\$460
Credores p. títulos em cobrança	169:907\$900
Valores caucionados	101:300\$000
Valores depositados	4:000\$000
Valores hipotecados	20:000\$000
Diversas contas	20:163\$350
	866:757\$220

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931.
— O contador, Oscar Espôsel. — Malheiro, Vargas & Comp. Ltda.

(C-4.969-12-9-31-40\$.)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA AUXILIAR DOS EMPREGADOS
POSTAIS

Sede: Rua do Rezende ns. 65 e 67-2°

REFORMA DOS ESTATUTOS, POR DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1931

(Fundada em 30 de abril de 1901)

Aprovados em assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de setembro de 1931:

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1.º Esta Caixa foi fundada em 30 de abril de 1901, na Administração dos Correios do Distrito Federal, com a denominação de Caixa Auxiliar dos Empregados Postais, sendo o tempo da sua duração indeterminada e sua sede e foro jurídico na Capital Federal.

Art. 2.º Compôr-se-á de ilimitado número de socios, sem distinção de classe, empregados nos Correios da República e das pessoas de suas famílias.

Art. 3.º A Caixa tem por fim:

- a) concorrer com auxilio para os futuros de seus socios, de acordo com estes estatutos;
- b) efetuar pequenos empréstimos aos socios, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com as disposições estabelecidas pelos decretos números 20.225, de 18 de julho de 1931, e 17.146, de 16 de dezembro de 1925;
- c) instituir uma biblioteca que deverá ter com especialidade, tudo concernente aos Correios do Brasil;
- d) fornecer carta de fiança aos socios pelo aluguel da casa em que residirem, mediante as condições estabelecidas nos decretos citados na letra b.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 4.º Para ser admitido socio é necessário:

- a) ter a idade de 2 a 45 anos completos;
- b) estar de perfeita saúde;
- c) preceder a proposta impressa fornecida pelo secretário da Caixa, assinada por um socio empregado postal ou no caso do art. 8º.

§ 1.º Nessa proposta mencionar-se-á: nome, residência, idade, estado civil e grau de parentesco.

§ 2.º Nas propostas referentes a empregados postais, dever-se-á mencionar a categoria, a repartição a que pertence e o departamento em que tiver exercicio.

§ 3.º As propostas para pessoas de família só serão recebidas na Secretaria si vierem assinadas pelos respectivos socios, que serão responsáveis pelo pagamento da joia, diploma e mensalidades.

§ 4.º Estas propostas serão pelo secretário entregues à Comissão de Sindicância, que depois de rigorosa sindicancia dará por escrito o seu parecer, para admissão ou não do proposto.

§ 5.º Essa comissão deverá depois de assinar o seu parecer nas propostas, remette-las à Secretaria, afim de serem submetidas à deliberação do conselho.

§ 6.º As propostas recusadas, serão arquivadas, assim como as que o primeiro pagamento não seja feito pelo propostas, dentro de 60 dias.

Art. 5.º Os empregados das administrações e suas agências, nos Estados, para serem admitidos, deverão juntar as propostas, atestados de sanidade, certidão de idade e de exercicio passada pelo administrador ou agente, com as firmas reconhecidas por tabelião.

Paragrafo unico. Excecuam-se os empregados da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro (Niteroi).

Art. 6.º A matricula será feita no primeiro dia do mês em que o proposto tiver cumprido o disposto no art. 12, e dessa data contará o interstício.

Art. 7.º Poderão ser socios, como pessoas de família do associado postal: esposos, filhos, pais, netos, irmãos, sobrinhos, tutelados, tios, genros, nêtas, sogros, primos e a pessoa que viver maritalmente com o associado quando não for ele casado.

Art. 8.º Poderão pertencer à Caixa os filhos do socio falecido que atingirem a idade a que se refere a letra a, do artigo 4º, uma vez propostos pela viúva.

CAPITULO III

Da classificação dos socios

Art. 9.º Haverá cinco especies de socios:

- a) fundadores;
 - b) efetivos;
 - c) benemeritos;
 - d) benfeitores;
 - e) grandes benfeitores.
- 1) Fundadores são aqueles que foram matriculados até a data de 1 de maio de 1901.
 - 2) Efetivos são os matriculados posteriormente à data de 1 de maio de 1901.
 - 3) Benemeritos são aqueles que fizeram donativos no valor de 200\$000; os que propuzerem 50 pessoas para socios que se quitarem; e os membros do conselho que servirem quatro anos seguidos na administração da Caixa, nela prestando reais serviços.
 - 4) Benfeitores serão aqueles que já possuindo o titulo de benemeritos, fizeram donativos no valor de 200\$000 os que propuzerem 100 socios que se quitarem; e os que servirem seis anos seguidos ou intercalados na administração da Caixa, e só tiverem faltado a 1/4 parte das sessões realizadas.
 - 5) Grandes benfeitores serão aqueles que já possuindo o titulo de benfeitor, fizeram donativos no valor de 200\$000.

Paragrafo unico. Os titulos constantes das letras e, d. e serão conferidos pela assembléa geral precedendo proposta do conselho, fundamentada por escrito e votada por escrutinio secreto.

CAPITULO IV

Das contribuições

Art. 10. As mensalidades serão de 2\$000 para os empregados postais e para pessoa agregada a sua matricula com direito ao auxilio da tabela A do art. 25, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 11. As joias serão de 20\$000 para os empregados postais e para a pessoa agregada a sua matricula, com direito ao auxilio da tabela A do art. 25, e de 10\$000 para as demais pessoas de família.

§ 1.º As pessoas de família do socio fundador, ficarão isentas do pagamento de joia si não forem empregados postais.

§ 2.º As joias poderão ser pagas em duas prestações de 10\$000 para o empregado postal e a pessoa agregada a sua matrícula e de 5\$000 para as demais pessoas de família.

Art. 12.º O diploma é obrigatório e será entregue mediante a quantia de 3\$000.

Parágrafo único. No caso de extravio poderá o sócio adquirir um novo diploma, pagando a quantia de 5\$000.

CAPÍTULO V

Dos direitos dos sócios

Art. 13. Constituem direitos dos sócios:

a) gozar das vantagens conferidas no capítulo I;

b) indicar qualquer pessoa para receber a importância do funeral a que tiver direito, fazendo declaração idêntica à do § 1.º do art. 15;

1) na falta de declaração será entregue ao tutor, se o sócio for menor, ao chefe da matrícula, e na falta deste, à pessoa da família do associado, de acordo com o Código Civil;

2) a indicação poderá ser substituída se o sócio assim o entender, e com aprovação do conselho;

3) essa substituição pagará a taxa de 5\$000, quando não for motivo do falecimento do indicado;

c) assistir às sessões do conselho, não podendo, porém, tomar parte nas discussões, salvo no caso de ser consultada a sua opinião;

d) requerer em número nunca inferior a 30 sócios, convocação da assembleia geral extraordinária, declarando o respectivo motivo;

e) reclamar contra infrações destes estatutos; perante o conselho, com recurso para a assembleia geral;

f) recorrer dentro do prazo de 90 dias, para a assembleia geral do que for prejudicado;

g) votar e ser votado em assembleia geral, exceto os sócios pessoas de família.

Art. 14. O sócio entrará no gozo dos direitos sociais, depois de decorridos 12 (doze) meses do pagamento de suas mensalidades integrais.

Art. 15. Só terão direito ao auxílio de que trata a letra a, do art. 25, os sócios empregados postais e uma pessoa de família que o sócio designará, de acordo com o § 1.º deste artigo.

§ 1.º A declaração será feita antecipadamente, por escrito, pelo sócio, sem emendas, nem rasuras, estampilhada, testemunhada por dois sócios e anotada no livro de matrícula.

§ 2.º No caso de não haver declaração terá aquele direito a esposa do associado.

§ 3.º Quando só houver uma pessoa de família é dispensável a declaração.

Art. 16. O sócio que for privado do emprego, bem como removido, transferido a outra administração postal ou nomeado para outra repartição, poderá continuar a contribuir com as mensalidades, entendendo-se com o tesoureiro ou de acordo com os arts. 17 ou 21.

Art. 17. É facultado aos sócios aposentados, exonerados e às pessoas de família dos sócios falecidos, pagarem suas mensalidades por intermédio de um sócio que consigne a esta Caixa.

CAPÍTULO VI

Dos deveres dos sócios

Art. 18. São deveres dos sócios:

a) pagar as mensalidades adiantada-

mente até o dia 15 de cada mês, quando não forem descontadas em folha;

1) não poderá pagar mensalidades de sua família sem que acompanhe o pagamento da sua;

b) participar por escrito sempre que mudar de residência, de onde tenha exercício e no caso de se retirar da Capital Federal;

c) consignar suas mensalidades, assim como as das pessoas de sua família;

d) exercer com zelo e assiduidade qualquer cargo para que for eleito ou nomeado;

e) levar ao conhecimento do conselho ou da assembleia geral qualquer irregularidade contra a Caixa;

f) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições destes estatutos e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Caixa;

g) satisfazer prova de quitação, sempre que enviar qualquer requerimento à Caixa, sendo este acompanhado do recibo do mês corrente, no caso de não consignar em folha.

Art. 19. No caso de não consignar e tiver pessoa de família que vier a ser sócia, será obrigado a consignar também a sua mensalidade.

Art. 20. O sócio, pessoa de família, quando nomeado para qualquer cargo postal, deverá logo que receber o primeiro vencimento pagar a diferença da joia e elevar a mensalidade para a de empregado postal.

Art. 21. Os sócios previstos no art. 5.º deverão enviar suas mensalidades ao tesoureiro da Caixa, por intermédio da administração ou agência a que pertencerem.

CAPÍTULO VII

Das penas dos sócios

Art. 22. Perde o direito de sócio, sendo eliminado aquele que:

a) atrasar-se por mais de três meses nas contribuições, inclusive as de aumento de mensalidades;

b) prestar falsas informações para o com os estatutos, verificado em qualquer pessoa como sócio;

c) tiver sido admitido em desacordo com os estatutos verificado em qualquer tempo;

d) perturbar a ordem dos trabalhos no recinto da Caixa, ou desacatar qualquer sócio;

e) substituir ou extraviar valores ou qualquer objeto pertencente à Caixa, contra o qual ela procederá judicialmente;

f) promover dilação ou indiretamente, o descredito da Caixa;

g) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato administrativo;

h) deixar o emprego por motivo deprimente ou tiver conduta irregular ou deshonesta;

i) pedir levantamento da consignação salvo por mudança de matrícula.

Art. 23. Ao associado quite será pago o funeral determinado nestes estatutos.

§ 1.º Aos sócios atrasados em suas mensalidades em mais de 1 até 3 meses será pago 50 % do respectivo funeral.

§ 2.º Os sócios que se atrasarem no pagamento de suas mensalidades de 3 meses em diante, nada perceberão para o funeral.

Art. 24. O sócio eliminado por qualquer motivo perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da Caixa.

§ 1.º A eliminação não alcança os sócios pessoas de sua família, devendo estas pagar as suas mensalidades, mediante recibo ou de acordo com o artigo 17.

§ 2.º Poderá ser readmitido, satisfazendo novamente as disposições destes estatutos e algum compromisso com a Caixa de Empréstimos, salvo se a exoneração for por outros motivos que não os indicados na referida letra h.

CAPÍTULO VIII

Dos auxílios

Art. 25. Os auxílios para funerais dos sócios serão:

a) de 800\$000 para os empregados postais;

b) de 400\$000 para as pessoas de família, salvo o caso do art. 15.

Parágrafo único. Os novos associados, terão seu funeral aumentado de mais 100% e 50% por períodos de 5 anos de efetividade no quadro social respeitando-se o § 2.º do art. 26 destes estatutos.

Art. 26. Quando o patrimônio social atingir a 75:000\$000 o auxílio para funeral será aumentado de 100\$000 e 50\$000, conforme as letras a e b do artigo 25, auxílio este que será elevado na mesma proporção, respectivamente, sempre que o capital atingir a mais de 25:000\$000 e até 100:000\$000.

§ 1.º Aos associados com mais de 20 anos do quadro social será proporcionado um aumento de mais 100\$000 e 50\$000 em seus funerais quando se verificar o aumento de 25:000\$000 no patrimônio social desde que este exceda de 100:000\$000.

§ 2.º Esses aumentos poderão ser suspensos a juízo do conselho quando assim o exigirem as condições financeiras da Caixa.

Art. 27. Por título de benemerência conferido aos associados, os seus funerais serão aumentados de mais 100\$000.

Art. 28. A importância do auxílio será entregue no dia do falecimento do sócio, ou posteriormente quando for reclamado legalmente.

§ 1.º Essa entrega será feita mediante apresentação do requerimento, devidamente acompanhado da certidão de óbito do sócio falecido e do último recibo se por esse meio houver pago as mensalidades.

§ 2.º No caso do art. 5.º, provado com documento o falecimento, a Caixa enviará até continuado, a importância do funeral em ofício ou vale postal, correndo as despesas de remessa por conta do mesmo funeral.

§ 3.º O requerimento será arquivado com o recibo, sendo a certidão de óbito restituída mediante recibo, depois de traserido o teor da mesma, pelo secretário, no verso do requerimento, com o visto do presidente.

Art. 29. O sócio que falecer sem pessoa da família ou quem trate do enterramento, a Caixa encarregará a comissão de Funeral para fazê-lo; podendo, para esse fim, despendar até o máximo da quantia a que tiver direito.

Art. 30. Qualquer pessoa que provar, legalmente, haver sepultado algum sócio, será indenizado do que houver efetivamente gasto com o enterramento, excepluando-se as associações, ordens ou instituições beneficentes.

Art. 31. As reclamações sobre pagamento de auxílios só serão aceitas até 120 dias depois do falecimento do sócio; findo esse prazo prescreverá em favor do patrimônio social.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio da Caixa

Art. 32. O patrimônio da Caixa será constituído do dinheiro que se puder acumular, de apolices da dívida pública, predios, moveis e utensilios.

§ 1.º Os bens só poderão ser vendidos em casos extraordinarios e mediante deliberação da assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º Os valores, em especie, poderão ser applicados em empréstimos aos associados, empregados postais, com vencimentos fixados.

§ 3.º Nos cofres da tesouraria não poderão existir quantias superiores a cinco funerais, de que trata a letra a do art. 2º.

§ 4.º — As quantias excedentes, depois de satisfeitos os paragrafos 2º e 3º deste artigo serão recolhidas á Caixa Economica.

§ 5.º — O saldo em dinheiro que for julgado desnecessario ao movimento de operações pelo Conselho, será então empregado na compra de apolices federais e de imoveis.

CAPÍTULO X

Dos empréstimos

Art. 33. Os empréstimos que se efetuarem com os socios, mediante consignação em folha de pagamento, serão regidos pelos termos precisos dos decretos numeros 20.225 de 1931, e 17.146, de 1925.

Art. 34. Os empréstimos por meio de consignação em folha serão feitos mediante a taxa de juros de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses, sobre a importância realmente devida (labela Price) e de 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem de 36 e 48 meses, respectivamente.

Art. 35. Só poderão fazer empréstimos os socios que receberem vencimentos pelas pagadorias do Tesouro Nacional, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e da Diretoria Geral dos Correios, Tesouraria das Administrações do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro e agencias dessas administrações subordinadas.

Art. 36. Os empréstimos só serão ultimados á vista das certidões comprobatorias de haverem sido averbadas as consignações, e dos originais dos contratos visados pelo gabinete do consallor da Fazenda, e dentro de oito dias no maximo, da data da apresentação desses documentos.

Paragrafo — A caixa reserva-se o direito de exigir dos candidatos, certidão ou atestado de serviço (tempo) ou pleno exercicio do cargo.

Art. 37. As reformas dos empréstimos só serão permitidas depois de decorrido um quarto do prazo estipulado nos contratos.

Art. 38. O consignante terá o direito de opção, quanto aos prazos estabelecidos no paragrafo 1º do artigo 3.º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, salvo si a quantia por ele solicitada o a que pretende consignar não estiverem dentro das possibilidades do saldo existente.

Art. 39. A importancia da consignação será constituída por amortização e juros.

Art. 40. Não será aceita a consignação que exceda a terça parte dos ven-

cimentos ou estipendios que perceberem regularmente os socios.

Art. 41. Além dos juros legais, não será permitido cobrar do consignante nenhuma gratificação especial.

Art. 42. As consignações para quotas de beneficência ou mensalidade serão averbadas a pedido do consignante, e só poderão ser suspensas a pedido do mesmo, depois de feita a prova de quitação com a Caixa.

Art. 43. As consignações para aluguel de casa não poderão exceder mensalmente um terço do vencimento do socio, não terá prazo, salvo quando a locação for regulada por contrato determinado, e poderá ser suspensa a pedido do fiador ou do consignante, desde que prove estar quite com o proprietario e não habitar mais o imovel.

CAPÍTULO XI

Das assembléas gerais

Art. 44. As assembléas gerais julgar-se-ão constituídas, na 1ª convocação, com 60 socios quites, no minimo; na 2ª com igual numero e decorrida uma hora da determinada para a sua realização com qualquer numero.

Art. 45. As sessões de assembléa serão abertas pelo presidente da Caixa e uma vez verificado haver numero legal, será aclamado pela maioria de socios presentes o presidente, o qual escolherá os seus secretarios.

Art. 46. Haverá bialmente duas assembléas gerais ordinarias que se reunirão: a primeira em janeiro e a segunda após 15 dias da realização desta para os fins abaixo mencionados; e tantas extraordinarias quantas forem as convocadas ou requeridas.

Art. 47. A marcha das assembléas gerais ordinarias será:

a) na primeira, leitura do relatorio do conselho pelo presidente; eleição de uma comissão composta de tres membros, socios quites, sendo o mais votado o relator, para sob a denominação de comissão fiscal, examinar o relatorio, o balanço do thesoureiro e suas contas e dar seu parecer examinando toda a escrituração e documentos da Caixa.

b) na segunda, discussão do parecer da comissão fiscal, votação das conclusões do referido parecer e eleição e posse do conselho.

Art. 48. As reuniões para assembléas gerais, tanto ordinarias como extraordinarias, serão convocadas por meio de avisos que se enviarão a cada secção ou departamento postal, onde exista qualquer numero de associados, além da publicação em um jornal diario de grande circulação, devendo sempre constar de tais avisos e publicações, que serão feitos com tres dias de antecedencia, os fins e bem assim o dia e hora da reunião.

Paragrafo unico. Nestas sessões não se fratará sinão do fim para que tiverem sido convocadas.

Art. 49. A assembléa geral ordinaria compete resolver todos os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 50. Todas as deliberações das assembléas gerais serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 51. Nenhum socio poderá delegar poderes de voto para representá-lo em assembléas gerais e nem usar da palayra, sobre o mesmo assunto mais de duas ve-

zes, salvo quando para encaminhar as votações.

Art. 52. Os socios pessoas de familia não poderão votar nem serem votados.

CAPÍTULO XII

Da eleição

Art. 53. A eleição do conselho administrativo será feita por escrutinio secreto, em uma só cedula, contendo os nomes para os cargos previstos no § 1º do artigo 54 e mais 15 nomes para completar o conselho.

§ 1.º No ato eleitoral proceder-se-á como de costume, fazendo-se a chamada e depositando o socio a cedula na urna.

§ 2.º A apuração da eleição será feita pela mesa, com o auxilio de dois escrutinadores nomeados pelo presidente aclamado e serão observadas todas as precauções tendentes a evitar fraudes.

§ 3.º Do resultado da apuração será lavrado um termo assinado pela mesa, que dará conhecimento á assembléa e em seguida posse aos eleitos.

§ 4.º Todas as duvidas que se suscitarem no ato da eleição serão resolvidas pela mesa, de acôrdo com os escrutinadores.

CAPÍTULO XIII

Do conselho administrativo

Art. 54. O conselho administrativo é composto de 21 membros eleitos bialmente e de conformidade com o artigo 53.

§ 1.º A mesa será composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

§ 2.º A posse do presidente do conselho, que é o presidente da Caixa, assim como dos outros membros da mesa, será feita de acôrdo com o § 3º do art. 53.

§ 3.º Uma vez empossado o presidente e a mesa, serão designadas as comissões de finanças, sindicancia e funeral, compostas, cada uma, de cinco membros.

§ 4.º Considerar-se-á vago o lugar do conselheiro, desde que este falte tres sessões consecutivas sem motivo justificado.

§ 5.º Por impedimento prolongado, não justificado, morte ou renuncia do presidente, 1º secretario e thesoureiro, antes de seis meses para terminar o mandato, será feita a eleição no prazo maximo de 30 dias; para os demais membros serão chamados os suplentes.

§ 6.º Todos os cargos do conselho administrativo serão exercidos gratuitamente.

Art. 55. Ao conselho administrativo compete:

a) executar e fazer executar os presentes estatutos e deliberações das assembléas gerais, quando forem de acôrdo com os mesmos.

b) deliberar sobre todos os assuntos concernentes á administração da caixa;

c) organizar regulamentos e instruções para execução dos serviços, sujeitando-os á aprovação da assembléa geral;

d) tomar, contas do thesoureiro; aprová-las ou rejeitá-las;

e) suspender o socio dos seus direitos e vantagens, pelo prazo que julgar merecer á vista da falta cometida;

f) eliminar os socios que se incompatibilizarem, nos termos dos presentes estatutos;

g) convocar assembléas gerais para julgar das contas do thesoureiro nos casos de fraude contra os bens sociais;

h) apresentar bienalmente à assembleia geral, por intermédio do presidente, um relatório circunstanciado dos seus trabalhos e propor medidas necessárias ao bom andamento e prosperidade da Caixa;

i) representar a Caixa em todos os seus atos, podendo delegar este poder ao seu presidente por meio de uma declaração firmada por todos;

Art. 56. O conselho reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e extraordinária quando for convocado pelo presidente ou por deliberação do mesmo conselho e só poderá funcionar quando presentes dez dos seus membros pelo menos.

§ 1.º Nas reuniões mensais do conselho tratar-se-á dos interesses sociais, em geral, e trimestralmente desses mesmos interesses e mais especialmente da apresentação e discussão do balancete.

Art. 57. Ao presidente compete:

a) presidir as sessões do conselho administrativo e abrir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

b) convocar as sessões do conselho e assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) rubricar todos os livros e assinar os termos de abertura e encerramento;

d) autorizar, por escrito todos os pagamentos de sua competência, dando ciência ao conselho em sua primeira reunião;

e) visar os cheques para retirada de dinheiro dos estabelecimentos em que estiver depositado;

f) fazer arquivar todos os livros, talões, documentos e demais papeis depois de terminados devidamente;

g) assinar com os demais membros do conselho, as representações que em nome da Caixa, forem dirigidas às autoridades;

h) designar o bibliotecário.

Art. 58. Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 59. Ao 1º secretário compete:

a) dirigir a secretaria, mantendo a ordem e a regularidade da respectiva escrituração e documentos;

b) ler o expediente e dar o competente destino às deliberações das assembleias e conselho;

c) assinar os termos de abertura e encerramento dos talões em movimento na Caixa;

d) dar recibos das petições sobre reclamações, recursos, e convocações das assembleias gerais;

e) substituir o presidente e o vice-presidente nas sessões do conselho e assembleias gerais.

Art. 60. Ao 2º secretário compete:

a) fazer a chamada dos associados nas assembleias gerais;

b) redigir as atas, auxiliar o substituir o 1º em seus impedimentos.

Art. 61. Ao tesoureiro compete:

a) a direção da tesouraria, com inteira responsabilidade dos bens sociais sob sua guarda;

b) prestar trimestralmente, e sempre que for exigido contas ao conselho administrativo, apresentando balancete documentado e discriminadas todas as verbas da receita e despesa;

c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas e previstas nestes estatutos;

d) visar todos os papeis e ordens de pagamento;

e) organizar balanço bienal da receita e despesa com discriminação de todas as verbas e demonstração do capital social;

f) escriturar ou fazer escriturar com clareza, em livro apropriado, o movimento financeiro.

Art. 62. A passagem da tesouraria de um para outro tesoureiro ou seu substituto, será sempre mediante inventário assinado pelo conselho e transcrito na ata, além da quitação que o substituto passará ao tesoureiro que findar seu mandato.

Art. 63. Ao procurador compete:

a) a conservação e guarda dos moveis e mais objetos sociais, inclusive o arquivo;

b) tratar com zelo todos os negócios sociais de que for incumbido;

c) auxiliar o tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos temporários.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Art. 64. A administração da Caixa, só poderá autorizar pagamentos de despesas até a importância de 500\$ e daí por diante mediante deliberação da assembleia geral.

Art. 65. A Caixa, tendo sido criada para fazer funerais, só poderá ser dissolvida depois de esgotados todos os recursos até o último funeral.

Art. 66. Os empréstimos poderão ser suspensos temporariamente, a juízo do Conselho, quando assim o exigirem as condições financeiras da Caixa.

Art. 67. O ano social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro do biênio social.

Art. 68. Toda e qualquer reforma dos estatutos nunca poderá mudar a denominação da Caixa e só poderá ser requerida com dois terços dos socios quites ou pelo Conselho Administrativo.

Art. 69. Todas as ocorrências com o associado deverão ser anotadas em sua matrícula ou em livro especial.

Art. 70. A assembleia geral, sob proposta do Conselho, fixará o número e gratificações ou percentagens dos empregados, os quais só poderão ser associados.

1) O encarregado da escrituração da Caixa será designado pelo 1º secretário e esse ato sujeito à aprovação do Conselho.

2) O cobrador será de confiança do tesoureiro e terá percentagem sobre a cobrança que fizer.

3) O bibliotecário será um dos membros do Conselho, que servirá gratuitamente.

Art. 71. O socio é sempre um fiscal dos interesses sociais e por isso deve evitar, por seu intermédio, tudo que possa prejudicar a Caixa.

Art. 72. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente, em nome da Caixa.

Art. 73. É expressamente vedado à Caixa envolver-se em manifestações ou praticar atos de caráter político.

Art. 74. A Caixa Auxiliar dos Empregados Postais nunca fará fuzão com sociedade de espécie alguma.

Art. 75. Nas reformas de estatutos que se fizerem de futuro, serão sempre respeitados os direitos adquiridos como titulares.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio, 8 de setembro de 1931. — Francisco Freire de Macedo, presidente. — Raul Alves de Carvalho, 1º secretário. — Ernesto Lino de Andrade, tesoureiro.

(C-4.968-12-9-31-690\$000)

ANÚNCIOS

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem na sede da companhia à rua da Quitanda n. 86, às 3 horas da tarde, no dia 30 do corrente mês, para deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos, nos seus arts. 7 e 12, proposta essa que se acha desde já à disposição dos Srs. acionistas na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — A diretoria.

(C-4.946-10-9-31-22\$-2 vezes)

Club dos Officiais da Marinha Mercante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, segunda convocação, hoje, 14 do corrente, às 18 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

Eleição para os cargos vagos no conselho diretor e conselho fiscal. — Emmanuel Nunes Guimarães, 1º secretário.

(C-4.971-12-9-31-10\$000)

A Praça

Rodrigues d'Almeida & Comp., e Antonio Rodrigues d'Almeida, os primeiros estabelecidos e o segundo residente à rua dos Andradas n. 97, nesta cidade, comunicam à praça em geral e a todos os seus credores que sob a denominação Fábbrica de Vidros São Domingos S. A. e com sede às ruas Visconde do Rio Branco n. 805, Guilherme Briggs n. 32 e praça Leoni Ramos n. 23, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, acaba de ser constituída uma sociedade anonima, da qual são os maiores acionistas e para cuja subscrição entregaram e incorporaram os bens descritos nas escrituras referentes a essa constituição, as quais fizeram arquivar no registro público do comércio da Primeira Circunscrição da cidade de Niterói, sob o número de ordem 3.326, conforme certidão de 2 do corrente mês e publicadas no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, do dia 4 de setembro de 1931. — Rodrigues d'Almeida & Comp., — Antonio Rodrigues d'Almeida.

(C-4.947-10-9-31-48\$-3 vezes)

Aviso

Sebastião Vianna de Souza, liquidatário da massa falida de J. P. Braga, informa que atenderá, a todos os interessados, diariamente, das 15 às 16, em seu escritório, São José n. 65.

(C-4.973-12-9-31-15\$-3 vezes)

Leopoldina Railway

Os abaixo assinados, consignatários do despacho de cargas n.º 8, do dia 3 de setembro de 1931, da estação de Rio Branco, para a estação de Praia Formosa, sendo remetente o Sr. Gabriel do Andrade Botelho e consignatário Avelar & Comp., composto de 142 sacos de café, para efeito do decreto n.º 19.473, de 10 de dezembro de 1930, com as modificações do decreto n.º 19.754, de 18 de março do corrente ano, declaram ter tido conhecimento, pedindo, por isso a retirada do mesmo despacho por certificado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — *Avelar & Comp.*

(C-4.976-12-9-31-15\$-3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas desta companhia para a assembléa geral ordinária, de que trata o art. 28 dos estatutos, a qual terá lugar no próximo dia 15, às 14 horas, na sede social, á rua Barão de Itapagipe n.º 43.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — *Thomaz Silvé, secretário.*

(C-4.972-12-9-31-10\$000)

Banco dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Convocam-se os sócios da Soc. Coop. de Resp. Ltda. Banco dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, às 20 horas, na sede social, á rua Teófilo Otoni n.º 37, 4º andar. Ordem do dia: leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal; exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos da diretoria; renovação do terço do conselho de administração, eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — *A diretoria.*

(R. B. - 194-12-9-31-12\$000)

Associação de Beneficência Burocrática**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n.º 52, 1º andar, para resolverem sobre a reforma dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — *A diretoria.*

(C-4.970-12-9-31-10\$000)

Aviso

Francisco Briz Briz comunica a quem possa interessar que, de hoje em diante, passa a se utilizar do seu sobrenome Garcia, passando a assinar-se Francisco Briz Garcia, em todas as suas transações e relações comerciais e sociais.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — *Francisco Briz Garcia.*

(C-4.948-10-9-31-27\$-3 vezes)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N.º 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n.º 71 e fiscalizada por fiscal do Governo.

Temos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações semanais de 10\$ ou de 7\$00, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior prêmio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos termos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 14\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, nos seis sorteios de cada semana a seguir até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

3ª-feira, dia 8	881
4ª-feira, dia 9	803
5ª-feira, dia 10	173
6ª-feira, dia 11	978
Sabado (hoje), dia 12	513

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — *Adjuto Ferreira.* — O fiscal do Governo, A. B. Nogueira.

(C-5.057-12-9-31-24\$000)

CASA GUIMARÃES**LOTÉRIAS**

Rua do Rosario n.º 71 — Caixa postal n.º 1.273

Atende com pontualidade e presteza a qualquer pedido pelo correio, fazendo remessas das respectivas listas logo após as extrações.

Pedidos a

F. GUIMARÃES & FILHO LTDA.

Caixa postal n.º 1.273

(C-5.058-12-8-31-15\$000)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anonima de Seguros "Lloyd Atlantico" a se reunirem em assembléa geral ordinária, ás 14 horas do dia 30 de setembro corrente, em sua sede social, á rua General Camara n.º 69-sobrado, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício que findou em 30 de junho do corrente ano e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, cujos mandatos findaram e para deliberarem sobre uma vaga existente na sua diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — *A diretoria.*

(C-4.946-10-9-31-22\$-2 vezes)

Companhia Matadouros Modelos**S. A.****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem, na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga n.º 28 (4º pavimento), pelas 14 horas do dia 16 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores, eleição dos substitutos e eleição do conselho fiscal e modificação dos estatutos. — *A diretoria.*

(C-5.056-12-9-31-20\$-2 vezes)

Declaração

Raul Telles Rudge faz constar, para os devidos efeitos, que perdeu seus certificados de exame de admissão ao 1º ano do curso ginásial, realizado em março de 1926 e do 1º para o 2º ano, realizado em novembro de 1927.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1930.

(C-4.959-10-9-31-15\$-3 vezes)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N.º 1

**resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas, no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 881, pelo prêmio maior, 24.881, da loteria de terça-feira, 8 de setembro de 1931.

Inscrição 803, pelo prêmio maior, 33.803, da loteria de quarta-feira, 9 de setembro de 1931.

Inscrição 173, pelo prêmio maior, 63.173, da loteria de quinta-feira, 10 de setembro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1931. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE À ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt**RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-4.974-12-9-31-42\$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Offical" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)	\$300
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento eleitoral. (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	3\$500
Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..	1\$500
Administração e Contabilidade por Alfredo Corrêa	8\$300
Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ...	10\$000
Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919)	1\$000

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias")..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos..	8\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)	5\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal ..	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de	